



**Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**  
**Escola Nacional de Ciências Estatísticas – ENCE**



**Mestrado em Estudos Populacionais e Pesquisas Sociais**

---

**Carolina Galdino Ramalho**

**DISSERTAÇÃO**

**Divórcio no Brasil: Proposta de uma Taxa de Coorte**

Orientadora: Profa. Dra. Maysa Sacramento de Magalhães

Co-Orientadora: Profa. Dra. Aida Verdugo Lazo

**Rio de Janeiro**

**2010**

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.



**Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**  
**Escola Nacional de Ciências Estatísticas – ENCE**



**Mestrado em Estudos Populacionais e Pesquisas Sociais**

---

**Carolina Galdino Ramalho**

**DISSERTAÇÃO**

**Divórcio no Brasil: Proposta de uma Taxa de Coorte**

Dissertação apresentada à Escola Nacional de Ciências Estatísticas - ENCE no Curso de Mestrado em Estudos Populacionais e Pesquisas Sociais como requisito parcial à obtenção do Título de Mestre em Estudos Populacionais e Pesquisas Sociais.

Orientadora: Profa. Dra. Maysa Sacramento de Magalhães  
Co-Orientadora: Profa. Dra. Aida Verdugo Lazo

Rio de Janeiro

2010

# **Carolina Galdino Ramalho**

## **Divórcio no Brasil: proposta de uma taxa de coorte**

Dissertação apresentada à Escola Nacional de Ciências Estatísticas - ENCE no Curso de Mestrado em Estudos Populacionais e Pesquisas Sociais como requisito parcial à obtenção do Título de Mestre em Estudos Populacionais e Pesquisas Sociais.

### **Banca Examinadora:**

---

**Profa. Dra. Maysa Sacramento de Magalhães**  
Orientadora - ENCE/IBGE

---

**Profa. Dra. Aida Verdugo Lazo**  
Co-orientadora - ENCE/IBGE

---

**Profa. Dra. Sonoe Sugahara Pinheiro**  
ENCE/IBGE

---

**Profa. Dra. Gláucia dos Santos Marcondes**  
Universidade Federal da Bahia

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2010

*“Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é  
alguém que acredite que ele possa ser realizado.”*

*Roberto Shinyashiki*

## **Agradecimentos**

Gostaria de registrar aqui os meus mais sinceros agradecimentos a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram e tornaram possível a realização deste sonho:

Em primeiro lugar a Deus, por me amparar nos momentos difíceis, me dar forças para superar as dificuldades e mostrar os caminhos nos momentos de incertezas.

Agradeço também à minha família, em especial aos meus pais, Tarcísio e Christina, que sempre investiram em minha educação e me deram forças para não esmorecer. Obrigada pela paciência nesses dois anos. À minha irmã Isabela, pelo incentivo e colaboração, e ao meu irmão Sólon, pelo incentivo e apoio financeiro, sempre que necessário.

Ao meu noivo, Bruno Barros, que sempre me incentivou, e que esteve presente em todas as etapas desse curso de mestrado e na elaboração desta dissertação, sempre me apoiando e não se cansando de minha fase quase monotemática.

Aos meus sogros, Edmar e Glória que me receberam em sua casa, em um momento difícil, possibilitando a continuação da elaboração deste trabalho.

Agradeço também a todos os meus amigos, que compreenderam minha ausência durante esse período de pouco mais de dois anos, em especial às minhas comadres Flávia Dias e Carla Ramalho e afilhadas, Júlia Dias, Juliana Dias, Marina Ramalho e Olívia França, pelos períodos em que estive afastada de suas vidas. Ao amigo Roberto Rocha, pelo apoio, principalmente nos últimos meses. Às amigas de curso Martha França e Rejane Soares, por todo o incentivo e compreensão, por me fazerem acreditar na minha capacidade, por todas as lágrimas, risadas e desabafos compartilhados. Sem vocês tudo teria sido muito mais difícil.

Às minhas queridas orientadoras, professoras Maysa e Aida, por todo o empenho e dedicação, fundamentais para a realização deste trabalho. Agradeço pelo constante incentivo e por serem exemplos não só no campo profissional, mas também no campo pessoal.

A todos os professores da ENCE, que direta ou indiretamente também contribuíram com minha formação.

A todos os funcionários da ENCE, sempre prontos a ajudar com algum problema burocrático, em especial ao Mauro Mendonça, pelo sempre pronto atendimento às minhas solicitações.

Ao IBGE pelo apoio financeiro.

## Resumo

O grande aumento na incidência dos divórcios, que vem sendo observado na maioria dos países, tem despertado o interesse de diversos estudiosos. No Brasil, entretanto, este ainda é um tema pouco explorado. O objetivo deste trabalho é propor uma metodologia para estudar o divórcio no Brasil, através de uma taxa de coorte baseada nas durações do casamento. Mais especificamente, propõe-se uma taxa de divórcio que leve em consideração a população que de fato está exposta ao risco de se divorciar, já que a taxa usualmente divulgada neste país considera toda a população de 15 anos ou mais. Isto é consequência da falta de informação sobre o estado civil da população brasileira, que está disponível apenas para os dados do censo demográfico do ano 2000. A partir dos microdados do Registro Civil, foi possível construir uma taxa de coorte para o divórcio baseada na duração dos casamentos, denominada Taxa de Divórcio por Duração (TDD). Esta taxa foi calculada para os casamentos que duraram até 20 anos, tendo terminado em divórcio entre 1995 e 2004. Construiu-se, também, a Taxa de Divórcio Acumulada (TDA), obtida através da soma das taxas de divórcio por duração do casamento, para todas as durações consideradas. Pôde-se observar, através das TDAs, que o divórcio no Brasil apresenta um grande diferencial regional. A TDA se mostra um bom indicador para estudar o divórcio, podendo ser futuramente adotada, no lugar das taxas usualmente utilizadas.

## ***Abstract***

The large increase of divorce observed in most countries, has drawn the attention of several researchers. In Brazil, however, this is still a relatively unexplored subject. The aim of this work is to present a new methodology based on cohort rate of marriage duration for studying divorce in Brazil. Specifically, it proposes a divorce rate that takes into account the real population exposed to the risk of being divorced, instead of the whole population from 15 years on, as usually used by the official statistics. This is a consequence of the lack of information of the Brazilian's population by marital status, only available in the demographic census of 2000. From the micro data of the Civil Registry, it was possible to calculate the divorce cohort rate considering marriage duration. This rate is called Divorce by Duration Rate (DDR). It was calculated for marriages that have lasted up to 20 years and ended in divorce between 1995 and 2004. Moreover, it was calculated, the Accumulated Divorce Rate (ADR), obtained by adding the rates of divorce by duration of marriage, for all durations considered. It was observed through the ADRs, that divorce in Brazil has a large differential by regions. The ADR showed to be a good index for studying divorces and may be adopted in the future, instead of the commonly used rates.

## LISTA DE FIGURAS

|  |    |
|--|----|
| FIGURA 1.1 - ESQUEMA-SÍNTESE DA DINÂMICA DA NUPCIALIDADE BRASILEIRA .....      | 23 |
| FIGURA 5.1- DIAGRAMA DE LEXIS PARA A RECONSTRUÇÃO DA SEPARAÇÃO POR COORTE..... | 70 |
| FIGURA 6.1 - MAPAS DAS TAXAS DE DIVÓRCIO ACUMULADAS, BRASIL - 1995 A 2004..... | 89 |

## Lista de Tabelas

|  |    |
|--|----|
| TABELA 4.1 - DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DA POPULAÇÃO DE 15 ANOS OU MAIS POR ESTADO CONJUGAL - BRASIL .....                        | 48 |
| TABELA 4.2 - DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DA POPULAÇÃO DE 15 ANOS OU MAIS POR ESTADO CONJUGAL - GRANDES REGIÕES - 1991 E 2000 ..... | 50 |
| TABELA 4.3 - MODAS DAS DISTRIBUIÇÕES DOS DIVÓRCIOS POR DURAÇÃO DOS CASAMENTOS .....  | 62 |
| TABELA 5.1 - PERCENTUAL DE DIVÓRCIOS POR DURAÇÃO DO CASAMENTO - BRASIL, 1982 - 2004.....                                       | 73 |

## Lista de Gráficos

|  |                                      |
|--|--------------------------------------|
| GRÁFICO 4.1 - DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DA POPULAÇÃO DIVORCIADA POR FAIXAS ETÁRIAS - BRASIL - 1991 E 2000 .....                      | 51                                   |
| GRÁFICO 4.2 – CASAMENTOS, SEPARAÇÕES JUDICIAIS E DIVÓRCIOS NO BRASIL, 1974 - 2008 .....  | 53                                   |
| GRÁFICO 4.3 - DIVÓRCIOS E SEPARAÇÕES JUDICIAIS, BRASIL – 1982 A 2008.....  | 55                                   |
| GRÁFICO 4.4 - DIVÓRCIOS POR TIPO - BRASIL - 1982 A 2008 .....  | 56                                   |
| GRÁFICO 4.5 - DIVÓRCIOS POR NATUREZA DA AÇÃO - BRASIL - 1982 A 2008.....   | 57                                   |
| GRÁFICO 4.6 - DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS DIVÓRCIOS PELA IDADE DA MULHER - BRASIL - ANOS SELECIONADOS.....                         | 59                                   |
| GRÁFICO 4.7 - DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS DIVÓRCIOS PELA IDADE DO HOMEM.....   | 60                                   |
| GRÁFICO 4.8 - DISTRIBUIÇÃO DOS DIVÓRCIOS POR DURAÇÃO DOS CASAMENTOS - BRASIL.....  | 61                                   |
| GRÁFICO 4.9 - TAXA GERAL DE DIVÓRCIO E NÚMERO DE DIVÓRCIOS NO BRASIL, 1982 - 2008 .....  | 63                                   |
| GRÁFICO 4.10 - TGD BRASIL E GRANDES REGIÕES - 1982 A 2008 .....  | 64                                   |
| GRÁFICO 4.11 - TAXA DE DIVÓRCIO POR MIL CASAMENTOS E NÚMERO DE DIVÓRCIOS NO BRASIL, 1982 - 2008 .....                              | 66                                   |
| GRÁFICO 4.12 - TAXA DE DIVÓRCIO POR MIL CASAMENTOS - BRASIL E GRANDES REGIÕES .....  | 67                                   |
| GRÁFICO 6.1 – TAXAS DE DIVÓRCIO POR DURAÇÃO DOS CASAMENTOS, BRASIL – 1994, 1997, 2000 E 2004. <b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b> |                                      |
| GRÁFICO 6.2 – TAXAS DE DIVÓRCIO E TAXAS DE DIVÓRCIO ACUMULADAS EM 20 ANOS (AMBAS POR 1000 MATRIMÔNIOS), BRASIL – 1994 – 2004.....  | <b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b> |
| GRÁFICO 6.3 – TAXAS DE DIVÓRCIO ACUMULADAS ATÉ 20 ANOS DE DURAÇÃO (POR MIL MATRIMÔNIOS) .....                                      | 78                                   |
| GRÁFICO 6.4 - TAXA DE DIVÓRCIO ACUMULADA - SÉRIE SUAVIZADA, REGIÃO NORTE - 1995 A 2004 .....                                       | 82                                   |
| GRÁFICO 6.5 - TAXA DE DIVÓRCIO ACUMULADA - SÉRIE SUAVIZADA, REGIÃO NORDESTE - 1995 A 2004 .....                                    | 83                                   |
| GRÁFICO 6.6 - TAXA DE DIVÓRCIO ACUMULADA - SÉRIE SUAVIZADA, REGIÃO SUDESTE - 1995 A 2004.....                                      | 84                                   |
| GRÁFICO 6.7 - TAXA DE DIVÓRCIO ACUMULADA - SÉRIE SUAVIZADA, REGIÃO SUL - 1995 A 2004 .....   | 85                                   |
| GRÁFICO 6.8 - TAXA DE DIVÓRCIO ACUMULADA - SÉRIE SUAVIZADA, REGIÃO CENTRO-OESTE - 1995 A 2004.....                                 | 88                                   |

## Sumário

|   |    |
|---|----|
| CAPÍTULO 1 - PANORAMA DO DIVÓRCIO .....   | 12 |
| 1.1 Introdução .....  | 12 |
| 1.2 Síntese histórica.....  | 15 |
| 1.2.1 <i>Uma visão geral</i> .....  | 15 |
| 1.2.2 <i>O divórcio no Brasil</i> .....   | 20 |
| CAPÍTULO 2 - ESTUDOS SOBRE O DIVÓRCIO .....                                     | 29 |
| 2.1 Revisão da Literatura .....   | 30 |
| 2.2 Taxas e outras medidas utilizadas para estudar o divórcio.....              | 39 |
| CAPÍTULO 3 - FONTES DE DADOS .....  | 44 |
| CAPÍTULO 4 - O DIVÓRCIO EM NÚMEROS NO BRASIL .....                              | 47 |
| 4.1 População por estado conjugal.....  | 47 |
| 4.2 Casamentos, separações judiciais e divórcios.....                           | 51 |
| 4.3 Taxas de divórcio .....   | 62 |
| CAPÍTULO 5 - UMA TAXA DE COORTE PARA O DIVÓRCIO NO BRASIL.....                  | 69 |
| 5.1 Taxa de divórcio por duração dos casamentos.....                            | 69 |
| 5.2 Taxa de divórcio acumulada .....  | 72 |
| CAPÍTULO 6 - ANÁLISE DOS RESULTADOS .....                                       | 74 |
| 6.1 Análise dos resultados: Brasil e Grandes Regiões .....                      | 74 |
| 6.2 Análise dos resultados: Unidades da Federação .....                         | 78 |
| CAPÍTULO 7 - CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS .....                            | 90 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....   | 93 |
| APÊNDICE A - Taxas de divórcio acumuladas em 20 anos, valores sem suavização    | 98 |
| ANEXO A - Quesitos de nupcialidade nos questionários dos censos demográficos .. | 99 |

## **CAPÍTULO 1 - PANORAMA DO DIVÓRCIO**

### **1.1 Introdução**

Durante os últimos dois séculos, diversas transformações demográficas têm sido observadas no mundo. Caldwell (1976), dentre outros autores, descreve o fenômeno da Transição Demográfica pela qual a maioria dos países já passaram e que teve seu início nos países europeus. Essa transição começou com uma queda da mortalidade no começo do século XIX, seguida por uma queda da fecundidade no final deste mesmo século, na maioria dos países. Nos países latino americanos, e em outros países em desenvolvimento, essa transição foi mais tardia e, no entanto, mais rápida.

Em 1986, Van de Kaa e Lesthaeghe observaram uma nova fase pela qual estariam passando os países da Europa Ocidental e outros países industrializados do mundo, e a denominaram como Segunda Transição Demográfica. Van de Kaa (2002) afirma que enquanto na primeira transição a queda da fecundidade havia sido impulsionada por interesses familiares e de seus descendentes, a segunda transição é marcada por direitos e satisfações pessoais. Esta nova transição teria como principais características o adiamento da idade ao casar, o aumento no número de divórcios, separações e no número de uniões consensuais, bem como na incidência do número de filhos fora do casamento. Atualmente muitos países da Europa e outros países desenvolvidos estão nessa Segunda Transição Demográfica.

Os países da América Latina, em geral, ainda estão na etapa final da Primeira Transição Demográfica, entretanto vem apresentando algumas mudanças que correspondem a características da Segunda Transição Demográfica (QUILODRÁN,

2008; ARRIAGADA, 2004, GARCÍA e ROJAS, 2002; CABELLA, 2008). Uma destas mudanças é o grande aumento na incidência dos divórcios, assim como das separações de fato, isto é, quando os cônjuges decidem por fim ao vínculo conjugal sem recorrer aos meios legais.

No Brasil, o divórcio foi instituído em 1977 e, desde sua instituição, o crescimento no número de divórcios tem sido praticamente uma constante na série histórica divulgada pelo IBGE a partir de 1984. Segundo o IBGE (2008), as taxas de divórcio tiveram um crescimento superior a 200% de 1984 a 2007, revelando uma mudança de comportamento na sociedade brasileira, que passou a aceitar o divórcio com maior naturalidade. Deste modo, fazem-se cada vez mais necessários, no campo da demografia brasileira, estudos que busquem encontrar e analisar variáveis que possam estar associadas a este processo no Brasil e, em particular, nas regiões Norte, Nordeste, Sudeste, Sul e Centro-Oeste deste país, visto que este é um fenômeno cada vez mais comum na sociedade brasileira.

Contudo, ainda são poucos os estudos dedicados à análise destas mudanças no Brasil, devido principalmente, à falta de informações adequadas (LAZO, 1996). A literatura disponível está, em grande parte, relacionada aos aspectos jurídicos ou à área de psicologia (BRUM, 2009). A falta de informação sobre o estado civil da população, já que esta somente está disponível no Censo Demográfico de 2000, implica no uso de indicadores aproximados para o estudo das tendências do divórcio no contexto brasileiro, como a taxa geral de divórcio (TGD) e a taxa de divórcio por mil casamentos. Ambas as taxas não cumprem o princípio da correspondência, segundo o qual o denominador de uma determinada taxa demográfica deve corresponder somente à população exposta ao risco do evento que está sendo medido o qual é apresentado no numerador desta taxa (HINDE, 1998).

A taxa geral de divórcio inclui em seu denominador a população com 15 anos ou mais, e que não está, na sua totalidade, de fato exposta ao risco do divórcio, que corresponderia somente à população casada legalmente. A taxa de divórcio por mil casamentos, por outro lado, é dada pelo quociente entre o número de divórcios de uma localidade em um determinado período de tempo e o número de casamentos celebrados nesta localidade, no mesmo período de tempo, descumprindo, portanto, o princípio da correspondência, já que os casamentos celebrados em um determinado ano não correspondem, em sua maioria, aos divórcios deste mesmo ano.

O objetivo deste estudo é propor uma nova metodologia para se estudar o divórcio no Brasil, através de uma taxa de coorte baseada na duração desses casamentos que terminaram em divórcio. Para isso, são utilizados os microdados do Registro Civil, disponibilizados pelo IBGE, de 1982 a 2004 para os divórcios e, de 1974 a 2004 para os casamentos.

A presente dissertação está dividida em sete capítulos. No Capítulo 1, além desta introdução, é apresentado um resumo histórico do divórcio no Brasil e no mundo, com especial atenção à Europa e aos países latino-americanos. Neste capítulo buscou-se tratar dos aspectos jurídicos do divórcio, bem como das datas de sua instituição em diversas localidades do mundo. O Capítulo 2 apresenta alguns estudos sobre o divórcio, principalmente no que diz respeito à relação do divórcios com aspectos demográficos. Neste capítulo buscou-se entender de que maneira o divórcio vem sendo estudado no Brasil e no mundo e quais as medidas utilizadas para quantificar este fenômeno. As fontes de dados utilizadas neste estudo estão descritas no Capítulo 3. No Capítulo 4, é realizada uma análise exploratória do divórcio no Brasil, com objetivo de avaliar a atual situação do divórcio no país, sendo

também realizadas análises sobre outras dimensões da nupcialidade, a saber, casamentos e separações judiciais. No Capítulo 5, a metodologia proposta é apresentada, ou seja, propõe-se para o estudo do divórcio no Brasil, uma taxa de coorte baseada na duração dos casamentos. No Capítulo 6, as análises dos resultados obtidos pela metodologia proposta são apresentados para o Brasil e para as grandes regiões brasileiras, bem como para cada uma das unidades da federação. Por fim, no Capítulo 7, são apresentadas as conclusões e as considerações finais da dissertação, além de apontamentos para futuros desdobramentos deste trabalho.

## **1.2 Síntese histórica**

### **1.2.1 Uma visão geral**

A palavra divórcio é proveniente do latim *divortium* e significa separação. Ao longo do tempo, tem sido empregada de diversas maneiras, sendo, deste modo, necessária cautela quanto à sua interpretação. Antes do cristianismo, o divórcio era vincular, ou seja, através dele o vínculo do casamento era dissolvido e os cônjuges poderiam, assim, contrair novas núpcias. Contudo, devido à banalização do emprego deste instrumento, a Igreja Católica reduziu os efeitos do divórcio tornando-o mero instrumento de separação de corpos, através do qual não era dissolvido o vínculo matrimonial, impedindo aos divorciados a realização de novo casamento. Esta nova modalidade de divórcio ficou conhecida por *divortium quoad thorum et mensam*, visto que restringia-se apenas à separação de “cama e mesa” (DA LUZ, 1978; CAHALI, 2000). Devido à esta denominação, até os dias atuais, em algumas

localidades o que se denomina divórcio é na verdade uma separação de corpos e não o divórcio vincular propriamente dito.

Historicamente, nota-se o divórcio presente na sociedade, desde as civilizações mais antigas. Segundo Nader (2006), esta era uma prática comum no Egito antigo, onde como uma exceção ao mundo antigo, o casamento podia ser desfeito consensualmente. Outras civilizações antigas também admitiam o divórcio, como Grécia e Atenas, por exemplo. Na primeira, este era permitido somente em caso de esterilidade, visto que a maior finalidade do casamento para os gregos era a reprodução, com a geração daqueles que mais tarde se tornariam os soldados para repor seus exércitos. Já na sociedade ateniense, os divórcios eram mais comuns e podiam ser requeridos por diversas causas, como o adultério, a perda da cidadania e a infâmia. Em geral, na antiguidade a prática comum para o divórcio era através do repúdio, quase sempre somente permitido ao homem, como no caso dos hindus (NADER, 2006).

Na China antiga, era permitido o divórcio por repúdio ou por um acordo entre os cônjuges, sendo que em caso de adultério por parte da mulher, o marido poderia castigá-la até com a morte (NADER, 2006).

Em Roma, o divórcio existe desde sua fundação. No começo do Império Romano, foi intensa a prática do divórcio, sendo permitida com bastante facilidade a dissolução do vínculo conjugal. Somente por influência do Cristianismo, através de imperadores seguidores desta doutrina, é que foram delimitadas as causas permissivas da dissolução do vínculo matrimonial, condicionando o repúdio apenas a causa legítima (CAHALI, 2000; NADER, 2006).

Aos hebreus era permitido o divórcio por repúdio em casos de adultério, falta de pudor, inobservância do dever conjugal, ausência prolongada do cônjuge, entre

outras (NADER, 2006). De um modo geral, há até hoje grande discussão no direito canônico acerca do divórcio, visto que este foi instituído entre os hebreus por meio de uma lei escrita por Moisés (DA LUZ, 1978).

Apesar de ter sido tolerado e consentido no início do Cristianismo, o divórcio vincular foi condenado pela Igreja Católica, desde o Concílio Tridentino, que ocorreu de 1545 a 1563, quando esta promoveu o instituto do casamento a sacramento e a dogma de fé. A partir de então, as instituições canônicas admitiam somente a separação de corpos e a anulação do casamento ou a morte de um dos cônjuges como formas de dissolução do vínculo matrimonial (DA LUZ, 1978; CAHALI, 2000; NADER, 2006). O Concílio Tridentino foi formado para dar uma resposta oficial da Igreja Católica à Reforma Protestante, movimento iniciado por Martinho Lutero que se posicionava a favor do divórcio por diversas causas, como adultério, abandono voluntário e maus tratos (CAHALI, 2000). Segundo Nader (2006), foi em decorrência da Reforma Protestante que o divórcio passou a ser adotado e regulamentado na Irlanda, em 1560 e, progressivamente, em quase todas as legislações ao redor do mundo.

Cahali (2000) destaca que, não raramente, algumas nações adotaram o divórcio, tendo, posteriormente, o ampliado, o restringido ou mesmo o suprimido, para readaptá-lo, algum momento mais tarde, como os casos da França, Guatemala e, mais recentemente da Argentina.

Para que se possa ter uma noção da situação brasileira no que diz respeito à datação da instituição do divórcio, destacam-se aqui alguns países, em especial da Europa, Japão, EUA, bem como alguns países da América Latina, com suas respectivas datas de instituição do divórcio, segundo o levantamento feito pelo jurista Alípio Silveira e apresentada por Cahali (2000). Todavia, é importante

ressaltar que cada país apresentado tem sua particularidade no que diz respeito à legislação do divórcio, não sendo possível, portanto, compará-los sem um maior estudo a respeito.

Na França, o estabelecimento do divórcio se deu em 1792, durante a Revolução Francesa. Contudo, com a queda de Napoleão Bonaparte e a promulgação da Constituição de 1814, o divórcio foi condenado e suprimido. A partir de 1830, com a retirada do caráter de religião exclusiva, que era dado ao catolicismo, iniciou-se a campanha pela reimplantação do divórcio, o que ocorreu somente em 1884.

A Inglaterra, por sua vez, admitia tanto o divórcio como a separação de corpos desde 1857, sendo, no entanto, de 1969 a lei que coloca a falência do casamento como a causa única do divórcio, já que antes disso o divórcio naquele país era concedido somente em circunstâncias específicas, como adultério, abandono injustificado, crueldade, entre outras.

Na Suíça, o divórcio foi introduzido em 1874. Na Alemanha, foi regulamentado para todo o país em 1875, sofrendo, no entanto, diversas alterações posteriores, decorrentes, principalmente, das mudanças sociais e políticas do período pós Segunda Guerra Mundial. Na Hungria, o divórcio é admitido desde 1894, na Grécia, desde 1920 e na Bélgica, desde 1935. Em Portugal, o divórcio foi instituído em 1910, sendo, entretanto, proibido a partir de 1940 aos casamentos católicos que fossem celebrados a partir daquele ano. Somente em 1975, um Decreto-Lei revogou tal proibição, cessando a partir de então a discriminação do divórcio entre os casamentos católicos e os não-católicos.

Na Rússia, o divórcio era admitido na legislação anterior à Revolução Bolchevique. Contudo, após tal Revolução, foi implantada naquele país a política do

amor livre, segundo a qual não eram necessários os registros de casamentos e divórcios, sendo permitido a cada indivíduo casar-se e divorciar-se quantas vezes e por quais motivos quisesse. Os resultados desta política foram considerados desastrosos e, em decorrência disto, em 1936, foi introduzido o casamento formalizado, sendo necessária, desde então, sentença judicial para o divórcio naquele país.

Na Holanda, o divórcio é regulado atualmente pelo Código Civil de 1938. Na Áustria, ainda está em vigor a Lei Matrimonial alemã de 1938, promulgada quando a Áustria encontrava-se anexada à Alemanha. Na Espanha, o divórcio está regulamentado no Código Civil desde 1958, na Itália, somente foi introduzido em 1970 e na Suécia, foi regulado pela Lei de 1973. No Japão, o divórcio está instituído desde 1948. Nos Estados Unidos, cada estado possui uma regulamentação própria para o divórcio, sendo de 1967 a lei que regula o divórcio vincular do estado de Nova Iorque.

Ainda de acordo com Cahali (2000), dos países latino-americanos, destaca-se a Guatemala, que foi o primeiro país desta região a estabelecer o divórcio vincular, em 1830, tendo o suprimido, no entanto, oito anos depois, e o restabelecido apenas em 1894. Atualmente, vigora neste país a legislação de 1963, que regula o divórcio e a separação de corpos.

No Uruguai, o divórcio foi incorporado na legislação em 1907. No México, está instituído desde 1928. No Equador, vigoram atualmente o Decreto de 1935 e as reformas de 1936 e 1937, codificadas na Lei de Matrimônio Civil e Divórcio de 1948, que consagra o divórcio vincular com exclusão da simples separação de corpos.

Na Argentina, a lei matrimonial permitia apenas a separação de corpos, ainda que sob a denominação de divórcio, preservando assim o princípio da

indissolubilidade do vínculo. Em 1954, há a implantação do divórcio vincular na República Argentina, contudo, sua vigência tendo sido suspensa em 1956. Somente em 1987, ocorreu a introdução da dissolução do vínculo através do divórcio naquele país. Em Cuba, o divórcio é regulamentado desde 1975.

Vale acrescentar a esta síntese, a informação de que o Chile, que resistia à tentativa divorcista, passou a adotar o divórcio em 2004 (NADER, 2006).

### **1.2.2 O divórcio no Brasil**

Nos primeiros séculos da história brasileira, era a Igreja Católica a titular dos direitos sobre a instituição matrimonial, não cabendo, portanto, a intervenção do poder civil nas questões relacionadas ao casamento. Em 1827, um decreto determinou a obrigatoriedade das disposições do Concílio Tridentino, que tornara o casamento indissolúvel (CAHALI, 2000).

As primeiras reações ao Princípio da Indissolubilidade do Matrimônio no Brasil surgiram após a proclamação da república, quando o novo governo determinou a separação entre o Estado e a Igreja, instituindo o registro civil, bem como o casamento civil. Na primeira Constituição Republicana, de 1891, os constituintes preferiram deixar em aberto a questão da indissolubilidade do casamento, para que o legislador ordinário tivesse liberdade para regulá-lo. Desde então, diversos militantes divorcistas tentaram, sem sucesso, incluir o divórcio na legislação brasileira (DA LUZ, 1978; MOLD, 2005).

O deputado Érico Marinho Coelho, foi o primeiro a propor, em 1893, sem sucesso, o divórcio no Brasil, seguido pelo senador Leite Oiticica, que teria o proposto ainda no fim do século XIX (DA LUZ, 1978; CAHALI, 2000; NADER, 2006).

Em 1903, Martinho Garcez, também senador, obteve aprovação de seu projeto de lei divorcista em um primeiro turno no Senado, contudo, o projeto foi vetado ao ser acrescentado ao projeto do Código Civil, em debate naquela época. Cinco anos depois, a tentativa do então deputado Alcindo Guanabara também foi frustrada e, após esta tentativa, os legisladores divorcistas parecem ter esmorecido por um tempo.

No Código Civil de 1916, o casamento foi descrito como instituição indissolúvel, fato que Dias (2003) atribui à presença de uma sociedade fortemente conservadora e influenciada pela Igreja Católica, como era a sociedade daquela época. Mas foi em 1934 que o risco de uma lei divorcista ser aprovada foi afastado mais fortemente, já que a Constituição Federal promulgada naquele ano trazia regra expressa quanto à indissolubilidade do vínculo matrimonial. Da Luz (1978) destaca que os responsáveis por esta inclusão na Carta Magna foram os deputados e senadores que foram eleitos pela Liga Eleitoral Católica, em razão de seu comprometimento com a referida agremiação política.

A indissolubilidade do matrimônio permaneceu como regra constitucional nas demais constituições brasileiras anteriores à Carta de 1988, a saber, 1937, 1946, 1967, 1969<sup>1</sup>.

Em 1977, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 9 (EC 9) que alterou o parágrafo 1º do artigo 175 da constituição vigente àquela época (Constituição da República Federativa do Brasil de 1967), que possuía a redação: “O casamento é indissolúvel” e que passou a ter a seguinte redação: “O casamento somente poderá ser dissolvido, nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de três anos”. Além disso, a EC 9 trazia em seu artigo 2º a possibilidade do

---

<sup>1</sup> A Constituição de 1969 é, na verdade, uma Emenda Constitucional à Carta de 1967, mas é tida por muitos juristas como uma nova Constituição.

divórcio direto, para separações de fato (separações de corpos que não houvessem passado pelo judiciário) de cinco anos anteriores à data da demanda. Esta emenda foi necessária para que a lei que regulamentaria o divórcio no Brasil não fosse denominada inconstitucional quando promulgada.

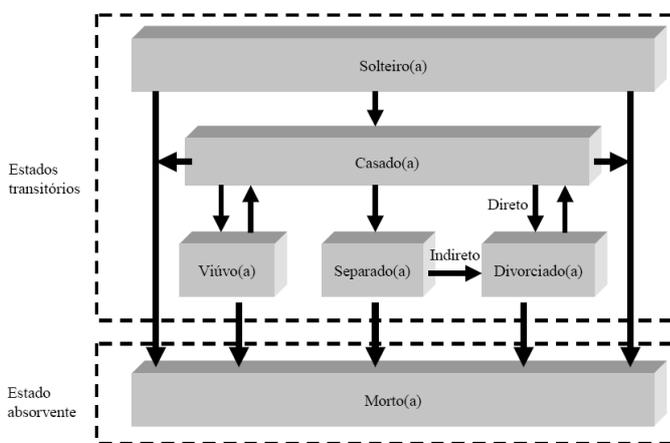
Vale ressaltar que a aprovação da emenda constitucional, que alterou a Carta de 1969 de modo a permitir a dissolução do vínculo matrimonial, não foi tarefa fácil para os legisladores que eram a favor da inserção do instituto do divórcio na legislação brasileira. Em 1975, foi proposta a Emenda Constitucional nº 5, que permitiria o divórcio após cinco anos de desquite ou sete de separação de fato. Esta emenda obteve a maioria dos votos, mas isto era insuficiente já que era exigido um *quorum* de dois terços para a aprovação de emendas constitucionais. Somente em 1977, através da Emenda Constitucional nº 8, esta restrição fora alterada passando a ser exigida somente a maioria absoluta dos votos do total de membros do Congresso Nacional para aprovação de emendas constitucionais. Animados por esta redução do *quorum* os parlamentares divorcistas propuseram nova emenda constitucional, a EC 9, para dar fim à indissolubilidade do matrimônio.

Assim, em 26 de dezembro de 1977 foi promulgada a Lei nº 6.515, de autoria do então senador Néelson Carneiro, que instituía o divórcio no Brasil, sendo esta a única maneira legal de dissolução do casamento, além da morte de um dos cônjuges. Esta lei, que ficou conhecida como Lei do Divórcio, está em vigor até os dias atuais, apesar de ter passado por diversas reformas, que serão apresentadas neste capítulo.

Com a promulgação da Lei do Divórcio, os termos “desquite por mútuo consentimento” e “desquite” são substituídos por “separação consensual” e o termo “desquite litigioso” por “separação judicial”, de acordo com o artigo 39 desta lei. Vale

destacar que a separação judicial não dissolve o vínculo matrimonial, todavia continua sendo mantida na legislação brasileira. Esta separação prévia seria uma concessão à influência católica, que considera a separação de corpos um meio de autorizar a cessação da vida em comum por um período indeterminado, no entanto destinado à meditação e ao longo do qual os cônjuges separados venham a desistir da separação e retornar a vida conjugal (RAMOS,1978 *apud* MOLD, 2005; MARCONDES, 2008).

Freire *et al.* (2005) esquematizam a dinâmica da nupcialidade brasileira, apresentada na Figura 1.1, levando em consideração que a separação é efetuada pela legislação através de duas formas, a separação judicial e o divórcio, sendo que estes dois estados funcionam de forma separada.



**Figura 1.1 - Esquema-síntese da Dinâmica da Nupcialidade Brasileira**  
 Fonte: FREIRE *et al.*, 2005, p.6

A Lei do Divórcio, apesar de representar um grande avanço dos direitos individuais, possuía alguns entraves e, por isso, diversas foram as alterações na Lei desde a sua promulgação. Em sua primeira versão, a Lei trazia impedimentos que, hoje, soariam como verdadeiros absurdos, conforme cita Dias (2003). Por exemplo, em seu artigo 38, ficava estipulado que o pedido de divórcio, em qualquer dos seus casos, somente poderia ser formulado uma única vez. Além disso, o divórcio direto,

ou seja, aquele decorrente da separação de fato (isto é, quando os cônjuges decidem por fim ao vínculo conjugal sem recorrer aos meios legais), somente poderia ser requerido pelos casais que tivessem iniciado a separação de fato antes de 28 de junho de 1977 e após completados 5 anos desta separação (artigo 40), imposição constitucional descrita no artigo 2º da Emenda Constitucional nº 9, já citada anteriormente. Deste modo, a possibilidade do divórcio direto era de caráter emergencial e excepcional. Segundo Dias (2003), esta foi uma tentativa de restringir o tipo de divórcio no Brasil a somente divórcio indireto, já que, quando todos os que, tendo preenchido os requisitos necessários para o divórcio direto, houvessem se divorciado, esta modalidade desapareceria, restando somente a possibilidade de obter o divórcio após prévia separação judicial.

Com a promulgação da Constituição de 1988, o caráter de transitoriedade do divórcio direto foi extinto, visto que, em seu artigo 226, parágrafo 6º, a Carta Magna expressava que o casamento civil poderia ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei ou comprovada separação de fato por mais de dois anos, inserindo, portanto, permanentemente a modalidade de divórcio direto na legislação brasileira.

Foi a partir desta mudança constitucional que a Lei nº 7.841 de outubro de 1989 alterou os prazos existentes na Lei do Divórcio, facilitando o processo de divórcio que, antes, conforme salienta Marcondes (2008), era demorado e dispendioso, podendo, em alguns casos, prolongar os conflitos já existentes entre os cônjuges.

A Lei nº 7.841, de 1989, além de reduzir os prazos para dois anos, no caso das separações de fato, e para um ano no caso das separações judiciais, pôs fim à

indissolubilidade da segunda união, ao revogar o artigo 38 da Lei do Divórcio que limitava a apenas uma vez a possibilidade de pedido de divórcio.

Outras importantes mudanças na Lei do Divórcio foram trazidas pela Lei nº 8.408 de 13 de fevereiro de 1992, que alterava o prazo para que um dos cônjuges pudesse pedir a separação judicial, por ruptura da vida comum, que antes era de 5 anos e passou a ser de apenas um ano, além de especificar as regras para o uso do sobrenome do ex-marido pela mulher divorciada.

A promulgação do novo Código Civil, em janeiro de 2002, trouxe novas alterações para a legislação acerca do divórcio no Brasil, menos impactantes, entretanto, que as anteriores. O prazo para a obtenção da separação por mútuo consentimento, que era estipulado pela Lei do Divórcio, em seu artigo 4º, em dois anos, foi reduzido para um ano. Além disso, a chamada “separação-remédio”, modalidade em que um dos cônjuges pode pedir a separação quando o outro, após o casamento, estiver acometido de doença mental grave, reconhecida como de cura improvável, teve seu prazo reduzido para dois anos. A Lei do Divórcio anteriormente estipulava prazo mínimo de cinco anos para este caso, em seu parágrafo 2º do artigo 5º.

Dias (2003), no entanto, critica a redução do prazo para a separação por mútuo consentimento, classificando-a como limitada:

“Limitou-se o novo dispositivo a reduzir o prazo para a obtenção da separação por mútuo acordo, uma vez que o artigo 4º da Lei do Divórcio estabelecia requisito temporal de dois anos. [...] A partir do momento em que a lei autorizou a concessão da separação após o transcurso de um ano de ruptura de vida comum (§ 1º, art. 5º da Lei do Divórcio com a redação da Lei nº 8.408/92), não mais se justificava exigir, para a obtenção da separação consensual, decurso de prazo duplicado. [...] o que a lei chama de separação consensual, de ‘consenso’ pouco tem. Nem é respeitada e nem é tão livre assim a vontade das partes.” (DIAS, 2003, p. 79-80)

Além disso, a autora classifica como desnecessária a mudanças no prazo da “separação-remédio”, visto que o novo prazo coincide com o prazo para o pedido de divórcio direto, no qual não é necessária a comprovação da enfermidade, como o é no caso da separação baseada em doença mental grave.

Outra importante mudança na legislação facilitou o processo de divórcio em casos específicos. A Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007, alterou o Código de Processo Civil, possibilitando a realização de separação consensual e divórcio consensual por via administrativa, ou seja em cartórios, desde que não haja filhos menores ou incapazes do casal e que sejam observados os requisitos legais quanto aos prazos.

Em 13 de julho de 2010 foi promulgada a Emenda Constitucional (EC) nº 66, que põe fim ao instituto da separação judicial através da alteração do parágrafo 6º do artigo 226 da Constituição Federal. Com esta alteração, a sociedade conjugal poderá ser dissolvida através da morte de um dos cônjuges ou do divórcio, que poderá ser requerido a qualquer tempo, sem a necessidade de aguardar decurso de prazo ou de se submeter a um processo de separação judicial, já que, anteriormente, para se obter o divórcio é necessário estar separado judicialmente por pelo menos um ano (divórcio indireto) ou há dois anos, se a separação for de fato (divórcio direto).

Vale ressaltar que diversos autores já apontavam para a desnecessária manutenção da separação judicial no Direito Brasileiro. Para Cahali (2000), a separação judicial, que teria sido mantida conjuntamente com o divórcio na legislação brasileira por respeito do legislador às tradições morais e religiosas do povo brasileiro, perde sua dignidade e relevância ao deixar de ser um processo necessariamente transitório para o divórcio. Santos (2002) afirma que os

legisladores já deveriam ter extinguido o instituto da separação judicial, destacando decepção, principalmente, na promulgação do Novo Código Civil Brasileiro:

“Desperdiçou o legislador excelente oportunidade de extinguir o já anacrônico instituto da separação judicial, cuja manutenção em nosso ordenamento jurídico não mais se justifica. Primeiro, porque é uma “meia solução” para o matrimônio falido, uma vez que não põe fim ao casamento e, por consequência, inviabiliza novo consórcio enquanto não formalizado o divórcio. Segundo, porque as razões que levaram à sua manutenção quando da edição da lei 6.515/77 não mais subsistem, considerando que a sociedade brasileira já amadureceu o suficiente para perceber que o divórcio não significou o fim da família, mas, sim, uma solução para as uniões onde pereceu o afeto, condição de subsistência do relacionamento conjugal.” (SANTOS, 2002, p.147)

Por fim, vale destacar a opinião de Dias (2003) que também é categórico ao afirmar a inutilidade da separação judicial.

“Portanto, imperioso reconhecer que é de todo inútil, desgastante e oneroso, não só para o casal, mas também para o Poder Judiciário, impor uma duplicidade de procedimentos para simplesmente manter, durante o breve período de um ano, uma união que não mais existe, uma sociedade conjugal ‘finda’, mas não ‘extinta’.” (DIAS, 2003, p. 77)

Além das diversas mudanças já efetuadas na legislação do divórcio e apresentadas neste estudo, há ainda diversos projetos que visam aprimorá-la. Destaca-se aqui um destes, o projeto de lei do Senado Federal, de nº 464, de 2008, de autoria da senadora Patricia Saboya, que objetiva autorizar pedidos de separação e divórcio por meio eletrônico, ou seja, pela *internet*. Em sua justificativa para a proposta de lei, a senadora afirma que esta lei estaria de acordo com a tendência mundial de assegurar a prestação jurisdicional, sem exagerar, contudo, no formalismo de algumas práticas processuais (BRASIL, 2009a).

Alexandre Atheniense, presidente da Comissão de Tecnologia da Informação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), explica que o procedimento funcionaria da seguinte maneira: primeiramente, o casal procuraria um advogado com cadastro digital no tribunal, que enviaria os dados e os documentos

pelo *site* do próprio tribunal e, ao receber os dados, o juiz decidiria pelo fim do casamento, solicitaria mais informações ou chamaria as partes, caso considerasse necessário. Já existe uma lei em vigência que permite que diversos processos tramitem na Justiça por via eletrônica, estando, entretanto, em fase inicial de implantação na maioria dos tribunais (NUBLAT e CABRAL, 2009).

O projeto de lei nº 464 foi aprovado no dia 2 de setembro de 2009, por unanimidade, no Conselho de Constituição e Justiça do Senado, tendo sido posteriormente encaminhado à Câmara dos Deputados. O projeto encontra-se na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) da Câmara do Deputados, desde outubro de 2009.

## **CAPÍTULO 2 - ESTUDOS SOBRE O DIVÓRCIO**

O aumento do número de divórcios, que vem sendo observado, durante as últimas décadas, na maioria dos países, tem despertado o interesse de diversos pesquisadores ao redor do mundo. No Brasil, entretanto, este não é um tema bastante explorado, fato que pode estar relacionado à falta de informações e à falta de comparabilidade das séries históricas disponíveis (LAZO, 1991).

Grande parte dos estudos brasileiros relacionados ao divórcio é proveniente do campo jurídico ou da área de sociologia e psicologia. Nas áreas de sociologia e psicologia, o maior foco é nas conseqüências psicológicas para os filhos de pais que se divorciam, enquanto que nos estudos da área jurídica, o foco é nos procedimentos, jurisprudências e mudanças na legislação acerca do tema.

Ao contrário da literatura internacional, os estudos brasileiros são, em grande parte, estudos descritivos, sendo poucos os que buscam identificar possíveis causas ou variáveis que estejam associadas ao aumento do número de divórcios na sociedade. Diversas são estas variáveis, estando, em muitos casos, diretamente ligadas às transformações sociais ocorridas durante o último século. Berquó e Oliveira (1992) salientam que o comportamento da nupcialidade é uma resultante de muitos fatores, cuja ação é difícil de detectar a partir de dados brutos.

Neste capítulo buscou-se proceder a uma revisão de alguns estudos publicados na Europa, América Latina e Brasil, referentes ao aumento do número de divórcios, nas últimas décadas. Além destas localidades, encontrou-se literatura a respeito na Coréia e Estados Unidos. O capítulo está dividido em duas seções. Na seção 2.1, são expostas algumas importantes contribuições da literatura internacional e também da literatura brasileira acerca do tema. A seção 2.2

apresenta as diversas maneiras utilizadas para estudar o divórcio em alguns dos estudos apresentados na seção 2.1.

## **2.1 Revisão da Literatura**

Inicialmente, serão apresentados alguns estudos que, de alguma maneira, buscam analisar variáveis que possam estar relacionadas ao aumento da incidência de divórcios. A maioria destes estudos são europeus, visto que, dentre a literatura investigada, os estudos brasileiros e latino-americanos apresentam um foco maior na descrição deste fenômeno do que na investigação de possíveis causas associadas a ele.

Um das importantes transformações sociais dos últimos dois séculos foram as conquistas obtidas a partir do movimento feminista, que ocorreu inicialmente pela luta do direito da mulher ao voto, sendo mais tarde motivado pela busca da igualdade de direitos entre os gêneros. A transformação do papel desempenhado pelas mulheres na sociedade aparece relacionada ao divórcio em diversos trabalhos (CANO *et al.*, 2009; BRUM, 2009; VIGNOLI e FERRO, 2009; CANÊDO-PINHEIRO *et al.*, 2008; CABELLA, 2008; ARRIAGADA, 2007; KALMIJN, 2007; FREIRE *et al.*, 2005; ARRIAGADA, 2004; GARCÍA e ROJAS, 2002; YI *et al.*, 2002; BERQUÓ, 1989).

A maioria dos artigos citados, relacionam o aumento da incidência de divórcios à entrada da mulher no mercado de trabalho, levando em consideração o fato de que esta estaria dispondo de menos tempo para cuidar dos afazeres domésticos, inclusive dos filhos, gerando muitas vezes, conflitos entre os cônjuges, além delas terem, com isso, conquistado uma independência financeira. Com esta

independência conquistada, muitas mulheres que se viam obrigadas a manter o vínculo conjugal por depender financeiramente de seus maridos, passaram a requerer o divórcio, visto que não lhes era mais necessária a presença de um cônjuge provedor (CABELLA, 2008; FREIRE *et al.*, 2005, JALOVAARA, 2002).

Além das transformações no papel desempenhado pelas mulheres, outras variáveis tem sido estudadas em associação ao divórcio. Burns (1984) buscou identificar, através dos dados obtidos em uma enquete com 305 voluntários divorciados de ambos os sexos, quais as causas mais percebidas por estes para o divórcio em Sidney, Austrália. Para isso, a autora realizou análises univariadas em seus dados, além de propor um modelo de análise fatorial. Uma das principais causas relatadas para o fim do casamento foi a incompatibilidade sexual e a incompatibilidade de interesses. Além disso, a autora destaca que para os homens, um dos grandes motivadores para o divórcio é o desejo de recasarem, enquanto que as mulheres preferem unir-se consensualmente após o primeiro divórcio.

A partir dos resultados de outra enquete realizada na Coréia, Chun e Sohn (2009) também buscaram identificar quais os principais determinantes do divórcio percebidos pelos próprios divorciados, além de buscar relacionar estes determinantes com variáveis sociodemográficas. As causas mais relatadas para o divórcio foram a incompatibilidade de personalidades, de interesses e problemas econômicos. Além disso, percebeu-se que as mulheres tendem a relatar causas mais complexas para o fim do relacionamento do que os homens, que as pessoas de classes econômicas mais baixas tendem a atribuir o divórcio a problemas econômicos e que a duração dos casamentos estariam negativamente relacionadas ao volume de interferências recebidas pelas famílias dos cônjuges (sogros, cunhados etc.).

Yi *et al.* (2002) estudaram a associação do divórcio com variáveis sócio-demográficas na China, no período de 1955 a 1985, utilizando, para isso, modelos multivariados. O estudo evidenciou o fato de que casamentos arranjados, ou seja, aqueles em que os pais escolhem os noivos para seus (suas) filhos (as), prática comum na cultura chinesa, tem um risco 2,6 vezes maior de terminar em divórcio, do que aqueles em que os próprios noivos escolhem-se mutuamente. Além disso, os casamentos realizados com noivas muito jovens (abaixo de 18 anos de idade) tem um risco significativamente maior de terminar em divórcio do que os demais casamentos. Outro resultado do estudo, e bastante peculiar daquela cultura, é que, devido à preferência por filhos homens, os casais com três ou mais filhas mulheres, possuem o dobro de chances de contrair um divórcio do que aqueles em que o casal possui ao menos um filho homem<sup>2</sup>.

Jalovaara (2002) buscou identificar se os efeitos da posição socioeconômica dos cônjuges no risco do divórcio variavam de acordo com a duração dos casamentos na Finlândia. Utilizando um modelo de Poisson, o estudo revela que os maiores riscos de divórcio, encontrados para aqueles casais que possuem pouca educação formal e trabalham em ocupações de trabalho manual, são específicos dos casamentos de pouca duração. Todavia, fatores como desemprego e alto rendimento feminino tendem a aumentar o risco de divórcio em todas as durações.

Os efeitos das diferenças entre a religião e a nacionalidade dos cônjuges no risco do divórcio foram estudados por Kalmijn *et al.* (2005), para os casamentos realizados na Holanda, de 1974 a 1984, que terminaram ou não em divórcio entre 1974 e 1994. Os autores utilizaram um modelo de regressão logística para testar a hipótese de que a heterogeneidade dos cônjuges em relação a estes dois fatores

---

<sup>2</sup> Nota-se que a política do filho único, segundo a qual os casais chineses só poderiam ter uma criança, somente foi instituída na China em 1979, fazendo parte apenas de um pequeno período dentro do espaço temporal estudado.

poderia aumentar os riscos do divórcio naquele país. O resultado encontrado foi de que, para estes casamentos, havia pouca relação entre a heterogeneidade religiosa e o aumento do risco de divórcio, ao contrário da heterogeneidade de nacionalidades. Observou-se uma chance média duas vezes maior para um casamento entre um estrangeiro e um holandês terminar em divórcio, do que para casamentos nos quais os cônjuges possuem a mesma nacionalidade.

Outro importante estudo foi o de Kalmijn (2007), no qual o autor buscou verificar se as hipóteses usualmente atribuídas ao aumento do divórcio em uma determinada região, como o emprego feminino, religiosidade, educação, entre outras, seriam válidas também para explicar as diferenças regionais, dos países europeus. Kalmijn utilizou diversos modelos de regressão múltipla, nos quais as unidades de análise não eram os casamentos ocorridos, mas os países europeus onde estes ocorreram, sendo aproximadamente 30, o número de países investigados. Os diferenciais de gênero foram os mais influentes no modelo. Dentre os resultados obtidos, pode-se destacar a relação positiva entre a especialização feminina e as taxas de divórcio. Quanto maior fosse a taxa de participação feminina no mercado de trabalho de um país, mais altas seriam as taxas de divórcio. Além disso, quanto maior o percentual de mulheres com nível superior de educação, maiores as taxas de divórcio daquele país.

Por fim, destaca-se o trabalho de Vignoli e Ferro (2009), que buscou identificar, através de um modelo estatístico, o risco de separações para os casamentos italianos a partir de variáveis demográficas. O estudo mostrou que o risco do divórcio é quase duas vezes maior para as mulheres empregadas do que para aquelas que não trabalhavam. Além disso, os casais que tiveram sua união oficializada somente no registro civil ou que passaram por um período de coabitação

anterior ao casamento possuíam maior risco de terminar em divórcio do que os demais.

Dentre os estudos brasileiros, podem-se destacar os de Berquó e Oliveira (1992), Cabella (2008), Canêdo-Pinheiro *et al.* (2008) e Brum (2009). Berquó e Oliveira (1992) buscam analisar o impacto da crise econômica da década de 1980 nos indicadores de nupcialidade do Brasil. Contudo, no caso do divórcio, por se tratar de uma legislação recente à época do estudo, as autoras não puderam avaliar profundamente a temática do divórcio neste contexto de crise econômica. Por outro lado, em relação aos casamentos legais, as autoras conseguem mostrar possível relação entre as curvas da taxa bruta de nupcialidade e do produto interno bruto (PIB) do Brasil, ressaltando que a crise pode ter contribuído para a diminuição destes casamentos.

O estudo de Cabella (2008), uma tese de doutorado, embora defendida no Brasil, analisa as dissoluções e a formação de novas uniões no Uruguai. A autora utiliza modelos multivariados na busca da identificação de determinantes da dissoluções dos casamentos no Uruguai e, em particular, na capital Montevideú. Dentre outros resultados, a autora encontra associação positiva entre o número de filhos e a fortificação do vínculo conjugal, além de não encontrar associação entre a coabitação pré-nupcial e a dissolução, para o caso uruguaio.

O estudo publicado por Canêdo-Pinheiro *et al.* (2008), um dos mais recentes publicados no Brasil, ressalta haver evidências de que o aumento na taxa de divórcio observado nos últimos anos no Brasil é, em grande parte, devido à diminuição da diferença entre a renda de homens e mulheres e não da maior independência financeira destas últimas. Os autores afirmam ainda, através de resultados obtidos por modelos não lineares aplicados aos dados da PNAD

(Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, IBGE) que os casamentos em que somente um dos cônjuges (em geral, a mulher) faz os trabalhos domésticos tendem a ser mais estáveis e que a vida em áreas urbanas tende a aumentar a incidência de divórcios. Além disso, os autores afirmam que os filhos pequenos tendem a possuir um efeito estabilizador no casamento.

Outro estudo brasileiro que investiga a possível relação entre o aumento do número de divórcios no Brasil e o aumento da participação feminina no mercado de trabalho é a dissertação de mestrado defendida por Brum (2009), que utilizou dados oficiais brasileiros, tais como as estatísticas do registro civil e a Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde. O autor ressalta que, apesar de não ser possível afirmar o quanto o divórcio foi influenciado pela entrada da mulher no mercado de trabalho, uma vez que foi feita somente uma análise descritiva do fenômeno, foi possível supor algumas causas que poderiam ser consideradas como mais influentes no aumento do divórcio no Brasil. De acordo com os resultados obtidos, o autor supõe que uma das causas que mais pode estar influenciando este aumento, para as cônjuges inseridas no mercado de trabalho, seria o efeito da diminuição da diferença de renda destas em relação aos seus maridos, corroborando, desta forma, a hipótese de Canêdo-Pinheiro *et al.* (2008).

Os estudos apresentados até aqui procuraram associar o divórcio à variáveis que pudessem explicá-lo. Além destes, encontrou-se, durante a revisão da literatura, alguns artigos em que o foco era na descrição do aumento da incidência de divórcios em determinada população e não em sua associação com outras variáveis.

Em um dos estudos mais antigos encontrados, Young e Dedrick (1932) utilizam dados do censo americano e das estatísticas vitais do estado de Wisconsin para investigar a variação da duração dos casamentos que haviam terminado em

divórcio naquele estado norte-americano. Para isso, classificaram todos os casamentos que haviam terminado em divórcio, no período de 1887 a 1906 e no ano de 1929, em diversas durações. Com os resultados obtidos, os autores descobriram que, além das taxas de divórcio estarem aumentando, a duração dos casamentos estaria diminuindo, em Wisconsin.

Buscando identificar a situação demográfica de diversos países da Europa e de outros países desenvolvidos, Monnier (1990) descreve diversos indicadores demográficos para estes países, tais como taxas de natalidade, mortalidade, fecundidade e nupcialidade. No caso da nupcialidade, Monnier utiliza um indicador sintético de divorcialidade, que leva em conta a informação da duração dos casamentos, a fim de estimar as taxas de divórcio relacionadas às coortes de casamento. Através deste indicador, o autor retrata o crescimento acentuado do divórcio em diversos países europeus, principalmente os situados na Europa Ocidental.

Lazo (1996) apresenta uma revisão crítica de estudos sobre a nupcialidade, nos países desenvolvidos, na América Latina e no Brasil. A autora ressalta que as possibilidades de análise, que se mostram amplas para os dados de nupcialidade, dependem da disponibilidade destes dados. Além disso, Lazo ressalta que os padrões e as tendências encontradas para a nupcialidade apresentavam grande diversidade e características específicas de algumas regiões geográficas, sendo difícil, portanto, sintetizar suas especificidades, sendo, que no Brasil, de maneira geral, pôde-se observar um aumento significativo das separações e divórcios, principalmente na década de 1980.

Em outro estudo publicado por Lazo (2002) acerca da nupcialidade no Brasil, a autora ressalta a importância da qualidade e cobertura dos dados de nupcialidade

para que estudos nesta temática se desenvolvam no país. Além disso, Lazo apresenta alguns resultados da situação da nupcialidade no Brasil, a partir dos dados da PNAD de 1995. Em relação aos separados e divorciados, a autora destaca as diferenças entre homens e mulheres quanto a sua condição no domicílio, já que para as mulheres divorciadas, aproximadamente 60% se enquadravam como “pessoa de referência”, enquanto que para os homens este percentual era de aproximadamente 18%, mostrando, com isso, que o peso da responsabilidade familiar, após o divórcio, recai sobre as mulheres, no caso brasileiro.

García e Rojas (2002) estudaram as mudanças na formação e na dissolução das uniões na América Latina, comparando os resultados com os dos Estados Unidos e do Canadá. No que diz respeito aos divórcios, os resultados obtidos pelas autoras mostram que além de diferenças intra-regionais, os países da América Latina apresentam diferenças bastante consideráveis em relação aos Estados Unidos e ao Canadá. Para estes dois países, o número de divórcios por cem casamentos, em 1996, era de aproximadamente 50, enquanto que nos países latino-americanos estudados este índice não ultrapassava 22, à exceção de Cuba, que apresentava aproximadamente 64 divórcios por cem casamentos.

Freire *et al.* (2006) utilizaram um modelo multi-estado, que permitiu observar o movimento das pessoas de uma determinada coorte na passagem de um estado nupcial para outro, comparando os dados da região Nordeste do Brasil com os do país como um todo. Em relação à dissolução do casamento, os autores observaram que o grande diferencial do Nordeste com relação ao Brasil, foi a baixa probabilidade de um casamento nordestino terminar em separação judicial, fato que os autores associam a uma possível maior informalidade das uniões conjugais nesta região do que no país como um todo.

Cortez (2007) analisou a nupcialidade legal no Brasil no ano 2000 e, em particular, para cada uma de suas Grandes Regiões, também utilizando a metodologia de tábuas de vida de múltiplos estados, através da qual obteve as probabilidades de transição entre todos os estados civis possíveis de acordo com a legislação brasileira, por sexo e por faixas etárias. Em relação ao divórcio, pode-se destacar o diferencial nas probabilidades de dissolução do casamento por sexo, visto que até a faixa etária de 35 a 39 anos, as mulheres possuem as maiores probabilidades, ao contrário das faixas seguintes onde as maiores probabilidades são para dos homens. Além disso, pode-se destacar que foi a região Centro-Oeste a que apresentou as maiores probabilidades de dissolução do casamento, além das maiores proporções esperadas de vida no estado de divorciado, para ambos os sexos.

As tendências de separação e de divórcio na Itália e as diferenças regionais destes indicadores naquele país, foram estudadas por Ferro e Salvini (2007). Como visto no capítulo 1, este é um país em que o divórcio foi instituído há, relativamente, pouco tempo, em 1970. As autoras destacam haver grandes diferenças regionais nas taxas de divórcio daquele país, sendo os estados da região Norte os que apresentam os maiores valores destas taxas. As autoras traçam curvas de sobrevivência dos matrimônios, por coorte, para alguns dos estados italianos, evidenciando os comportamentos diferenciados entre eles.

Por fim, destaca-se o estudo de Marcondes (2008), que trata do recasamento formal no Brasil, utilizando as estatísticas do registro civil. Dentre os resultados obtidos referentes ao divórcio, pode-se destacar que a região Centro-Oeste apresentou as maiores taxas de divórcio por mil casamentos, sendo que as regiões Norte e Nordeste apresentaram as menores taxas. Além disso, o comportamento da

distribuição percentual dos divórcios segundo a idade do cônjuge apresentou-se bastante similar para todas as regiões, tanto para os homens quanto para as mulheres.

## **2.2 Taxas e outras medidas utilizadas para estudar o divórcio**

Diversas são as maneiras de se estudar um determinado fenômeno demográfico, sendo as taxas as mais utilizadas. Nesta seção, buscou-se evidenciar de que maneira o divórcio vem sendo medido, utilizando para isso, alguns dos estudos apresentados na seção anterior.

A maneira mais simples de analisar a tendência de um fenômeno demográfico é através de seus valores absolutos. Berquó (1989) se utiliza deste expediente apresentando os valores absolutos de separações legais, de uniões consensuais e de mulheres solteiras com filhos, através dos quais pôde observar uma mudança no comportamento nupcial brasileiro, similar ao observado nos países mais industrializados. Lazo (2002) também utiliza os valores absolutos, e algumas proporções, para ilustrar o crescimento do número de separações judiciais e divórcios em relação aos casamentos legais. A autora consegue apontar diferenciais entre os sexos, nas distribuições de separados/divorciados/desquitados por condição no domicílio do Brasil, em 1995.

Separando os valores absolutos de divórcio em categorias de durações dos casamentos, Young e Dedrick (1932) conseguem refletir sobre as mudanças no comportamento dos divórcios de um determinado estado norte-americano.

Freire et al. (2006) e Cortez (2007) utilizaram os dados de divórcio, casamentos, separações judiciais, entre outros, para construir tábuas de vida de

múltiplo estado, onde foram calculadas as probabilidades de transição de um estado civil para outro.

Diversos estudos, por outro lado, adotaram o uso de taxas demográficas, por estas permitirem comparação entre diversas populações, independentemente de seus tamanhos. A taxa demográfica mais simples é a taxa bruta, que relaciona um determinado evento a toda a população de determinada localidade. Esta taxa é pouco utilizada, por incluir em seu denominador parcela, geralmente considerável, da população, que não está de fato exposta ao risco do evento estudado. No caso do divórcio, a taxa bruta considera pessoas que não poderiam se divorciar, como solteiros, viúvos e divorciados. Contudo, esta medida é uma opção para tratar de fenômenos ou períodos em que não se possuem informações acerca da população por estado civil.

Berquó e Oliveira (1992) apresentam as taxas brutas de nupcialidade, desquite, separação e divórcio, do Brasil, de 1958 a 1989, período em que não é possível classificar a população por estado civil, já que no Brasil, esta informação somente está disponível para o ano 2000, através do censo populacional. Esta taxa aparece, ainda, nos estudos de Marcondes (2008), para o período de 1974 a 2006, e de Kalmijn (2007), para o período de 1990 a 2000, sendo que ambos os estudos utilizam também taxas mais refinadas, como a que utiliza no denominador apenas a população em união. Canêdo-Pinheiro *et al.* (2008) criam, a partir dos dados do registro civil e da PNAD, uma taxa de divórcio semelhante à utilizada por Marcondes (2008) e Kalmijn (2007), que relaciona o número de divórcios ocorridos em determinado ano ao número de casais (chefe e cônjuge) observados na população brasileira.

Uma variação da taxa bruta de divórcio é a taxa geral de divórcio, que restringe o denominador somente à população de 15 anos ou mais. Esta é a taxa utilizada oficialmente no Brasil, pelo IBGE, apesar de considerar, além da população exposta ao risco do divórcio, uma população que não está de fato exposta a esse risco, assim como a taxa bruta de divórcio.

Outra taxa utilizada no Brasil é a taxa de divórcios por mil casamentos. Esta taxa relaciona o número de divórcios ocorridos em um determinado período de tempo e em uma determinada localidade aos casamentos registrados neste mesmo período e nesta mesma localidade.

García e Rojas (2002) calcularam a taxa de divórcio por mil casamentos para nove países da América Latina, além dos Estados Unidos e do Canadá, incorporando informações até 1996 para um número considerável de países daquela região. Os autores salientam que este é um indicador grosseiro para medir a dissolução das uniões, sendo, contudo, útil por permitir traçar uma tendência de médio prazo.

Brum (2009) também utilizou este indicador para traçar um paralelo com o aumento da participação feminina da mulher no mercado de trabalho, considerando que este era um indicador mais fidedigno do fenômeno do aumento do número de divórcios no Brasil do que a taxa geral de divórcio.

Outra metodologia para estudar o divórcio é a utilizada por Monnier (1990), Ferro e Salvini (2007) e Cabella (2008), que procuram relacionar os divórcios aos casamentos dos quais estes se originaram, atendendo assim ao princípio da correspondência (HINDE, 1998), de acordo com o qual, o denominador de uma taxa demográfica deve incluir apenas a população exposta ao fenômeno que está sendo medido.

Monnier (1990) constrói um índice sintético de divorcialidade, obtido através do somatório das taxas de divórcio por duração do casamento, que são calculadas relacionando os divórcios de determinada duração de casamento ao contingente inicial de casamentos daquela duração, ou seja, para uma determinada duração  $d$ , os divórcios do ano  $t$ , são relacionados aos casamentos celebrados em  $t-d$ . A partir deste índice, o autor compara as tendências de divórcio em diversos países europeus.

Ferro e Salvini (2007) utilizam metodologia bastante similar para analisar as tendências do divórcio na Itália, calculando uma taxa denominada taxa de divórcio total, obtida pela soma das taxas de divórcio por duração de um determinado momento. Contudo, o cálculo destas taxas se diferenciam do apresentado por Monnier (1990) por utilizar a informação das coortes das quais estes casamentos são provenientes. Desta forma, os divórcios de determinada duração são relacionados ao contingente inicial médio (definição apresentada no Capítulo 5) das respectivas coortes das quais estes fazem parte.

Por fim, Cabella (2008) utiliza taxas de divórcio por duração do casamento no Uruguai, para construir um indicador conjuntural de divorcialidade (ICD) e um indicador de divorcialidade das coortes matrimoniais (IDCM). O primeiro é obtido da mesma maneira que o índice sintético de divorcialidade, utilizado por Monnier (1990) e o segundo, é calculado como a taxa de divórcio total, utilizada por Ferro e Salvini (2007), que incorpora as informações das coortes de casamento em seu cálculo.

Isto posto, fica evidente haver diversas maneiras de medir o fenômeno do divórcio. No Capítulo 4 desta dissertação serão apresentados resultados para o Brasil e para as Grandes Regiões, dos principais indicadores citados nesta seção. No Capítulo 5, é apresentada uma nova metodologia para o estudo do divórcio no

Brasil e, no Capítulo 6, apresenta-se a análise dos resultados obtidos para o Brasil e para as suas Grandes Regiões.

### **CAPÍTULO 3 - FONTES DE DADOS**

A principal fonte de dados utilizada neste trabalho foi a das Estatísticas do Registro Civil, do IBGE. As Estatísticas do Registro Civil são publicadas pelo IBGE desde 1974 e fornecem informações acerca dos fatos vitais (nascimentos e óbitos) e de nupcialidade (casamentos, separações e divórcios), ocorridos no Brasil (IBGE, 2008).

Os inquéritos sobre as Estatísticas Vitais e os Casamentos são levantamentos contínuos dos assentamentos dos nascimentos, casamentos, óbitos e óbitos fetais registrados nos cartórios do Registro Civil das Pessoas Naturais. A pesquisa utiliza como base um cadastro de cartórios, atualizado trimestralmente com base em informações coletadas pelos órgãos locais do IBGE, através de questionário apropriado (IBGE, 2010a).

Por outro lado, os inquéritos sobre separações judiciais e divórcios tem como fonte de informação os processos registrados nas Varas de Família, Foros ou Varas Cíveis e, desde 2007, nos Tabelionatos de Notas, para os casos dos divórcios realizados em cartórios, em todo o território nacional. O objetivo destas pesquisas é obter informações referentes a pedidos apreciados em primeira instância e encerrados por sentença concessória ou denegatória. Estes levantamentos tiveram início em 1978 (ano de referência 1977), em decorrência da Lei nº 6515, de 26/12/1977, que regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos. Inicialmente, a apuração do levantamento, ao nível estadual, cabia às Fundações Estaduais que mantinham convênio com o IBGE. Nas Unidades da Federação onde isso não ocorria, esta atividade ficava a cargo da Delegacia do IBGE. Em ambos os casos a apuração era

processada manualmente, utilizando-se para isso formulários próprios. A partir de 1982, o DEPIS - Departamento de População e Indicadores Sociais - passou a ter a responsabilidade de definir os instrumentos de coleta e o manual de instruções, as normas para crítica e codificação, o plano tabular, apurar, sistematizar e divulgar os resultados. A periodicidade da coleta era anual até 1982, passando a trimestral a partir de 1983, com publicação anual dos resultados (IBGE, 2010a).

Para a construção das taxas de divórcio por duração dos casamentos, apresentadas no Capítulo 5, foram utilizados unicamente os microdados das Estatísticas do Registro Civil. Os microdados ou dados individuais consistem no mais desagregado nível de informação de uma pesquisa, que geralmente retrata o conteúdo de cada questionário de uma pesquisa, preservando, no entanto, o sigilo das informações, principalmente no que diz respeito à identificação dos respondentes. A manipulação dos microdados possibilitou a construção de novas informações, como a duração dos casamentos que terminaram em divórcio.

Os microdados de nupcialidade estão disponíveis para o período de 1982 a 2004 para os divórcios e separações judiciais e de 1974 a 2004 para os casamentos. As variáveis utilizadas para a construção das taxas de divórcio por duração dos casamentos foram as datas da sentença do processo e a data do casamento, a partir das quais foi construída uma nova variável que mediu a duração do casamento, através da diferença entre estas datas.

Além das informações em microdados, também foram utilizadas as informações das Estatísticas do Registro Civil disponibilizadas no portal do IBGE na *internet*, através da base de dados SIDRA<sup>3</sup> – Sistema IBGE de Recuperação Automática – que contém a série histórica das estatísticas de nupcialidade até o ano

---

<sup>3</sup> Disponível em: <<http://www.sidra.ibge.gov.br>>

de 2008. Estas informações foram utilizadas juntamente com informações dos microdados, para a construção da taxa geral de divórcio e da taxa de divórcio por mil casamentos, apresentadas no Capítulo 4.

Os microdados dos Censos Demográficos de 1991 e 2000 e as informações dos Censos de 1960, 1970 e 1980 publicadas pelo IBGE (IBGE, 2010b, 2010c, 2010d), também foram utilizados no Capítulo 4, permitindo a descrição da população por estado civil ou conjugal.

Por fim, foram utilizados os dados da Projeção da População do Brasil por sexo e idade: 1980-2050 - revisão 2008 (IBGE, 2010e), da qual foi possível extrair os dados do quantitativo populacional por ano e por unidade da federação, permitindo assim, a construção da taxa geral de divórcio.

Faz-se necessário destacar que a manipulação dos microdados das Estatísticas do Registro Civil foi realizada com o uso do software SAS - *Statistical Analysis System* - e dos microdados dos Censos Demográficos, com o uso do BME – Banco Multidimensional de Estatísticas, do IBGE.

## **CAPÍTULO 4 - O DIVÓRCIO EM NÚMEROS NO BRASIL**

### **4.1 População por estado conjugal**

Observando a distribuição percentual da população de 15 anos ou mais do Brasil, por estado conjugal, de 1960 a 2000, apresentada na Tabela 4.1, nota-se que esta distribuição se modificou bastante ao longo do período observado. Houve um incremento nos percentuais das pessoas solteiras e no das pessoas separadas ou divorciadas judicialmente, enquanto que nos percentuais das pessoas viúvas e daquelas casadas legalmente, praticamente não houve alteração.

Fica evidente o aumento na categoria de separados ou divorciados judicialmente que, em 1960 e 1970 representavam somente os desquitados ou aqueles que, casados segundo leis estrangeiras, obtiveram o divórcio, representando apenas 0,1% e 0,2% da população de 15 anos ou mais daqueles anos, respectivamente. No censo de 1980, ainda são poucos os que se enquadram nesta categoria, visto que a regulamentação do divórcio havia sido feita somente em dezembro de 1977, contendo prazos que muitas vezes ainda não haviam sido cumpridos até o momento da entrevista do censo daquele ano. Por outro lado, em 1991, o percentual da população divorciada mais do que dobra em relação ao censo anterior, passando de 0,5% da população de 15 anos ou mais, em 1980 para 1,2%, em 1991. No último censo publicado, o censo demográfico do ano 2000, este percentual chegou à marca de 4,2%, uma parcela da população 3,5 vezes maior do que a do censo anterior.

Vale ressaltar que, no ano 2000, foram descontados da categoria das pessoas que se declararam solteiras, aquelas que, apesar de possuírem este estado civil, viviam em união consensual ou haviam se casado somente no religioso. Estas

foram colocadas na categoria de casados somente no religioso ou em união consensual. Entretanto, existem pessoas em todas as outras categorias (separados, divorciados e viúvos) que declararam viver em união consensual.

Do total de aproximadamente 57 milhões de pessoas que declaram ter estado civil de solteiras, quase 15 milhões viviam em união consensual e aproximadamente 2 milhões viviam em casamentos realizados somente no âmbito religioso, representando, conjuntamente, 30% das pessoas solteiras.

De todo modo, vale ressaltar que a comparabilidade das informações de nupcialidade nos censos demográficos brasileiros deve ser feita com cautela, haja vista que nos censos anteriores ao ano 2000, o que se questionava era o estado conjugal das pessoas e não o estado civil (ver Anexo I).

| <b>Estado Conjugal</b>                             | <b>1960</b> | <b>1970</b> | <b>1980</b> | <b>1991</b> | <b>2000</b> |
|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Casado no Civil                                    | 42,3        | 43,5        | 45,7        | 44,3        | 42,4        |
| Casado somente no religioso ou em união consensual | 15,4        | 11,8        | 11,3        | 13,7        | 14,2        |
| Separado judicialmente ou divorciado               | 0,1         | 0,2         | 0,5         | 1,2         | 4,2         |
| Separado não judicialmente                         | 2,3         | 2,3         | 2,0         | 3,1         | -           |
| Viúvo  | 5,7         | 5,4         | 4,9         | 4,9         | 5,2         |
| Solteiro   | 34,0        | 36,6        | 34,2        | 31,9        | 34,0        |
| Sem Declaração                                     | 0,1         | 0,1         | 1,4         | 0,9         | -           |
| <b>População de 15 anos ou mais (em milhões)</b>   | <b>40</b>   | <b>54</b>   | <b>74</b>   | <b>96</b>   | <b>120</b>  |

**Tabela 4.1 - Distribuição percentual da população de 15 anos ou mais por estado conjugal - Brasil**

Fonte: IBGE, censos demográficos 1960 a 2000.

Nota: Para o ano 2000, foram descontados da categoria solteiros os que, apesar de possuírem este estado civil, declaram viver em união consensual ou somente casamento religioso.

A Tabela 4.2 apresenta o comportamento da distribuição percentual da população de 15 anos ou mais, por estado conjugal, em 1991 e 2000 nas grandes regiões brasileiras. Nota-se que a distribuição é bastante similar ao comportamento do país como um todo. De 1991 para 2000, a categoria dos separados judicialmente ou divorciados teve um aumento expressivo em todas as regiões. Contudo, nota-se que as regiões que mais se destacam são a Norte e a Nordeste. A primeira

apresenta em 2000 um percentual 4,2 vezes maior do que o percentual de 1991, passando de 0,5% para 2,1% da população de 15 anos ou mais. No Nordeste o percentual do ano 2000 (2,4%) é 4 vezes maior do que o de 1991 (0,6%), sendo, portanto, bastante expressivo, visto que para a média nacional o percentual de separados judicialmente ou divorciados passou de 1,2%, em 1991, para 4,2% em 2000, um valor aproximadamente 3,5 vezes maior. Outra região que apresentou um aumento relativo superior ao da média nacional foi a região Sul, onde o percentual passou de 1,3% para 5,0%, ou seja, um incremento relativo de 3,8 vezes. Por outro lado, as regiões Centro-Oeste e Sudeste apresentaram incrementos relativos inferiores ao do Brasil como um todo. Na primeira, este aumento foi de 3,3 vezes e na segunda, de 3,2 vezes. Vale ressaltar que os incrementos foram maiores nas regiões que apresentavam os menores percentuais, em 1991, em especial, a região Norte e Nordeste, justamente as regiões consideradas como as mais conservadoras do Brasil, sendo, portanto natural que estas demorassem mais do que as demais regiões para aceitar o divórcio. Entretanto, nota-se que, apesar de consideradas como as mais conservadoras do país, as regiões Norte e Nordeste apresentaram os maiores percentuais de pessoas que eram casadas somente no civil ou que viviam em união conjugal, tanto em 1991 quanto em 2000, sugerindo um comportamento contraditório. Contudo, esta contradição observada nas duas regiões está relacionada a questões econômicas, visto que estas são as regiões mais pobres do país, sendo muitas vezes difícil para a população arcar com as despesas de um registro civil de casamento ou de um processo de divórcio, aumentando com isso a coabitação nestas regiões.

Assim, como para o Brasil, no ano 2000, foram descontados da categoria das pessoas que se declararam solteiras, aquelas que, apesar de possuírem este estado

civil, viviam em união consensual ou haviam se casado somente no religioso. Estas foram colocadas na categoria de casados somente no religioso ou em união consensual.

| <b>Estado Conjugal - Ano 1991</b>                  | <b>Norte</b> | <b>Nordeste</b> | <b>Sudeste</b> | <b>Sul</b> | <b>Centro-Oeste</b> | <b>Brasil</b> |
|--|--------------|-----------------|----------------|------------|---------------------|---------------|
| Casado no Civil                                    | 33,0         | 36,5            | 47,4           | 53,3       | 43,5                | <b>44,3</b>   |
| Casado somente no religioso ou em união consensual | 24,1         | 18,9            | 10,2           | 9,8        | 15,4                | <b>13,7</b>   |
| Separado judicialmente ou divorciado               | 0,5          | 0,6             | 1,6            | 1,3        | 1,4                 | <b>1,2</b>    |
| Separado não judicialmente                         | 3,5          | 4,0             | 2,8            | 2,2        | 3,4                 | <b>3,1</b>    |
| Viúvo  | 3,6          | 4,7             | 5,3            | 5,0        | 4,0                 | <b>4,9</b>    |
| Solteiro   | 33,7         | 34,0            | 31,8           | 27,8       | 31,7                | <b>31,9</b>   |
| Sem Declaração                                     | 1,5          | 1,2             | 0,9            | 0,5        | 0,7                 | <b>0,9</b>    |
| <b>População de 15 anos ou mais (em milhões)</b>   | <b>6</b>     | <b>26</b>       | <b>43</b>      | <b>15</b>  | <b>6</b>            | <b>96</b>     |

| <b>Estado Conjugal - Ano 2000</b>                  | <b>Norte</b> | <b>Nordeste</b> | <b>Sudeste</b> | <b>Sul</b> | <b>Centro-Oeste</b> | <b>Brasil</b> |
|--|--------------|-----------------|----------------|------------|---------------------|---------------|
| Casado no Civil                                    | 32,8         | 36,4            | 45,2           | 49,1       | 42,2                | 42,4          |
| Casado somente no religioso ou em união consensual | 25,2         | 19,0            | 10,4           | 11,4       | 15,6                | 14,2          |
| Separado judicialmente ou divorciado               | 2,1          | 2,4             | 5,2            | 5,0        | 4,7                 | 4,2           |
| Separado não judicialmente                         | -            | -               | -              | -          | -                   | -             |
| Viúvo  | 3,4          | 4,4             | 5,9            | 5,8        | 4,3                 | 5,2           |
| Solteiro   | 36,5         | 37,7            | 33,4           | 28,8       | 33,2                | 34,0          |
| Sem Declaração                                     | -            | -               | -              | -          | -                   | -             |
| <b>População de 15 anos ou mais (em milhões)</b>   | <b>8</b>     | <b>32</b>       | <b>53</b>      | <b>18</b>  | <b>8</b>            | <b>120</b>    |

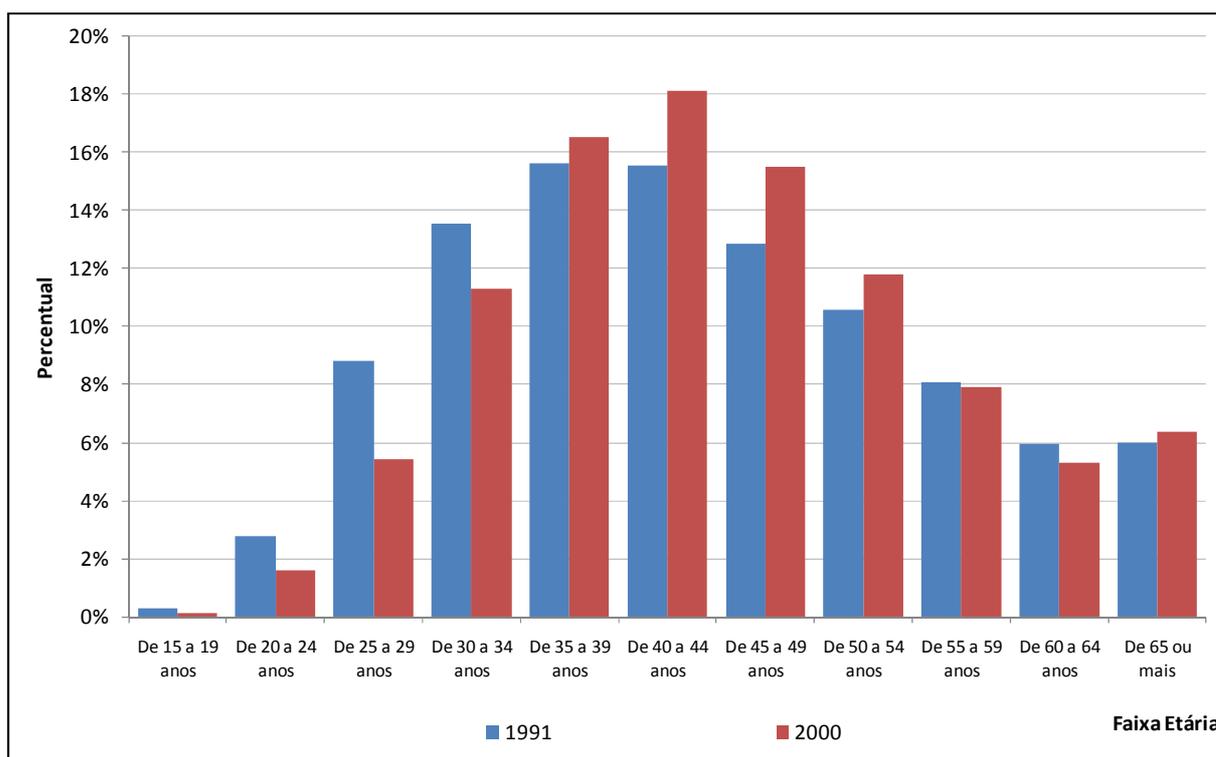
**Tabela 4.2 - Distribuição percentual da população de 15 anos ou mais por estado conjugal - Grandes Regiões - 1991 e 2000**

Fonte: IBGE, censos demográficos 1991 e 2000.

Nota: Para o ano 2000, foram descontados da categoria solteiros os que, apesar de possuírem este estado civil, declaram viver em união consensual ou somente casamento religioso.

O Gráfico 4.1 apresenta as distribuições da população divorciada por faixas etárias para os anos 1991 e 2000. Nota-se que, de 1991 para 2000, há uma diminuição do percentual nas faixas iniciais, de 15 até 34 anos, e um aumento deste percentual nas faixas de que vão de 35 a 54 anos, com pouca variação nas faixas acima destas. Isso pode estar relacionado ao aumento no número de recasamentos formais no Brasil. Segundo Marcondes (2008), em 1984, os recasamentos, de pessoas viúvas ou divorciadas, representava 5% do total de registros de casamentos formais e no ano 2006, este percentual passou para 14,7%, quase três

vezes maior que o percentual de 1984. A autora ressalta ainda que, dos recasamentos formais no país, mais de 70% são de pessoas divorciadas com solteiros. Como estes recasamentos ocorrem, em geral, nas faixas etárias mais jovens, é de se esperar que a população divorciada nestas faixas tenha de fato diminuído, como apresentado.



**Gráfico 4.1 - Distribuição percentual da população divorciada por faixas etárias - Brasil - 1991 e 2000**

Fonte: IBGE, censos demográficos 1991 e 2000. (N<sub>1991</sub>= 381.274 e N<sub>2000</sub>= 2.319.226)

## 4.2 Casamentos, separações judiciais e divórcios

Os números absolutos de casamentos legais, separações judiciais e divórcios no Brasil, apresentados no Gráfico 4.2, mostram uma queda considerável no número de casamentos ao longo das últimas décadas. É possível observar claramente neste gráfico a presença de quatro fases distintas em relação aos casamentos legais. Na

primeira, que ocorre nos anos 70, observa-se uma queda brusca diminuindo o número anual de casamentos em aproximadamente 700 mil. Esta mudança pode ser explicada por diversas mudanças sócio-políticas que ocorreram no final da década de 60, culminando na chamada revolução sexual com a chegada dos novos métodos contraceptivos, como a pílula anticoncepcional e o dispositivo intra-uterino (DIU), o que levou também a um maior fortalecimento do movimento feminista.

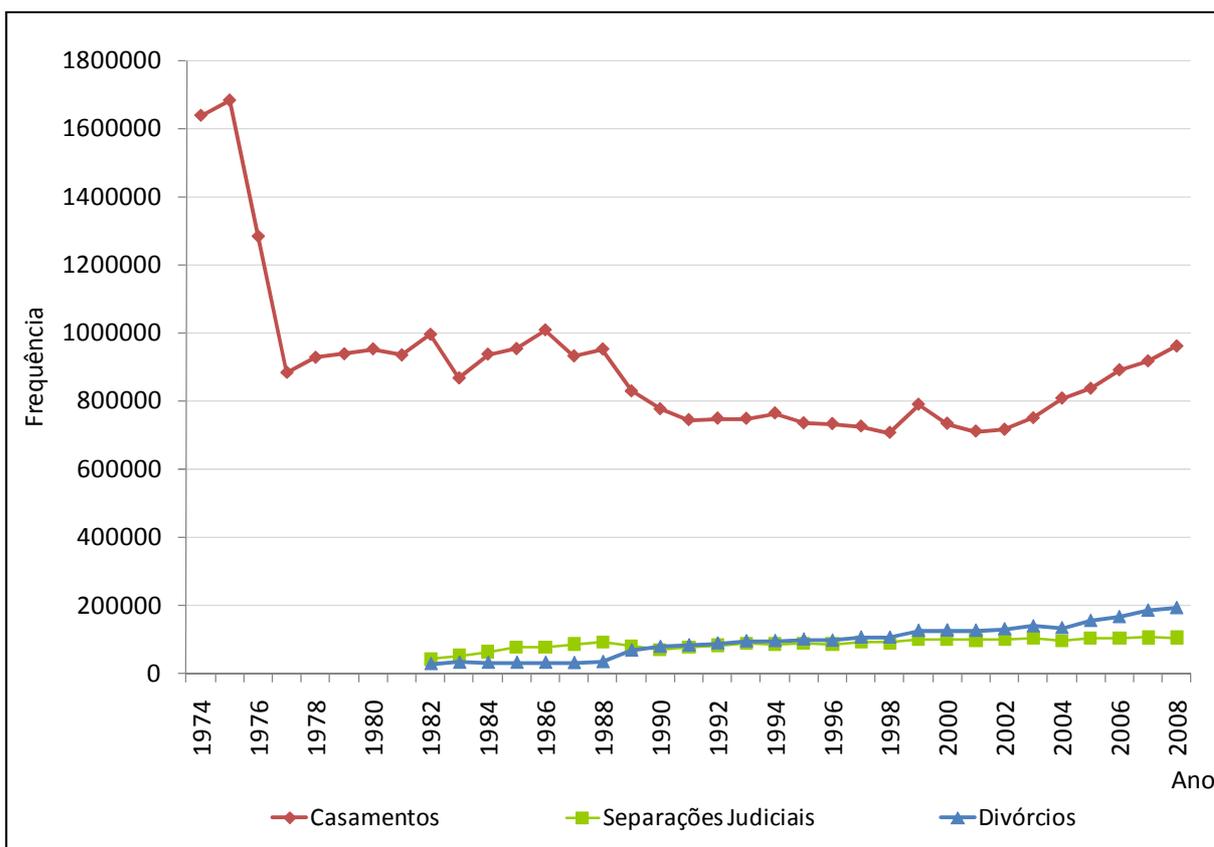
Segundo Berquó (1989, p.13):

“O movimento feminista pela conquista de iguais direitos inaugurou um período no qual a luta pela auto-realização se trava no terreno da competição entre os sexos. Este enfrentamento influencia os desejos e as decisões de entrar e sair de uniões conjugais. O que, por sua vez, afeta o celibato, a idade de entrada em união, o tipo de união conjugal escolhido, sua duração, seu rompimento e início ou não de novas uniões.”

Já a segunda fase, seria a dos anos 80, onde se observa uma oscilação do número de casamentos, característica comum em períodos posteriores a mudanças bruscas em séries históricas. Nos anos 90, pode-se observar uma terceira fase, correspondente a uma certa estabilidade, marcando, de fato, uma nova fase do comportamento da nupcialidade no Brasil. Esta estabilidade é quebrada por um forte aumento no número de casamentos em 1999, fato que pode ser, em parte, explicado pelo fenômeno da virada do milênio e, também, atribuído ao início de incentivos à realização de casamentos coletivos, a maioria com o objetivo de legalizar as uniões consensuais já existentes, ocorridos em diversas Unidades da Federação, de acordo com o IBGE (2004).

Por último, observa-se uma nova fase, a partir do ano 2000, onde o padrão que já estava praticamente estabilizado torna a mudar, iniciando um novo aumento no número de casamentos por ano, que segundo o IBGE (2007, p. 45-46), está relacionado a mudanças no Código Civil e às ofertas de casamentos coletivos:

“Atribui-se o crescimento verificado entre 2003 e 2007 ao aumento do número de casais que procuraram formalizar suas uniões consensuais, incentivados pelo Código Civil renovado em 2002 e pelas ofertas de casamentos coletivos desde então promovidos. Tais iniciativas facilitaram o acesso ao serviço de registro civil de casamento sob os aspectos burocrático e econômico. Estes eventos têm como atrativo a redução dos custos dos casamentos, em função de serem, em geral, decorrentes de parcerias estabelecidas entre Igrejas, Cartórios e Prefeituras, resolvendo, em parte, problemas relacionados à regularização legal da família e à disponibilidade financeira dos indivíduos envolvidos.”



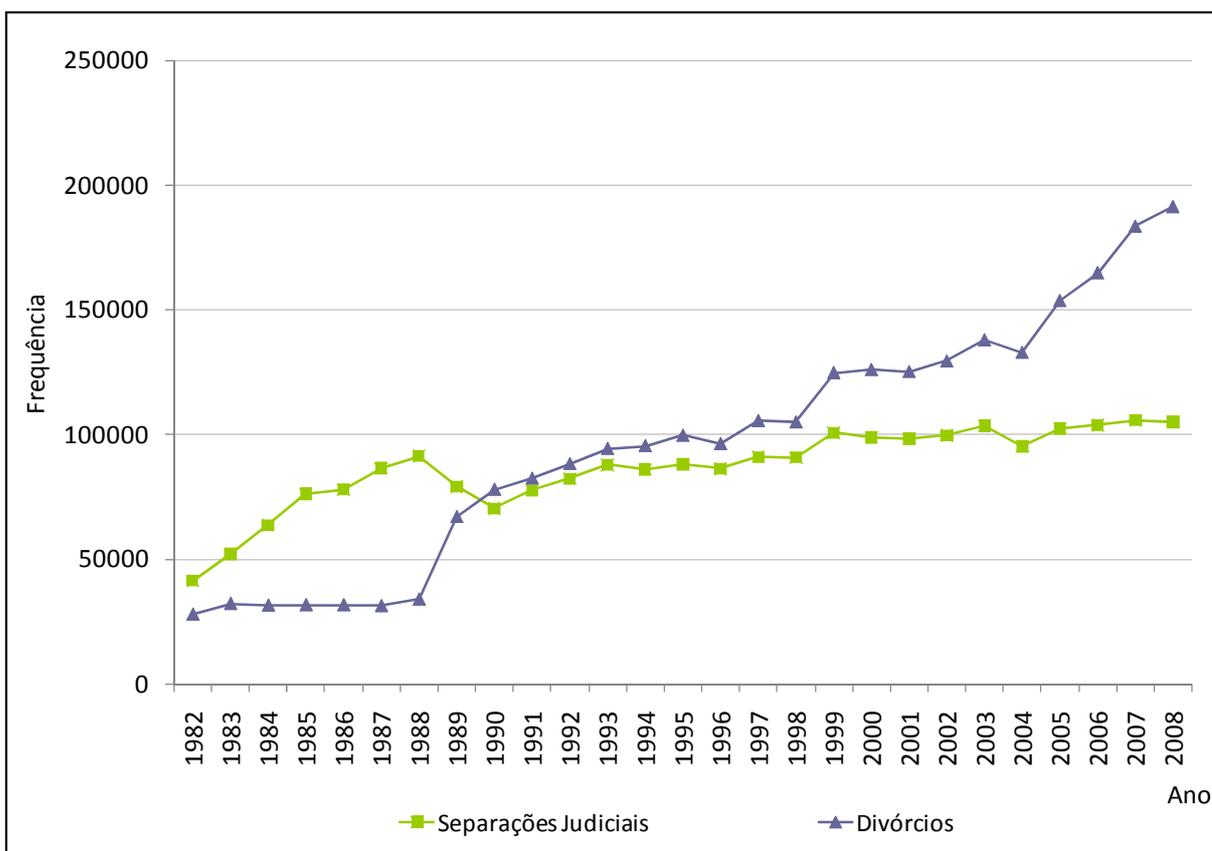
**Gráfico 4.2 – Casamentos, separações judiciais e divórcios no Brasil, 1974 - 2008**

Fonte: IBGE, microdados do registro civil (casamentos, divórcios e separações judiciais, de 1974 a 2004), estatísticas do registro civil (casamentos, divórcios e separações judiciais, de 2005 a 2008).

Os números absolutos de divórcios e separações judiciais, que são valores muito menores que os de casamento, estão apresentados separadamente no Gráfico 4.3. Nota-se que até o final da década de 80, o número de separações judiciais era maior do que o número de divórcios. Isto pode ser explicado pelo fato de que a lei do divórcio (Lei nº 6.515) foi promulgada em 26 de dezembro de 1977, sendo natural que a sociedade levasse um tempo para fazer uso dela. Além disso,

foi justamente no final da década de 80 que ocorreram importantes mudanças na legislação de divórcio, com a promulgação da Constituição de 1988, que, extinguindo as exigências restritivas que eram necessárias para o pedido de divórcio direto, beneficiou aqueles que não eram amparados por este expediente, além da promulgação da Lei nº 7.841, de 17.10.1989, que diminuiu os prazos legais para o início do processo de divórcio. Inicialmente, os prazos mínimos eram de três anos para aqueles que já se encontravam separados judicialmente e de cinco anos para os casos de separação de fato. Com a nova lei, os prazos são reduzidos para um e dois anos, respectivamente, facilitando o início do processo de divórcio e, como consequência, também aumentando a procura por este expediente. O salto do número de divórcios de aproximadamente 34.000, em 1988, para aproximadamente 67.000, em 1989, é fruto desta mudança, que além de ter aumentado a busca pelo processo de divórcio, beneficiou uma demanda reprimida, que aguardava o cumprimento dos prazos legais anteriormente estabelecidos.

Em contrapartida, o número de separações judiciais diminuiu, no mesmo período em que acontece o grande aumento do número de divórcios. No início da década de 90, o número de separações legais volta a crescer, mas permanece, desde então, sempre menor que o número de divórcios. No período compreendido entre 1999 e 2003, observa-se uma quase estabilização no número absoluto de separações judiciais e uma diminuição no ritmo de crescimento dos divórcios. Em 2004, observa-se uma queda em ambas as curvas, seguida de uma retomada do nível anterior e um novo crescimento dos divórcios até o último ano considerado, 2008. No caso das separações judiciais, nos dois últimos anos da série, 2007 e 2008, observa-se uma nova redução.

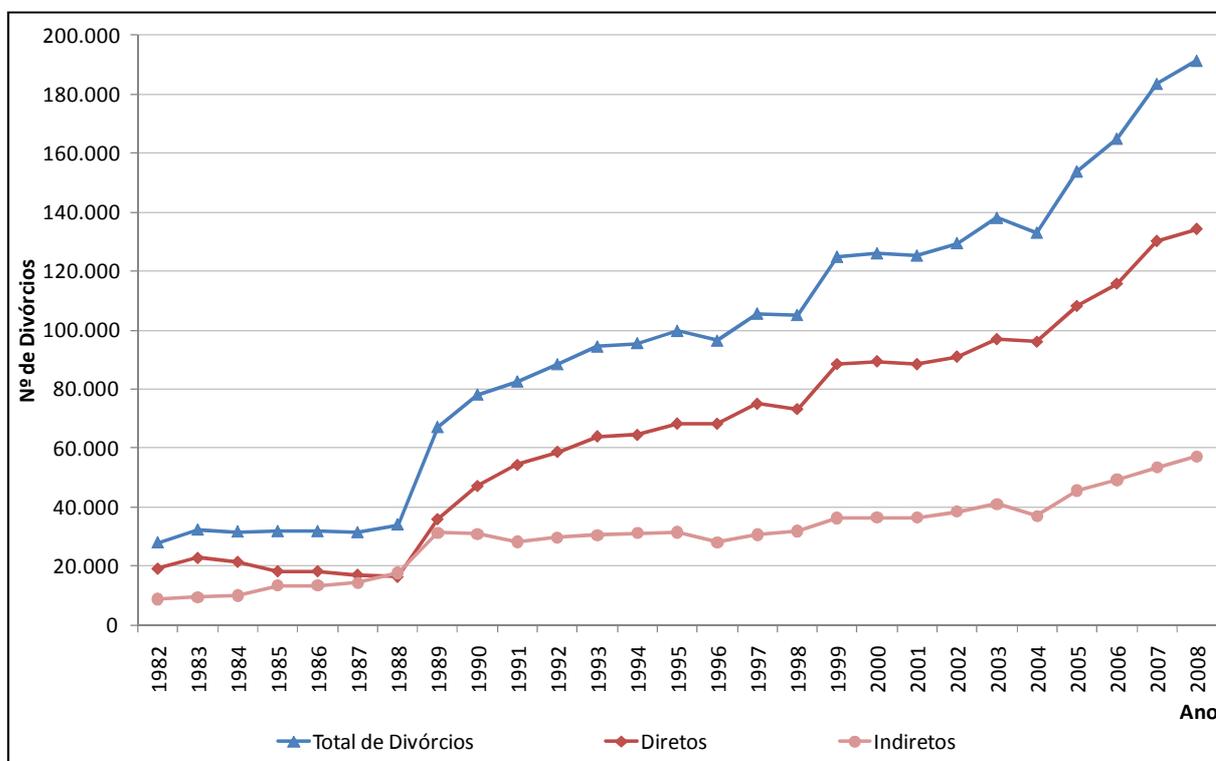


**Gráfico 4.3 - Divórcios e separações judiciais, Brasil – 1982 a 2008**

Fonte: IBGE, microdados do registro civil (divórcios e separações judiciais, de 1982 a 2004), estatísticas do registro civil (divórcios e separações judiciais, de 2005 a 2008).

Ao desmembrar os divórcios por tipo, ou seja, dividi-los em divórcios diretos e indiretos, conforme apresentado no Gráfico 4.4, nota-se que a maioria é de divórcios diretos. Pode-se observar pela série apresentada, que vai do ano 1982 ao ano 2008, que a preferência da população sempre foi pelo divórcio direto. Exceto no início da série, onde os números de divórcios diretos diminuem, aumentando, assim, os de divórcios indiretos, o crescimento do número de divórcios diretos sempre foi mais acelerado que o dos divórcios indiretos. Esta exceção, apresentada no início da série, pode ser facilmente explicada pela própria legislação da época. Como visto anteriormente, no Capítulo 2, ao ser promulgada, a Lei do Divórcio restringia o divórcio direto àqueles que tivessem iniciado a separação de fato antes de 28 de junho de 1977 e completassem cinco anos desta separação. Nota-se que após a

promulgação da Constituição de 1988, quando o divórcio direto foi estendido a qualquer casal que houvesse completado dois anos de separação de fato, os números do divórcio direto iniciam seu crescimento, passando de aproximadamente 16.000 divórcios, em 1988 para 134.000, em 2008, enquanto os números de divórcios indiretos ficam praticamente estáveis, em torno de 30.000 até meados da década de 1990, quando retoma um tímido crescimento, chegando a aproximadamente 57.000, em 2008.

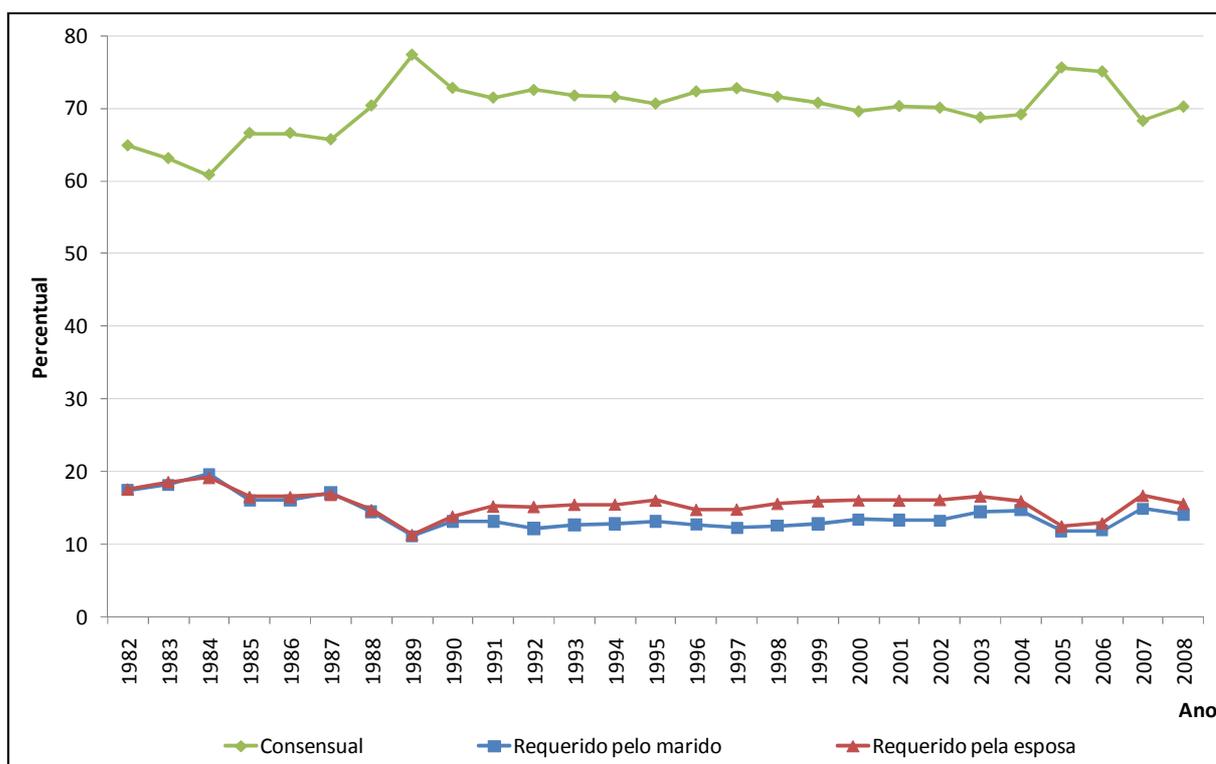


**Gráfico 4.4 - Divórcios por tipo - Brasil - 1982 a 2008**

Fonte: IBGE, microdados do registro civil (divórcios de 1982 a 2004) e estatísticas do registro civil (divórcios de 2005 a 2008).

A análise da série histórica de divórcios por natureza da ação, apresentada no Gráfico 4.5, mostra que a maioria das ações de divórcio é de natureza consensual, ou seja, decorrente da petição conjunta dos cônjuges. Observa-se uma tendência de crescimento no percentual de divórcios consensuais entre os anos 1982 e 1989, quando estes passaram de aproximadamente 65% para aproximadamente 77% do

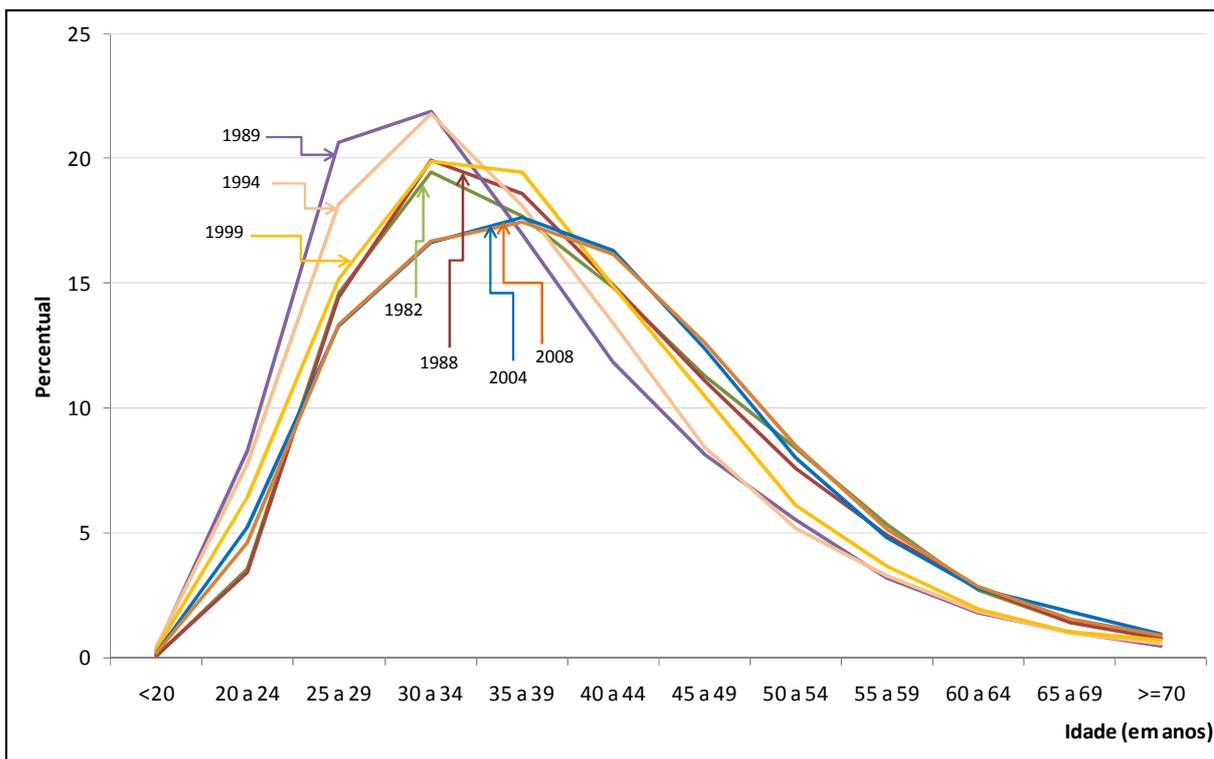
total de divórcios. Em 1990, há uma ligeira queda, seguida de um período de estabilidade nos percentuais de divórcios consensuais. Em 2005, há um novo crescimento, com posterior queda em 2007. A série finaliza com aproximadamente 70% dos divórcios sendo de natureza consensual. Entre os divórcios não-consensuais, nota-se que até o final da década de 80, o percentual de processos que eram requeridos pelo marido era bastante próximo aos requeridos pelas mulheres, sendo, em 1982, de aproximadamente 18% do total de divórcios, para cada um dos casos (requeridos pelas mulheres ou requeridos pelos maridos). Até o final dos anos 80 a série apresenta uma tendência de queda. No início dos anos 90, há um distanciamento entre as curvas, visto que há um aumento no número de divórcios requeridos pelas mulheres.



**Gráfico 4.5 - Divórcios por natureza da ação - Brasil - 1982 a 2008**

Fonte: IBGE, microdados do registro civil (divórcios de 1982 a 2004) e estatísticas do registro civil (divórcios de 2005 a 2008).

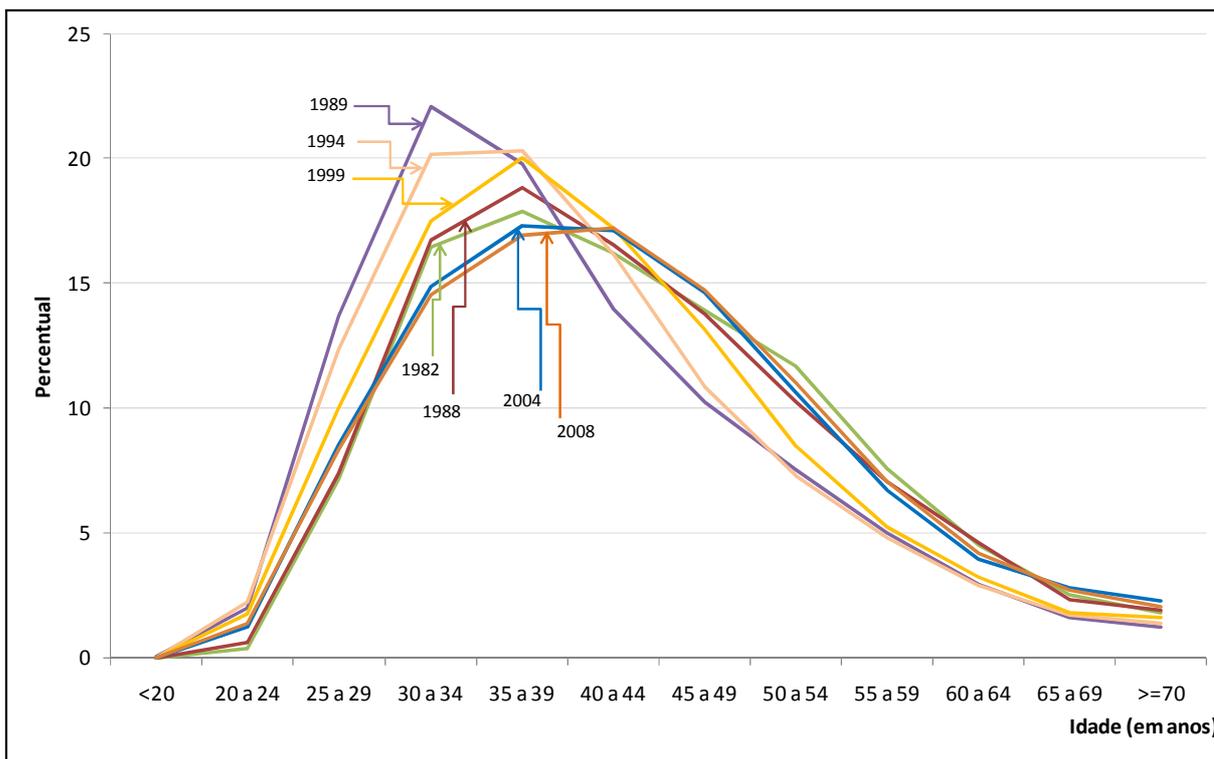
O Gráfico 4.6 apresenta a distribuição percentual dos divórcios pela idade da mulher. Nota-se que nos dois primeiros anos, 1982 e 1988, as curvas são bem próximas, apresentando o ponto máximo, em torno de 20%, na faixa de 30 a 34 anos, seguido da faixa de 35 a 39 anos. No ano de 1989 há uma mudança no comportamento da curva, onde se observa que, apesar de o ponto máximo continuar na faixa de 30 a 34 anos, há um aumento do percentual das faixas anteriores e, conseqüentemente, uma diminuição nas faixas posteriores. Este fato pode estar relacionado à mudança na legislação, que ocorreu em 1989. Com a diminuição dos prazos para o início do processo de divórcio, aquelas pessoas que estavam casadas há pouco tempo e que, provavelmente, eram mais jovens, puderam obter o divórcio, provocando assim uma mudança na distribuição etária do percentual destes processos. Nota-se que nos dois anos seguintes, selecionados para análise, há uma tendência da série voltar a se comportar como nos anos anteriores. Já para os anos 2004 e 2008, as curvas são praticamente idênticas e mostram uma maior distribuição dos percentuais de divórcio para as mulheres de 30 a 49 anos e um aumento dos percentuais nas últimas faixas etárias.



**Gráfico 4.6 - Distribuição percentual dos divórcios pela idade da mulher - Brasil - Anos selecionados**

Fonte: IBGE, microdados do registro civil (divórcios de 1982 a 2004) e estatísticas do registro civil (divórcios de 2005 a 2008).

No caso da distribuição dos divórcios pela idade do homem, apresentada no Gráfico 4.7, também nota-se a semelhança das curvas dos anos de 1982 e 1988, sendo o ponto máximo, no entanto, na faixa etária de 35 a 39 anos e com um percentual, de aproximadamente 18%, um pouco abaixo do percentual máximo para as mulheres. No ano de 1989, também se observa para as idades dos homens, uma mudança no comportamento da curva, com o ponto máximo, em torno de 23%, na faixa de 30 a 34 anos, com aumento do percentual das faixas anteriores e, conseqüente diminuição nas faixas posteriores. Assim, como apresentado no caso da distribuição por idade das mulheres, em 1994 e em 1999, há uma tendência da série voltar a se comportar como nos anos anteriores. Já para os anos 2004 e 2008, as curvas também são, no caso masculino, praticamente idênticas e mostram uma maior distribuição dos percentuais de divórcio para os homens de 30 a 49 anos.

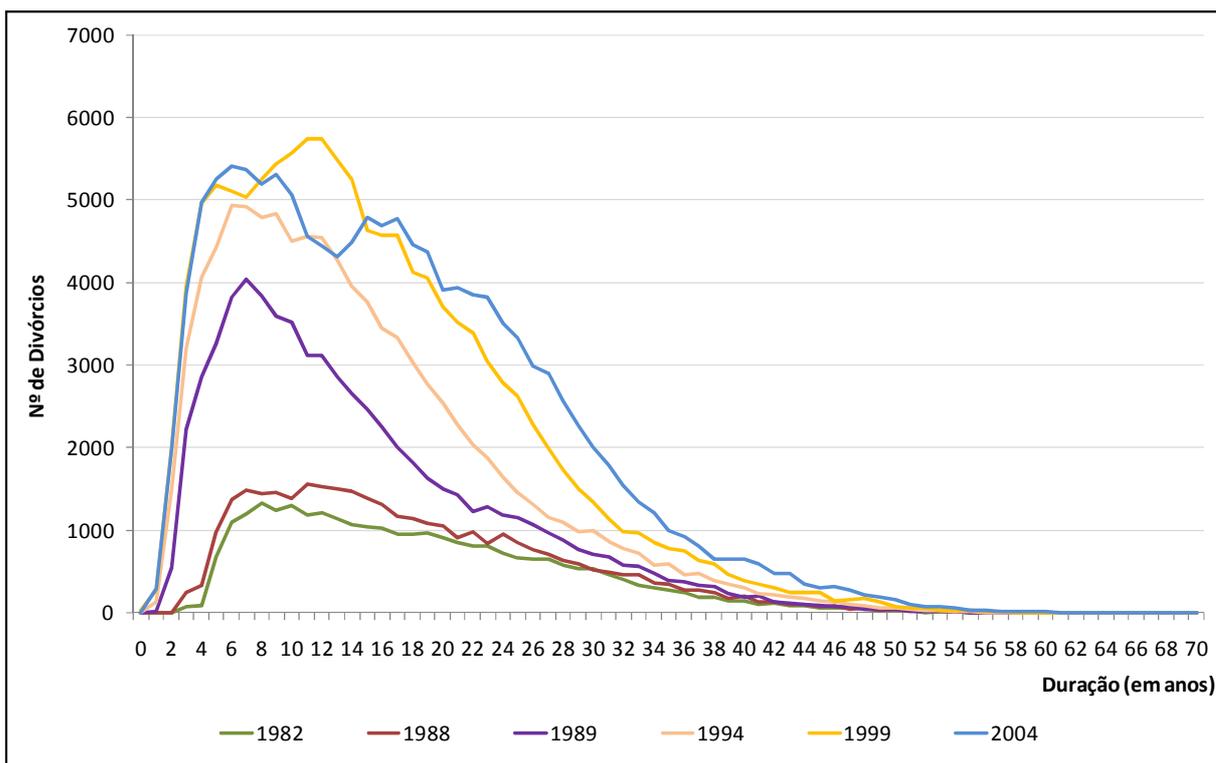


**Gráfico 4.7 - Distribuição percentual dos divórcios pela idade do homem**

Fonte: IBGE, microdados do registro civil (divórcios de 1982 a 2004) e estatísticas do registro civil (divórcios de 2005 a 2008).

O Gráfico 4.8 apresenta a distribuição dos divórcios pela duração dos casamentos, para alguns anos selecionados no período de 1982 a 2004. Nos dois primeiros anos apresentados, 1982 e 1988, os divórcios surgem somente a partir de 3 anos de casamento. Isso porque a legislação não permitia divórcios com durações menores que cinco anos, no caso de separações de fato e de três anos no caso de separações judiciais, que, no caso litigioso, poderiam ser requeridas a qualquer momento. Em 1989, com a mudança nos prazos para o requerimento do divórcio, estes aumentam consideravelmente em número, como já discutido anteriormente, e também passam a surgir em menores durações dos casamentos. Nota-se que para os anos 1982 e 1988, a distribuição apresentava praticamente os mesmos percentuais para as durações de 6 a 20 anos. Em 1989, nota-se um ponto máximo bem destacado, aos 7 anos de duração do casamento e uma concentração bastante grande dos divórcios de casamentos que duraram até aproximadamente 22 anos.

Em 1994, o ponto máximo passa a ser nos 6 anos de duração e o comportamento é o mesmo do ano anterior. A série de 1999 apresenta a moda da distribuição nos 12 anos e a de 2004, nos 6 anos de duração dos casamentos. Como o gráfico 4.8 apresenta apenas alguns anos selecionados no período de 1982 a 2004, construiu-se a tabela 4.3, onde são apresentados os valores modais das distribuições dos divórcios pela duração dos casamentos, para todos os anos no período de 1982 a 2004, a fim de verificar se o valor modal da série de 1999 era um valor atípico. Nota-se que para diversos anos a moda da distribuição é maior que 10 anos de duração, não sendo portanto uma exceção o valor de 12 anos, em 1999.



**Gráfico 4.8 - Distribuição dos divórcios por duração dos casamentos - Brasil**  
 Fonte: IBGE, microdados do registro civil.

| Ano  | Duração | Ano          | Duração  |
|------|---------|--------------|----------|
| 1982 | 8       | 1994         | 6        |
| 1983 | 10      | 1995         | 8        |
| 1984 | 10      | 1996         | 10       |
| 1985 | 11      | 1997         | 9        |
| 1986 | 12      | 1998         | 10       |
| 1987 | 13      | 1999         | 12       |
| 1988 | 11      | 2000         | 11       |
| 1989 | 7       | 2001         | 12       |
| 1990 | 8       | 2002         | 8        |
| 1991 | 9       | 2003         | 6        |
| 1992 | 10      | 2004         | 6        |
| 1993 | 11      | <b>Média</b> | <b>9</b> |

**Tabela 4.3 - Modas das distribuições dos divórcios por duração dos casamentos  
Brasil, 1982 - 2004**

Fonte: IBGE, microdados do registro civil.

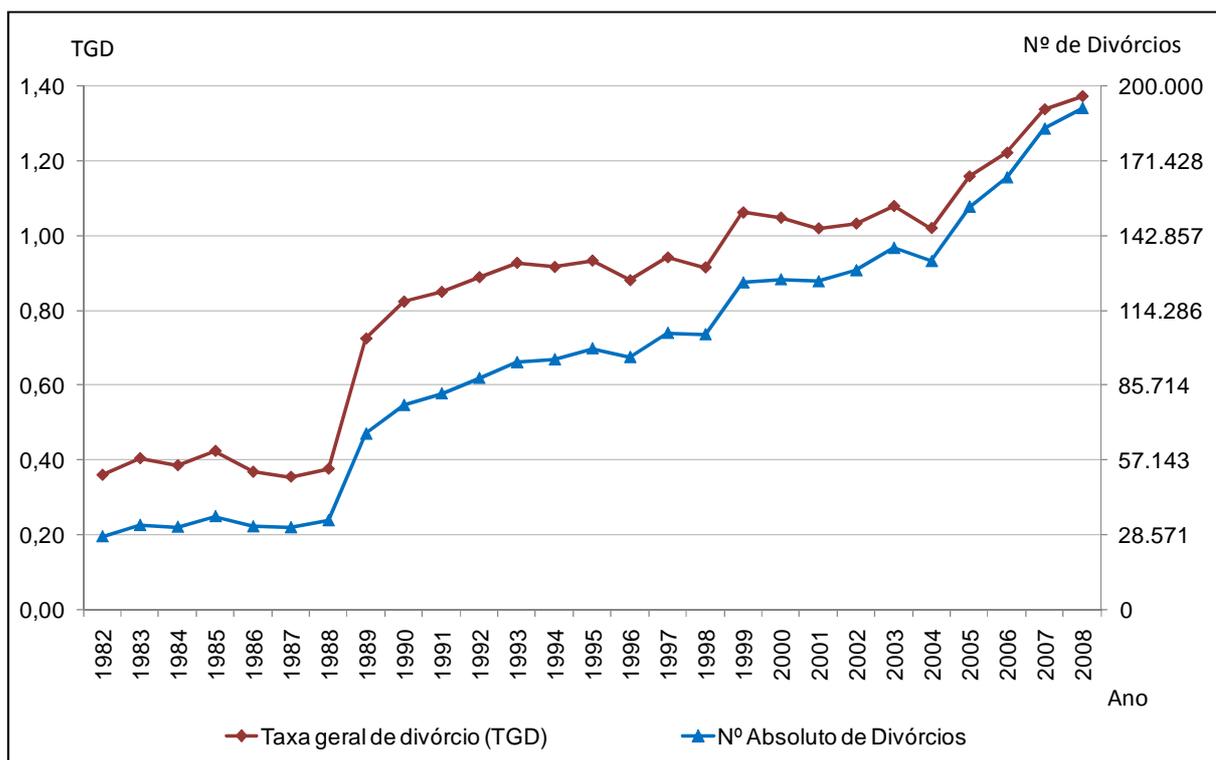
### 4.3 Taxas de divórcio

Os valores absolutos do divórcio, assim como os valores de qualquer outro evento demográfico, são afetados pelo tamanho e composição da população. Por este motivo utilizam-se, comumente, taxas para estudar este fenômeno. Como discutido no Capítulo 2, as taxas usualmente utilizadas no Brasil são a taxa geral de divórcio e a taxa de divórcio por mil casamentos. Nesta seção serão apresentados os valores de ambas as taxas, sendo também apresentada a análise de suas tendências com relação aos valores absolutos apresentados no Gráfico 4.3.

A taxa geral de divórcio (TGD) é definida e calculada através da equação (4.1). O Gráfico 4.9 apresenta os resultados para o Brasil, de 1982 a 2008, além dos valores absolutos de divórcio, para o mesmo período, onde observa-se um comportamento bastante similar entre as duas séries. Os valores da TGD ficam próximos a 0,40 divórcios a cada 1000 habitantes de 15 anos ou mais, em 1982,

sendo praticamente 3,5 vezes maior em 2008, quando chegam a aproximadamente 1,40.

$$TGD = \frac{\text{número de divórcios no ano } t}{\text{população de 15 anos ou mais no meio do ano } t} \times 1000 \quad (4.1)$$

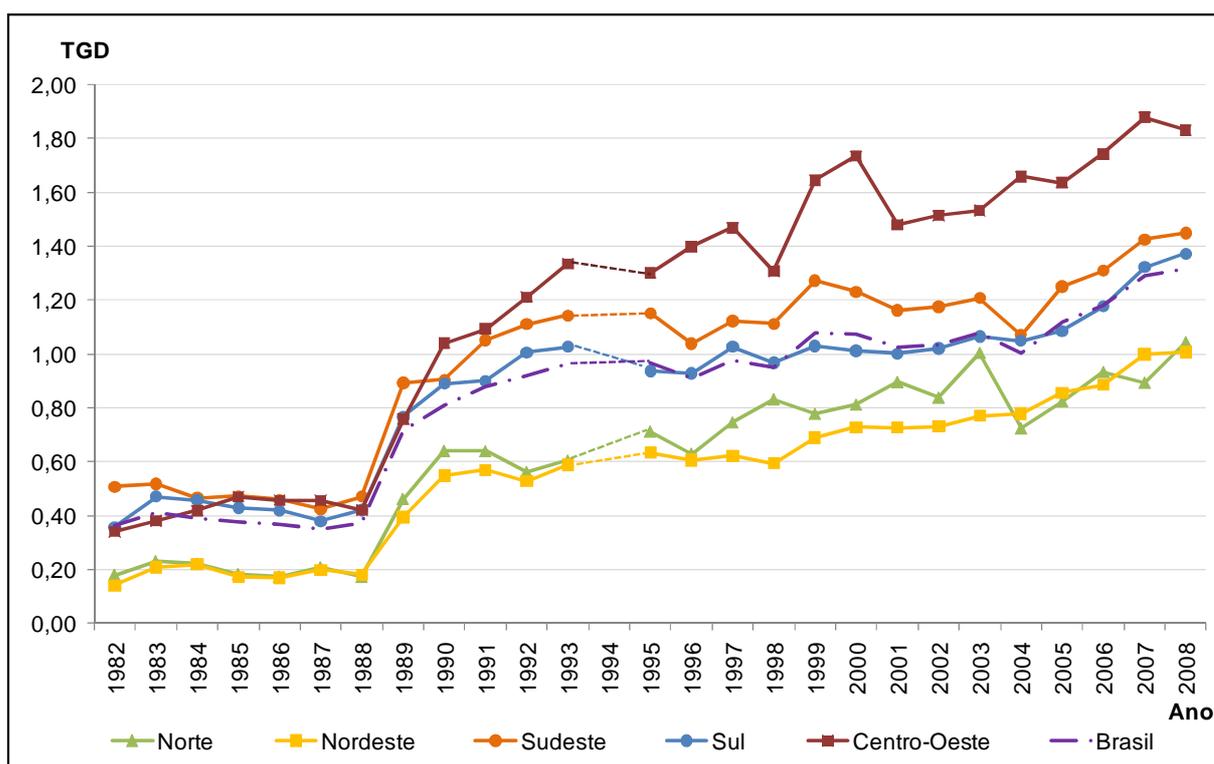


**Gráfico 4.9 - Taxa geral de divórcio e número de divórcios no Brasil, 1982 - 2008**

Fonte: IBGE, microdados do registro civil (divórcios, de 1982 a 2004), estatísticas do registro civil (divórcios, de 2005 a 2008) e projeção da população do Brasil por sexo e idade para o período 1980-2050: revisão 2008.

Em relação às Grandes Regiões brasileiras, pode-se observar que as curvas das TGDs das regiões Norte e Nordeste se posicionam abaixo da média nacional, iniciando a série com praticamente 0,2 divórcios por mil habitantes de 15 anos ou mais, em 1982, chegando a 1,0 em 2008. A região Sul apresenta o comportamento da série histórica da TGD bastante similar ao comportamento do Brasil, praticamente sobrepondo uma curva à outra. A região Sudeste também apresenta comportamento similar, posicionando-se, entretanto, acima da curva do Brasil. A partir do início dos anos 90, a região Centro-Oeste se destaca das demais regiões, apresentando os

maiores valores de TGD do Brasil, chegando a mais de 1,8 divórcios por mil habitantes de 15 anos ou mais em 2008. Vale ressaltar que os resultados da região Centro-Oeste sofrem o efeito do comportamento observado no Distrito Federal, que apresenta números de divórcio bastante elevados, quando comparado às demais Unidades da Federação. Uma possível explicação para este fenômeno é a característica flutuante de uma parcela desta população, visto que muitos que exercem atividades no Distrito Federal, residem em outros estados, sendo, contudo, necessário um estudo mais aprofundado acerca do tema, a fim de verificar o comportamento peculiar desta Unidade da Federação.



**Gráfico 4.10 - TGD Brasil e Grandes Regiões - 1982 a 2008**

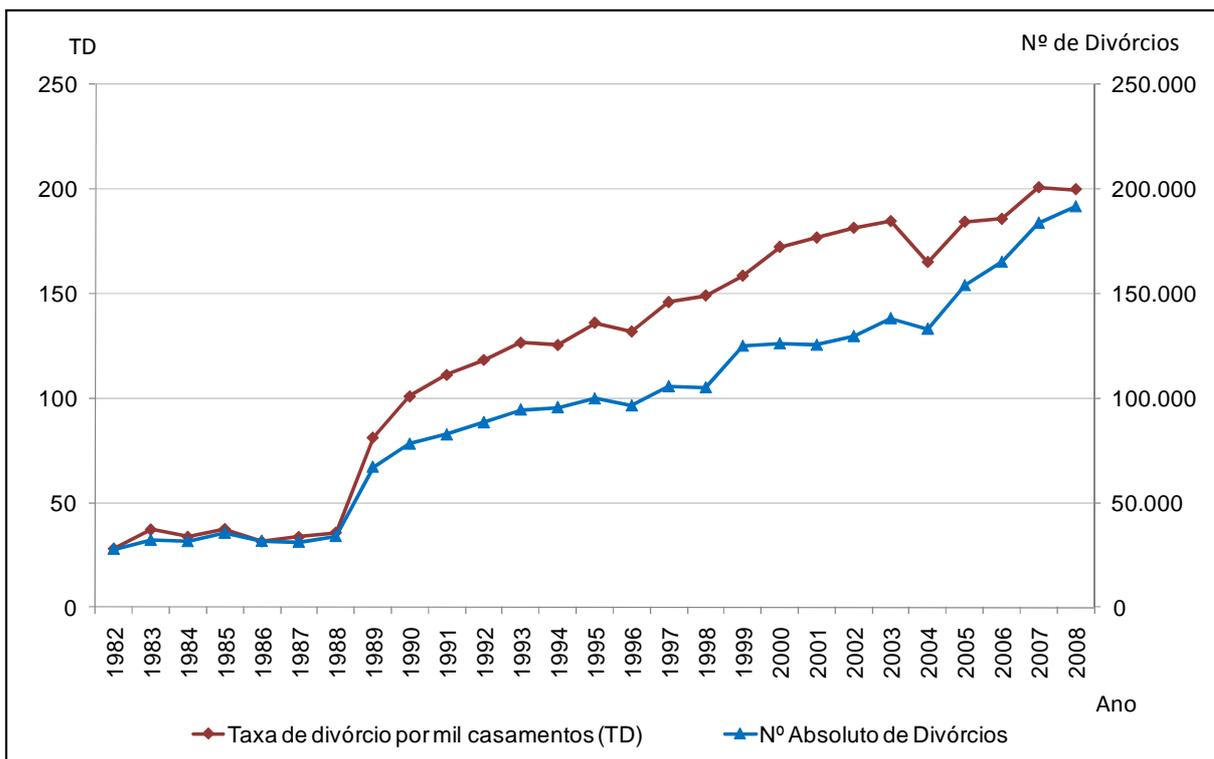
Fonte: IBGE, microdados do registro civil (divórcios, de 1982 a 2004), estatísticas do registro civil (divórcios, de 2005 a 2008), PNADs 1982 a 2008, censos demográficos 1991 e 2000 (população de 15 anos ou mais).

Nota: A PNAD não foi a campo no ano 1994.

Outra medida utilizada para estudar o divórcio é a taxa de divórcio por mil casamentos (TD), definida e calculada através da equação (4.2). Seus resultados para o Brasil, de 1982 a 2008, estão apresentados no Gráfico 4.11, juntamente com os valores absolutos de divórcio para o mesmo período. Observa-se que no período compreendido entre 1982 e 1988, as curvas tem comportamento bastante similar. É importante ressaltar que conforme o aumento ou diminuição do número de casamentos ao longo do tempo, a taxa de divórcio por mil casamentos é afetada. Quando o número absoluto de casamentos cresce, as curvas tendem a se aproximar. Os valores da TD variam de aproximadamente 28 divórcios por mil casamentos, em 1982, a aproximadamente 200, no ano 2008.

Nota-se ainda que o comportamento desta taxa é similar ao comportamento da TGD, apresentada no Gráfico 4.9. Contudo, no caso da TD, as tendências parecem menos acentuadas. Além disso, observa-se que após a queda de 2004 a tendência de crescimento da série é bem menos intensa do que o crescimento apresentado pela TGD. Isto porque, desde o ano de 2003, o número de casamentos no Brasil tem aumentado, como apresentado no Gráfico 4.2, impactando diretamente na taxa de divórcio por mil casamentos.

$$TD = \frac{\text{número de divórcios no ano } t}{\text{número de casamentos no ano } t} \times 1000 \quad (4.2)$$

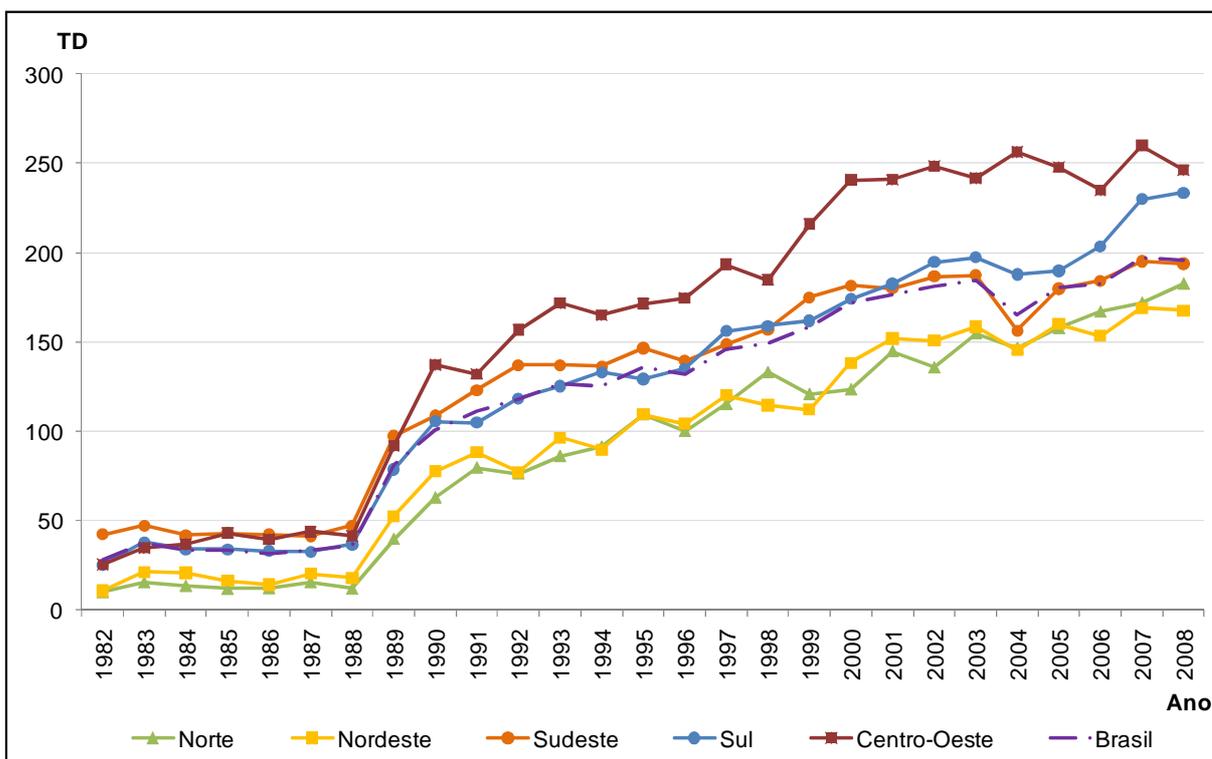


**Gráfico 4.11 - Taxa de divórcio por mil casamentos e número de divórcios no Brasil, 1982 - 2008**

Fonte: IBGE, microdados do registro civil (divórcios e casamentos, de 1982 a 2004) e estatísticas do registro civil (divórcios e casamentos, de 2005 a 2008).

Ao desmembrar a taxa de divórcio por mil casamentos pelas grandes regiões, apresentadas no Gráfico 4.12, nota-se um comportamento análogo ao observado para a TGD, no Gráfico 4.10. As regiões Norte e Nordeste se posicionam abaixo da média nacional, ambas com 10 divórcios a cada mil casamentos, em 1982, chegando a aproximadamente 180 e 170 divórcios por mil casamentos, respectivamente, em 2008. A região Sul apresenta um comportamento bastante similar ao do Brasil, até o início dos anos 2000, quando esta se distancia da média nacional, chegando a apresentar aproximadamente 230 divórcios por mil casamentos no final do período. As TDs da região Sudeste também se posicionam próximas às do Brasil, apresentando praticamente os mesmos valores no período de 2005 a 2008. A região Centro-Oeste é, novamente, a região com as maiores taxas. No início dos anos 90, esta região apresenta um crescimento mais acelerado do que

as demais regiões, nos valores das taxas de divórcio por mil casamentos. Somente no início dos anos 2000 é que seu crescimento parece desacelerado e concorrente com o crescimento das demais regiões. O valor mais alto de sua série é de 260 divórcios por mil casamentos em 2007, visto que em 2008 apresenta uma ligeira queda em sua TD.



**Gráfico 4.12 - Taxa de divórcio por mil casamentos - Brasil e Grandes Regiões**

Fonte: IBGE, microdados do registro civil (divórcios e casamentos, de 1982 a 2004) e estatísticas do registro civil (divórcios e casamentos, de 2005 a 2008).

Como exposto anteriormente, tanto a taxa geral de divórcio, quanto a taxa de divórcio por mil casamentos, são indicadores aproximados para o estudo das tendências do divórcio no contexto brasileiro. Ambas as taxas não cumprem o princípio da correspondência, segundo o qual o denominador de uma determinada taxa demográfica deve corresponder somente à população exposta ao risco do evento que está sendo medido o qual é apresentado no numerador desta taxa

(HINDE, 1998). A taxa geral de divórcio inclui em seu denominador a população com 15 anos ou mais, e que não está, na sua totalidade, de fato exposta ao risco do divórcio, que corresponderia somente à população casada legalmente. A taxa de divórcio por mil casamentos, por outro lado, é dada pelo quociente entre o número de divórcios de uma localidade em um determinado período de tempo e o número de casamentos celebrados nesta localidade, no mesmo período de tempo, descumprindo, portanto, o princípio da correspondência, já que os casamentos celebrados em um determinado ano não correspondem, em sua maioria, aos divórcios deste mesmo ano.

Para o cálculo de uma taxa de divórcio mais refinada, buscou-se, como alternativa, construir uma taxa de divórcio do tipo taxa de evento/exposição (*event/exposure rate*) para o período em estudo.

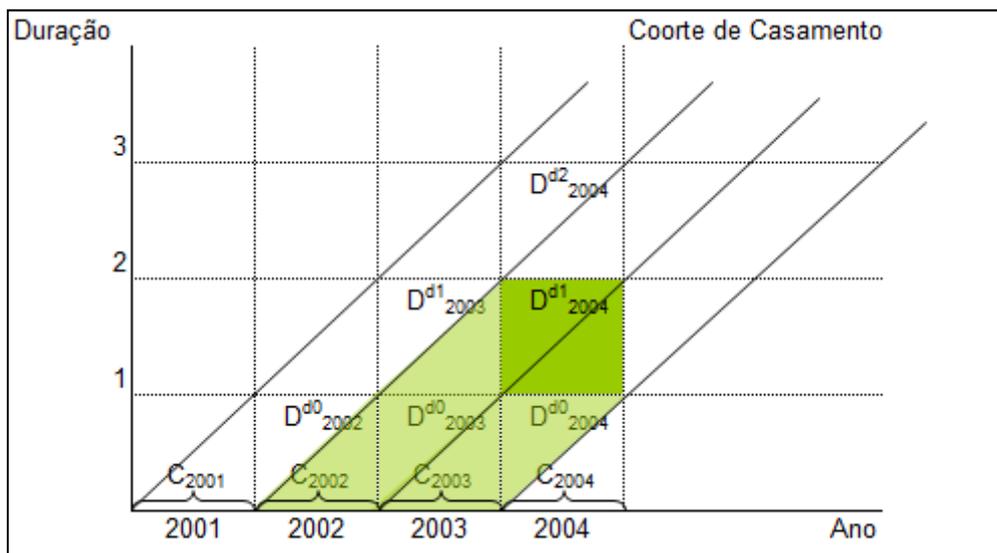
## **CAPÍTULO 5 - UMA TAXA DE COORTE PARA O DIVÓRCIO NO BRASIL**

### **5.1 Taxa de divórcio por duração dos casamentos**

De acordo com o princípio da correspondência, uma taxa demográfica, deve ter em seu denominador somente os elementos da população que estiverem expostos ao risco do evento que está sendo medido, apresentado no numerador desta taxa (HINDE, 1998).

Tomando como base a metodologia proposta por Santini (1992 apud VIGNOLI e FERRO, 2009), construiu-se uma taxa de coorte baseada nas durações dos casamentos que terminaram em divórcio, a qual denominou-se taxa de divórcio por duração do casamento (TDD).

A Figura 5.1 apresenta o Diagrama de Lexis utilizado para ilustrar as coortes de casamento e suas durações. O eixo horizontal representa os anos dos casamentos e o vertical, as durações dos casamentos que terminaram em divórcio. As linhas diagonais representam os limites das coortes de casamentos. A título de ilustração, são apresentados os casamentos dos anos de 2001 a 2004. Percebe-se que as coortes que estão expostas ao divórcio, no ano 2004, com um ano completo de duração do casamento, são aquelas que tiveram seus casamentos celebrados em 2002 e 2003.



**Figura 5.1– Diagrama de Lexis para a reconstrução da separação por coorte.**  
 Fonte: Elaboração própria.

Como pode ser observado na Figura 5.1, os casamentos com um ano completo de duração expostos ao divórcio em 2004, ou seja, aqueles que ainda não completaram dois anos a partir da data de sua celebração, estão representados no quadrado de cor verde mais escuro, e correspondem aos casamentos provenientes das coortes de 2002 e 2003, que sobreviveram aos divórcios nas durações anteriores, e que na figura estão representados pelos s triângulos preenchidos de cor verde claro. Desta forma, desconsiderando-se os eventos externos (morte e migração), a taxa de divórcio por duração do casamento é calculada relacionando-se os divórcios ocorridos em um determinado ano  $t$ , classificados pela duração do casamento ( $d_i$ , com  $i = 1, 2, \dots$ ), e a média dos casamentos celebrados nos anos  $t-d$  e  $t-d-1$ , conforme apresentado na equação (5.1), para o ano 2004:

$$TDD^{2004,d_1} = \frac{D_{2004}^{d_1}}{\left\{ \begin{aligned} & [C_{2002} - (0,5 \cdot D_{2002}^{d_0} + 0,5 \cdot D_{2003}^{d_0} + 0,5 \cdot D_{2003}^{d_1})] \\ & + [C_{2003} - (0,5 \cdot D_{2003}^{d_0} + 0,5 \cdot D_{2004}^{d_0})] \end{aligned} \right\} \cdot 0,5} \quad (5.1)$$

onde,

$C_{2002}$  e  $C_{2003}$  são, respectivamente, o número de casamentos celebrados nos anos 2002 e 2003.

$D_{2002}^{d_0}$ ,  $D_{2003}^{d_0}$  e  $D_{2004}^{d_0}$  são, respectivamente, o número de divórcios ocorridos nos anos 2002, 2003 e 2004, de casamentos com duração zero, ou seja, aqueles que não chegaram a completar um ano.

$D_{2003}^{d_1}$  e  $D_{2004}^{d_1}$  são respectivamente, o número de divórcios ocorridos nos anos 2003 e 2004, de casamentos com duração de 1 ano.

Optou-se por utilizar uma aproximação deste indicador, que utiliza como denominador da TDD de uma determinada duração, não os casamentos sobreviventes ao divórcio nas durações anteriores, mas o contingente inicial médio, ou seja, todos os casamentos celebrados das coortes correspondentes (SANTINI, 1992 *apud* FERRO e SALVINI, 2007). Desta forma, a TDD apresentada na equação (5.1) para o ano 2004, é simplificada e será calculada neste estudo como apresentado na equação (5.2) para um ano qualquer  $t$ .

$$TDD^{t,d_i} = D_t^{d_i} / [C_{t-d_i} + C_{t-d_i-1}] \cdot 0,5 \quad (5.2)$$

onde,

$D_t^{d_i}$  é o número de divórcios ocorridos no ano  $t$ , de casamentos com duração de  $d_i$  anos.

$C_{t-d_i}$  é o número de casamentos celebrados no ano  $t-d_i$  e

$C_{t-d_i-1}$  é o número de casamentos celebrados no ano  $t-d_i-1$ .

Por exemplo, para calcular a TDD de duração de 1 ano, com respeito aos divórcios ocorridos em 2004, denotada por  $TDD^{2004,d_1}$ , utiliza-se o número de divórcios de casamentos que duraram um ano ou seja, aqueles celebrados até um ano antes da data do divórcio ( $D_{2004}^{d_1}$ ) e a média do número de casamentos celebrados nos anos 2002 e 2003 ( $C_{2002}$  e  $C_{2003}$ , respectivamente), logo, pela equação (5.2), tem-se:

$$TDD^{2004,d_1} = D_{2004}^{d_1} / [C_{2002} + C_{2003}] \cdot 0,5$$

Como a taxa proposta traz no denominador apenas os casamentos de determinada duração que, de fato, estariam expostos ao risco de divórcio no ano calculado, esta sem dúvida é uma taxa que se aproxima bastante do princípio da correspondência. Para que esta fosse uma taxa que atendesse totalmente a este princípio, seria necessário descontar do denominador os casamentos que terminaram por viuvez.

Visto que o IBGE somente disponibiliza os microdados de casamentos a partir do ano de 1974 e de divórcios a partir de 1982, ambos até o ano de 2004, para que se obtivesse uma série histórica de pelo menos 10 anos, somente foi possível construir TDDs, para durações de até 20 anos, no período de 1995 a 2004.

## 5.2 Taxa de divórcio acumulada

Somando as taxas de divórcio por duração do casamento, para todas as durações calculadas, consegue-se obter a Taxa de Divórcio Acumulada (TDA) para cada ano do período em estudo. Entretanto, como somente foi possível calcular as

TDDs de até 20 anos de duração, a taxa de divórcio acumulada não pode ser tida como uma taxa total de divórcios, isto é, “completa”, visto que os divórcios dos casamentos que duraram mais de 20 anos não estão sendo considerados. Esta perda de informação representa, em média, algo em torno de 30% do total dos divórcios ocorridos por ano, como exposto na Tabela 1.

| Ano          | Duração do Casamento |                     |
|--------------|----------------------|---------------------|
|              | Até 20 anos (%)      | Mais de 20 anos (%) |
| 1982         | 62,79                | 37,21               |
| 1983         | 62,99                | 37,01               |
| 1984         | 61,47                | 38,53               |
| 1985         | 61,93                | 38,07               |
| 1986         | 61,93                | 38,07               |
| 1987         | 61,89                | 38,11               |
| 1988         | 64,63                | 35,37               |
| 1989         | 76,32                | 23,68               |
| 1990         | 78,11                | 21,89               |
| 1991         | 77,43                | 22,57               |
| 1992         | 77,13                | 22,87               |
| 1993         | 77,04                | 22,96               |
| 1994         | 76,98                | 23,02               |
| 1995         | 76,25                | 23,75               |
| 1996         | 75,82                | 24,18               |
| 1997         | 74,66                | 25,34               |
| 1998         | 73,47                | 26,53               |
| 1999         | 72,62                | 27,38               |
| 2000         | 71,15                | 28,85               |
| 2001         | 69,86                | 30,14               |
| 2002         | 68,51                | 31,49               |
| 2003         | 66,69                | 33,31               |
| 2004         | 65,74                | 34,26               |
| <b>Média</b> | <b>70,24</b>         | <b>29,76</b>        |

**Tabela 5.1 - Percentual de divórcios por duração do casamento - Brasil, 1982 - 2004**

Fonte: IBGE, microdados do registro civil.

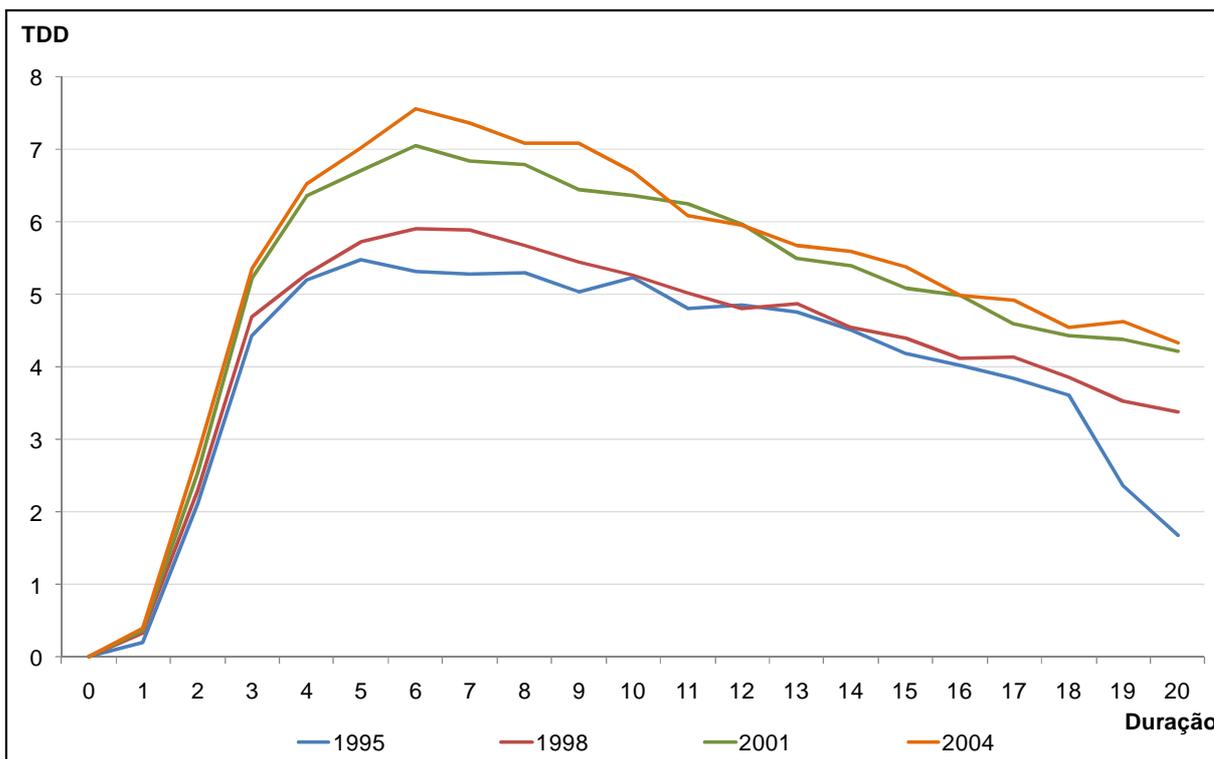
Nota-se, portanto, que caso os microdados de casamentos passem a ser disponibilizados pelo registro civil para os anos anteriores a 1984 e também posteriores a 2004, será possível construir uma Taxa de Divórcio Acumulada (TDA), onde serão somadas todas as TDDs possíveis para um determinado ano. Desta forma pode-se obter assim um bom indicador para estudar o divórcio no Brasil, visto que este leva em consideração a informação dos casamentos realizados e que estariam de fato expostos ao risco do divórcio, salvo os casos de viuvez.

## **CAPÍTULO 6 - ANÁLISE DOS RESULTADOS**

Conforme exposto anteriormente, foi proposto o estudo do divórcio no Brasil através de uma taxa de coorte baseada nas durações do casamento. Neste capítulo, apresenta-se a análise dos resultados obtidos para o Brasil, para suas Grandes Regiões e para cada Unidade da Federação, através da metodologia proposta e apresentada no Capítulo 5.

### **6.1 Análise dos resultados: Brasil e Grandes Regiões**

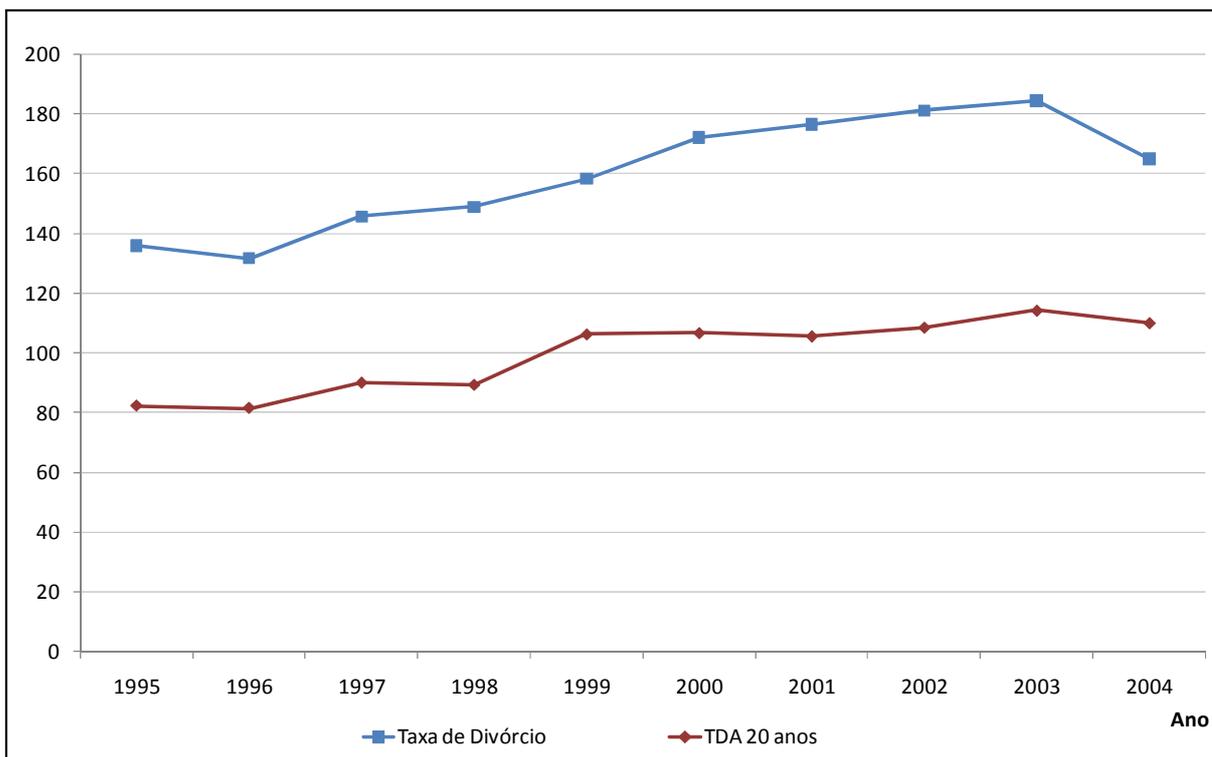
O Gráfico 6.1, apresenta as TDDs do Brasil para os anos de 1995, 1998, 2001 e 2004. Observa-se de imediato que, apesar das curvas manterem padrões bastante similares, estas variam no nível, aumentando sua elevação ao longo do tempo, o que confirma a tendência de crescimento dos divórcios neste período. Além disso, nota-se que para os dois primeiros anos de casamento (duração zero e um ano), as taxas de divórcio são bem pequenas. No entanto, a partir do terceiro ano de casamento há um salto considerável nestas taxas de divórcio, mantendo-se elevadas até, aproximadamente, os 10 anos de duração, quando se inicia um lento processo de queda destas taxas. Também se observa que os valores mais freqüentes de duração dos casamentos que terminaram em divórcios, fica em torno dos 6 anos de casamento civil.



**Gráfico 6.1 - Taxas de divórcio por duração dos casamentos, Brasil – 1995, 1998, 2001 e 2004**  
 Fonte: IBGE, microdados do registro civil.

O Gráfico 6.2 apresenta a evolução da TDA de até 20 anos de duração do Brasil, juntamente com a evolução da taxa de divórcio por mil casamentos (taxa apresentada no Capítulo 4, expressa pela equação (4.2)), para os anos de 1995 a 2004. Nota-se que os comportamentos das séries são bastante semelhantes, mostrando uma consistência na tendência da taxa de divórcio acumulada, em relação a este indicador. As TDAs apresentam um crescimento que vai de aproximadamente 80 divórcios por mil casamentos em 1995 para aproximadamente 110 em 2004, sendo este crescimento quase constante, com exceção do ano de 1999, quando o crescimento apresenta um salto e uma mudança de patamar.

É importante ressaltar que a diferença entre as duas curvas se dá pelo fato de que a TDA, como já exposto anteriormente, não considera os divórcios que ocorreram após 20 anos de duração dos casamentos, deixando de fora uma parcela considerável de divórcios ocorridos depois desta duração.



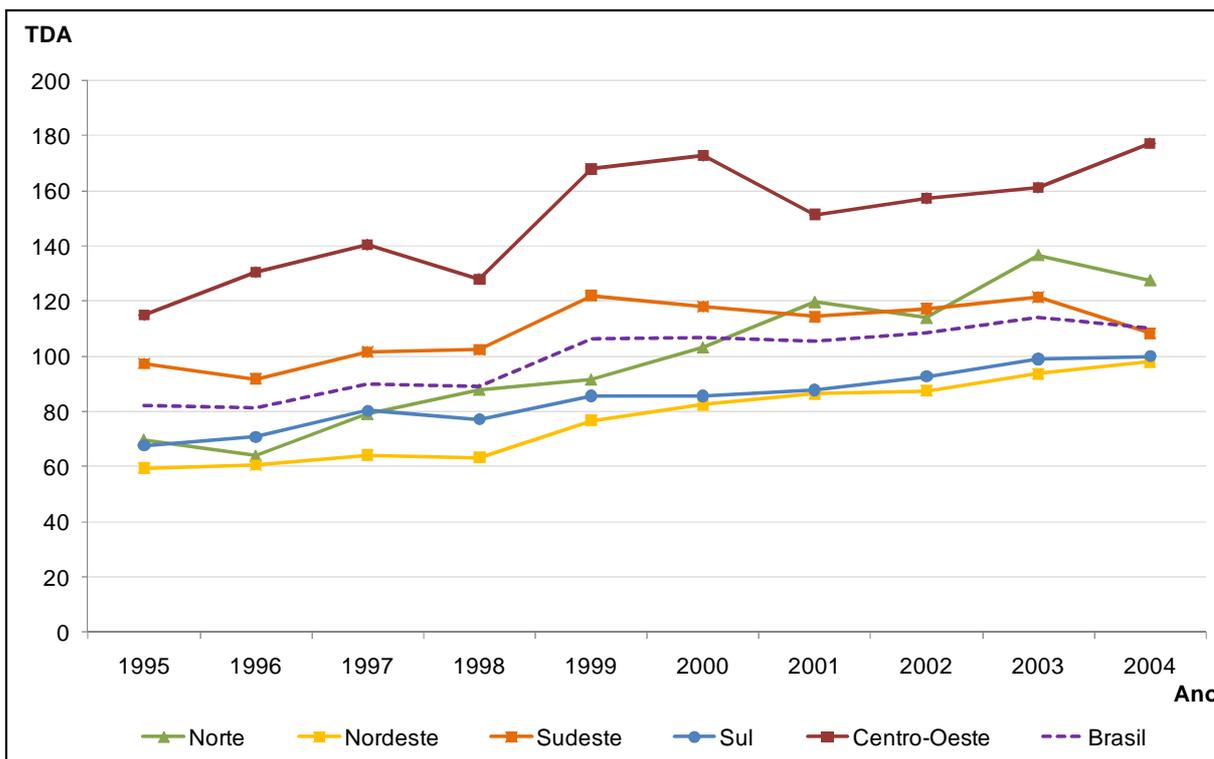
**Gráfico 6.2 - Taxas de divórcio e taxas de divórcio acumuladas em 20 anos (ambas por 1000 matrimônios), Brasil – 1995 – 2004.**

Fonte: IBGE, microdados do registro civil.

Procurando entender melhor o crescimento dos divórcios no Brasil, desmembrou-se a TDA pelas Grandes Regiões, apresentadas no Gráfico 6.3. A TDA da região Sudeste apresenta um comportamento similar ao do Brasil, sendo sua curva, no entanto, um pouco mais elevada, o que reflete maiores taxas de divórcio na região Sudeste do que para a média nacional, variando de, aproximadamente, 100 divórcios por mil casamentos em 1995 a 110 em 2004. Já a região Nordeste é a que apresenta a curva mais baixa, mostrando que esta ainda é uma região supostamente mais conservadora, ao menos no que diz respeito ao divórcio, ou refletindo as condições econômicas menos favorecidas desta região, o que dificulta arcar com os custos de um processo de divórcio, ocasionando muitas vezes uma separação de fato, e não de direito. No entanto, seu crescimento relativo é bastante grande, praticamente dobrando o valor da TDA no período, que se inicia perto de 60

divórcios por mil casamentos em 1995 e chega a quase 100, em 2004. Outra região que apresenta as taxas abaixo da média nacional é a região Sul, com um crescimento próximo ao da região Nordeste, mantendo-se bastante próxima a esta região a partir do ano 2000. Por outro lado, a região Norte se destaca por apresentar um dos maiores crescimentos ao longo dos anos, visto que para esta região, a TDA de 1995 era de aproximadamente 70 divórcios por mil casamentos, chegando a quase 140 divórcios por mil casamentos em 2003, ponto máximo da sua série histórica, visto que em 2004, há uma pequena queda nos valores da TDA. No outro extremo temos a região Centro-Oeste com as TDAs bastante superiores às demais regiões, para todos os anos considerados, sendo de aproximadamente 100 divórcios por mil casamentos em 1995, chegando a pouco menos de 180 divórcios por mil casamentos em 2004.

Faz-se necessário lembrar que as Regiões Norte e Centro-Oeste tiveram seus limites alterados com a criação do estado de Tocantins, em 1988. Com a divisão, o estado de Goiás, que faz parte da região Centro-Oeste, perdeu sessenta municípios, que passaram a fazer parte da região Norte, no estado do Tocantins. Neste estudo, esta divisão não foi levada em consideração, visto não haver tempo hábil para a separação dos microdados em municípios, de forma que fosse possível compatibilizar toda a série histórica de uma única maneira, com os municípios que passaram a integrar o estado de Tocantins já separados do estado de Goiás, e fazendo parte da região Norte, desde o início da série.



**Gráfico 6.3 – Taxas de divórcio acumuladas até 20 anos de duração (por mil matrimônios) Brasil e Grandes Regiões – 1995 a 2004.**

Fonte: IBGE, microdados do registro civil.

## 6.2 Análise dos resultados: Unidades da Federação

Considerou-se relevante realizar uma análise das TDAs de cada uma das Unidades da Federação (UF), a fim de buscar mais informações para melhor entender as diferenças encontradas entre as Grandes Regiões. Todavia, por se tratar de dados de divórcio ao nível estadual, muitas vezes dados de pequena magnitude, dependendo do tamanho populacional de cada estado, as flutuações ao longo das séries temporais dificultam a análise dos dados, o que levou à decisão de se utilizar algum método de suavização para estas séries. Optou-se, para isso, pelo método das médias móveis.

O método das médias móveis é um método de suavização bastante utilizado devido a sua simples implementação e interpretação. Morettin e Tolo (1987)

definem a suavização por médias móveis como uma operação que transforma a série de dados original através de um filtro linear. Ou seja, dada as observações originais  $Z_1, \dots, Z_N$ , o operador de médias móveis é descrito pela equação (6.1).

$$Z_t^* = \frac{1}{2n+1} \sum_{j=-n}^n z_{t+j} \quad (6.1)$$

onde,  $Z_t$  representa o ponto original;

$Z_t^*$  representa o ponto suavizado;

$2n+1$  representa o período de suavização desejado.

Barros (2007) enfatiza que a definição do tamanho da janela a ser utilizado, ou seja, do período escolhido ( $2n+1$ ), depende do tipo da série original e do resultado esperado com a aplicação do método, visto que para uma suavização mais forte, em geral utilizada quando se tem a série original com grandes oscilações, deve-se optar por grandes valores de  $n$ . Todavia, se a série original não apresenta flutuações extremamente grandes, pode-se optar por um valor menor de  $n$ , para que se obtenha uma série suficientemente suavizada. O valor mais comumente utilizado para o período é 3, sendo o método usualmente abreviado por MM(3), ou seja, médias móveis com período igual a 3 e, portanto,  $n=1$ . Neste caso, pode-se substituir este valor de período na equação, obtendo-se:

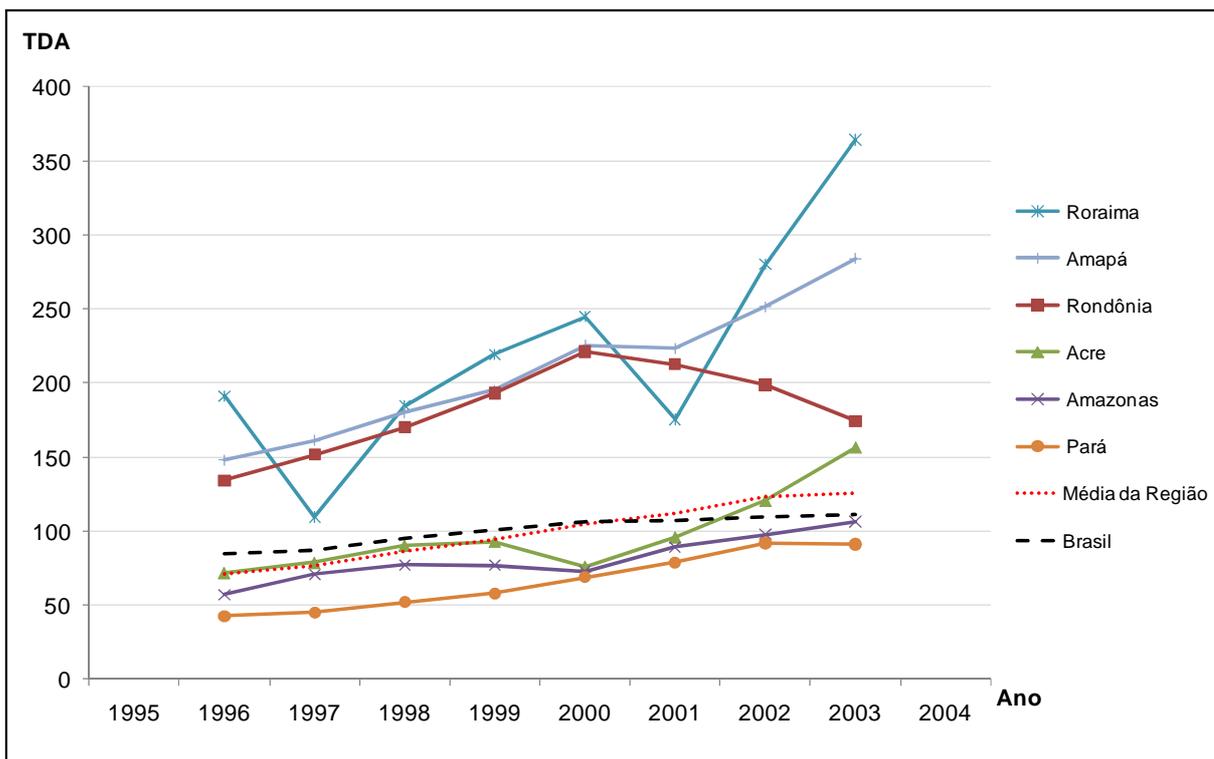
$$Z_t^* = \frac{Z_{t-1} + Z_t + Z_{t+1}}{3}$$

É importante ressaltar que a suavização por médias móveis, bem como qualquer outra técnica de suavização, acarreta em alguma perda de informação. Nota-se que, com a suavização através da média móvel, perde-se  $n$  observações do início e do final da série original. No caso deste estudo, onde se observam as TDAs de 1995 a 2004, ao suavizar as séries por MM(3), perde-se as informações do primeiro e do último ano. Entretanto, apesar desta perda, há um ganho extremamente grande no que diz respeito à visualização dos dados, haja vista que os dados originais apresentavam diversas flutuações, impossibilitando uma leitura quanto às tendências destas taxas por região. Todavia, os valores das TDAs sem suavização foram calculados e encontram-se no Apêndice A. Para cada uma das regiões é apresentado o gráfico das TDAs suavizadas, através da média móvel de ordem 3.

Como se pode observar no Gráfico 6.4, a Região Norte, maior região do Brasil em extensão, apresenta grande variação interna nos valores das TDAs das unidades da federação que a compõem. Os valores desta taxa oscilam no intervalo de aproximadamente 50 a 220 divórcios por mil casamentos em 1996 e de pouco menos de 100 a mais de 350, em 2003. Nota-se ainda que para o estado de Roraima, mesmo tendo sua série suavizada, ainda apresenta grandes oscilações ao longo do tempo nos valores de suas TDAs. Isso pode ser explicado porque esta é a unidade da federação com menor população, o que leva a qualquer pequeno aumento ou pequena queda no número de divórcios, produzir uma grande oscilação em relação ao ano anterior. É fácil ver, pelo Gráfico 6.4, que os estados que mais contribuem para o aumento do valor da TDA da região Norte são Amapá, Roraima e Rondônia, enquanto que os demais exercem o efeito inverso.

Também pode-se observar que a região Norte, que apresenta as UF's com as taxas mais altas, para quase todos os anos, conforme pode ser observado pelos Gráficos 6.5, 6.6, 6.7 e 6.8, não se destaca como a região Centro-oeste, quando se observam as TDAs por Grandes Regiões. Isto pode ser explicado pelo fato da Região Norte apresentar estados com taxas em faixas inferiores às taxas das Unidades da Federação da região Centro-Oeste, além de apresentar um número maior de estados do que esta região, o que leva a uma compensação dos estados com taxas em faixas mais baixas com os estados com taxas em faixas superiores aos da região Centro-Oeste.

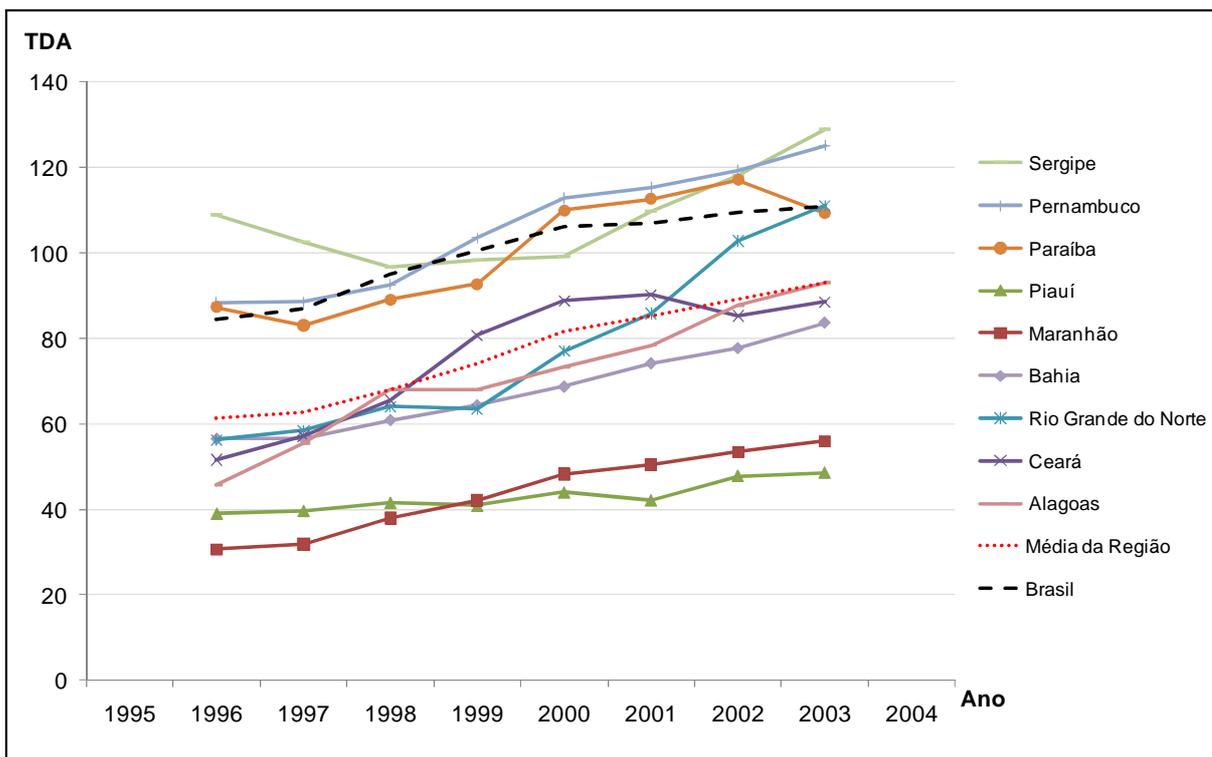
O estado do Tocantins não pôde ser incluído nesta análise, pois sua criação, a partir da divisão do estado de Goiás, ocorreu em 1988, por ocasião da promulgação da Nova Constituição, sendo os dados de nupcialidade para esta nova Unidade da Federação disponibilizados somente a partir de 1989, não sendo possível, por este motivo, calcular os valores da TDA de 20 anos anteriores ao ano de 2010.



**Gráfico 6.4 - Taxa de divórcio acumulada - série suavizada, Região Norte - 1995 a 2004**

Fonte: IBGE, microdados do registro civil.

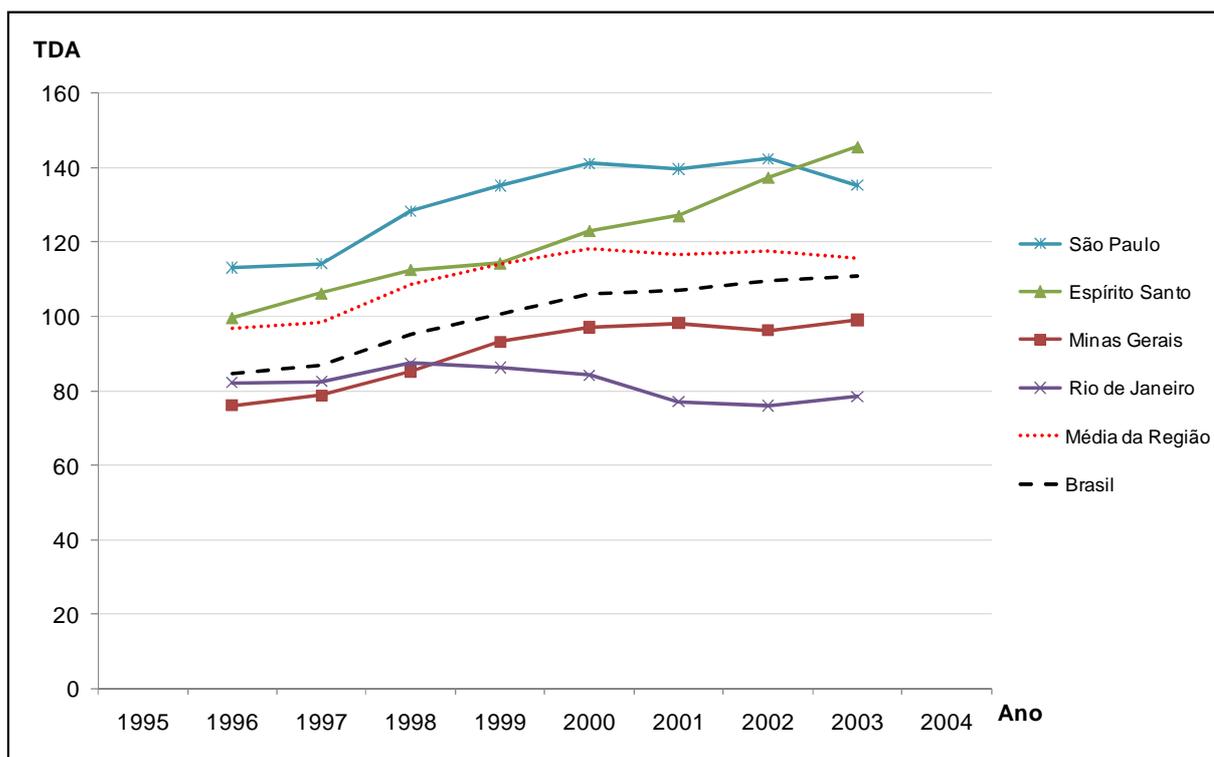
Para a região Nordeste, região brasileira com o maior número de estados, pode-se observar, através do Gráfico 6.5, que os valores das TDAs se encontram em um intervalo mais baixo do que os valores da Região Norte e com muito menos variabilidade, indo de aproximadamente 30 a 110 divórcios por mil casamentos, em 1996, a um intervalo de aproximadamente 50 a 130, em 2003. Os estados que apresentam os valores mais altos das TDAs são Paraíba, Pernambuco e Sergipe; enquanto que Piauí e Maranhão apresentam valores mais baixos. Os demais estados apresentam valores intermediários, próximos à média da região, que como dito anteriormente, varia em torno de 60 divórcios por mil casamentos, em 1995 a 100, em 2004.



**Gráfico 6.5 - Taxa de divórcio acumulada - série suavizada, Região Nordeste - 1995 a 2004**  
 Fonte: IBGE, microdados do registro civil.

A região Sudeste, a mais populosa e rica do país, apresenta valores da TDA bastante próximos, conforme ilustra o Gráfico 6.6, isto quando comparada com as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, conforme pode ser visto nos Gráficos 6.4, 6.5 e 6.7, respectivamente. Seus valores se encontram no intervalo aproximado de 80 a 110 divórcios por mil casamentos, em 1996, e de 80 a quase 140, em 2003. São Paulo e Espírito Santo são os estados que apresentam os valores mais altos da região, enquanto Rio de Janeiro e Minas Gerais apresentam os valores mais baixos. Em relação aos dois últimos, vale ressaltar que seus comportamentos são diferenciados, visto que o estado de Minas Gerais apresentava valores mais baixos que os do Rio de Janeiro até o ano 1998. Em 1999, as posições se invertem, já que os valores das TDAs do Rio de Janeiro começam a diminuir enquanto que os de Minas Gerais apresentam tendência de crescimento, somente apresentando uma

queda leve em 2002. Vale ressaltar que o fato do estado do Rio de Janeiro apresentar alguns dos mais baixos valores de TDA pode estar associado com a grande incidência de uniões consensuais que esta Unidade da Federação apresenta, o que pode ser a causa tanto do menor número de casamentos, como de divórcios. De acordo com Lazo e Moraes (2004), aproximadamente 35% dos casais do estado do Rio de Janeiro viviam em união consensual no ano 2000. Desta forma, fazem-se necessários estudos mais aprofundados para esta região, que busquem identificar o comportamento das uniões em cada um dos estados que a compõem, em especial o estado do Rio de Janeiro.

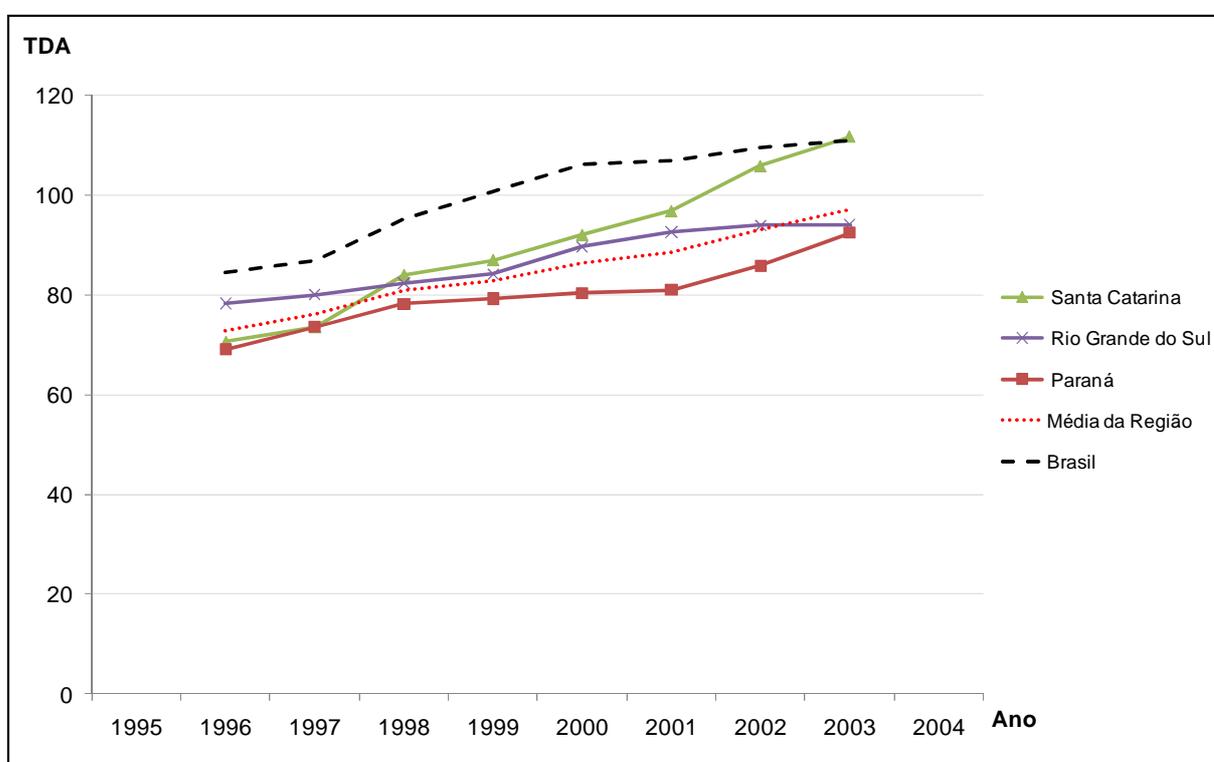


**Gráfico 6.6 - Taxa de divórcio acumulada - série suavizada, Região Sudeste - 1995 a 2004**

Fonte: IBGE, microdados do registro civil.

O Gráfico 6.7 apresenta a evolução dos valores das TDAs da Região Sul, a menor região brasileira tanto em extensão quanto em número de unidades da federação. É imediato notar que esta, sem dúvidas, é a região mais homogênea, no que diz respeito aos valores das TDAs, visto que as curvas dos três estados que a

compõem se encontram bastante próximas. Além disso, nota-se que seus valores pouco variam no tempo, com exceção do estado de Santa Catarina que apresenta o maior crescimento da TDA da região, saindo de aproximadamente 70 divórcios por mil casamentos em 1996 e chegando a 110, em 2003. Rio Grande do Sul apresenta a menor variação da região no período estudado, com valores em torno de 80, em 1996 e em torno de 90, em 2003. Paraná tem o menor valor da região em 1996 e permanece nesta posição até 2003.



**Gráfico 6.7 - Taxa de divórcio acumulada - série suavizada, Região Sul - 1995 a 2004**  
 Fonte: IBGE, microdados do registro civil.

Por último, a Região Centro-Oeste, assim como a região Norte, apresenta uma grande variação interna dos valores da TDAs, como pode ser observado no Gráfico 6.8. O comportamento das curvas de cada um dos estados é bastante peculiar.

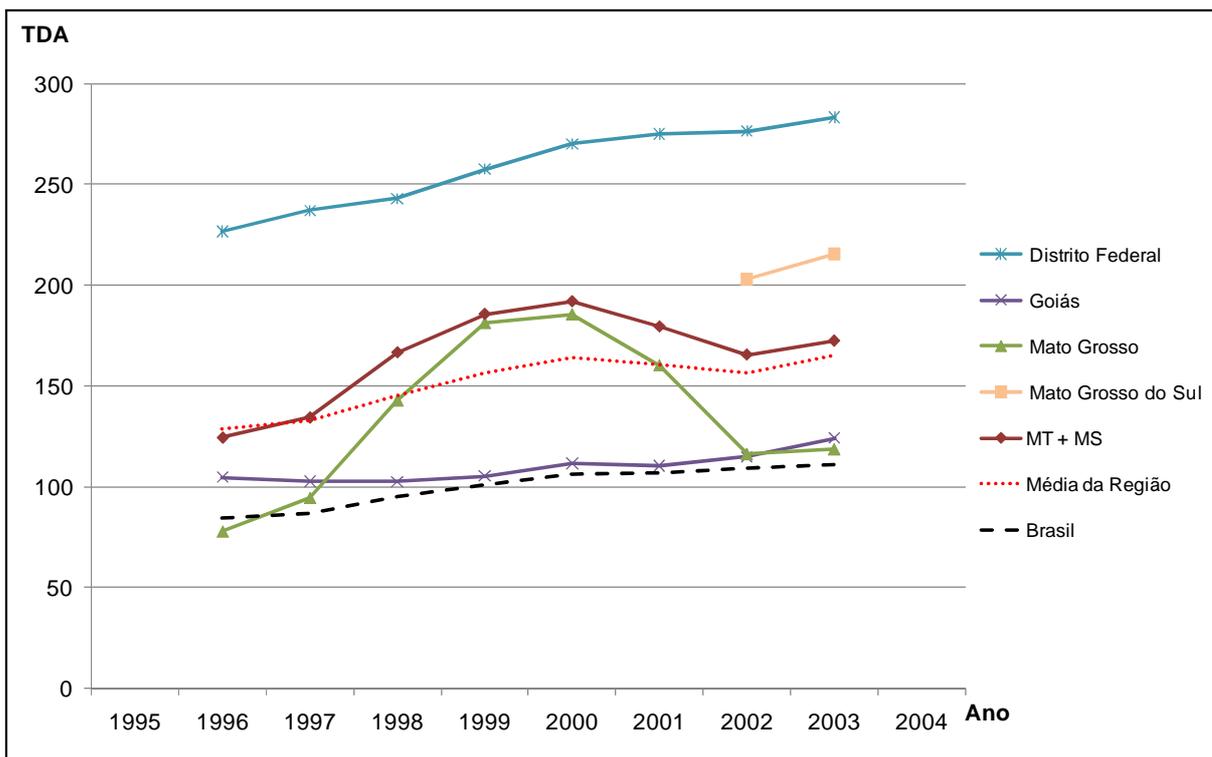
Primeiramente, é importante esclarecer que o estado do Mato Grosso do Sul somente apresenta dados da TDA a partir de 2001, devido ao fato de que a divisão do Estado do Mato Grosso em duas Unidades da Federação, proporcionando a criação do Estado do Mato Grosso do Sul, foi decretada em 1977, mas somente foi efetivada em 1979. Os primeiros dados de nupcialidade para esta nova Unidade da Federação somente estão disponíveis a partir de 1980, não sendo possível, por este motivo, calcular os valores da TDA de 20 anos anteriores ao ano de 2000. Como somente foi possível calcular os valores do período entre 2001 a 2004, sua visualização, que já era precária, ficou ainda mais prejudicada pela suavização aplicada aos dados, sendo os valores das TDAs sem suavização de 202, 202, 204 e 239 divórcios por mil casamentos, respectivamente, para os anos 2001, 2002, 2003 e 2004. Optou-se por apresentar no gráfico as TDAs do que seria o estado de Mato Grosso, antes da sua divisão territorial, ou seja, com os valores de casamentos e divórcios do Mato Grosso (MT) e do Mato Grosso do Sul (MS) agregados. Com esta visualização, pode-se perceber que as maiores taxas são as do Mato Grosso do Sul, que formava justamente a parte mais desenvolvida e rica do antigo estado do Mato Grosso, visto que a curva do atual estado do Mato Grosso se posiciona abaixo da curva onde os dados dos dois estados estão somados. Todavia, é evidente a diminuição nos valores das TDAs do Mato Grosso, que atinge seu máximo em 1999, com aproximadamente 180 divórcios por mil casamentos e, em 2000, inicia forte queda, até 2002, quando apresenta aproximadamente 110 divórcios por mil casamentos, apresentando, portanto, um comportamento bastante peculiar em relação ao restante das unidades da federação brasileiras.

Goiás, por outro lado, é o estado que apresenta a menor variação ao longo do tempo na região, com valores de TDA ao redor de 100 divórcios por mil casamentos,

em 1996, chegando a, aproximadamente, 125, em 2003. Vale ressaltar que o Estado de Goiás teve uma parte transferida para a região Norte, com a criação do estado de Tocantins, em 1988. Isto significa que estudos comparativos baseados em séries temporais que incluam anos anteriores e posteriores a 1988, devem ser cautelosos quanto a interpretação, visto que a comparabilidade ao longo do tempo é alterada por esta divisão.

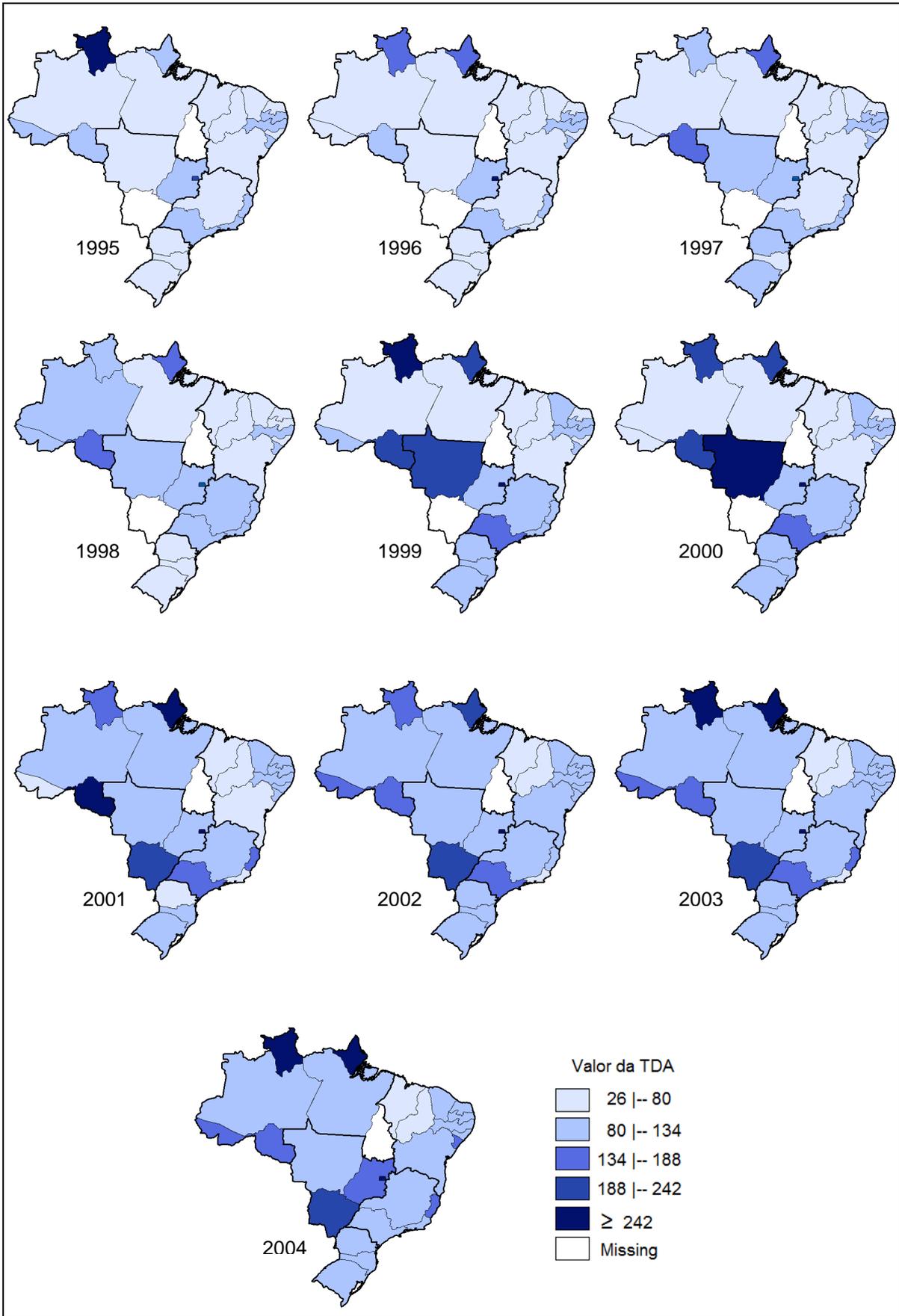
O Distrito Federal apresenta os mais altos níveis de divórcio no país, para quase todo o período analisado, com as TDAs próximas a 230 divórcios por mil casamentos em 1996 e chegando a aproximadamente 280, no ano de 2003.

Além disso, pode-se observar que, apesar da região Centro-Oeste ser a região que apresenta as maiores TDAs, quando se observam as unidades da federação que a compõem, nota-se que estas unidades, em geral, não são as que apresentam as taxas mais altas, isoladamente. Contudo, por se tratar de uma região composta por apenas 4 unidades da federação, incluindo o Distrito Federal, que possui algumas das maiores taxas do Brasil, suas TDAs são fortemente influenciadas pelos resultados desta última.



**Gráfico 6.8 - Taxa de divórcio acumulada - série suavizada, Região Centro-Oeste - 1995 a 2004**  
 Fonte: IBGE, microdados do registro civil.

Outra maneira de observar os resultados das TDAs para as Unidades da Federação é através de cartogramas, que possibilitam uma visualização geral, ao nível nacional, além de incluírem também uma visão temporal. Os mapas apresentados na Figura 6.1, possibilitam verificar que há um crescimento nos valores das TDAs para todas as Unidades da Federação, no período estudado, como exposto anteriormente através dos gráficos 6.4 a 6.8. Nota-se que há um escurecimento nos mapas com o passar dos anos, visto que o mapa do ano 1995 apresenta uma tonalidade predominantemente azul claro, com quase todas as Unidades da Federação apresentando valores de TDA entre 26 e 80 divórcios por mil casamentos. Já para o ano 2004, último ano estudado, percebe-se que a tonalidade predominante no mapa é a da segunda faixa de valores da TDA, ou seja, que a maioria das UFs apresenta valores de TDA entre 80 e 134 divórcios por mil casamentos.



**Figura 6.1 - Mapas das taxas de divórcio acumuladas, Brasil - 1995 a 2004**

Fonte: IBGE, microdados do registro civil.

## **CAPÍTULO 7 - CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O principal objetivo desta dissertação era apresentar uma nova metodologia para estudar o fenômeno do divórcio no Brasil, já que os indicadores usualmente utilizados no país, com este objetivo, não atendem ao princípio da correspondência.

O crescente número de divórcios e os constantes aprimoramentos que vem sendo observados na legislação acerca do tema, indicam que este é um fenômeno merecedor de estudos mais aprofundados para que se possa conhecer, de fato a dinâmica desta importante variável demográfica.

Como visto no Capítulo 2, ainda são poucos os estudos brasileiros acerca desta temática, principalmente os que buscam identificar possíveis variáveis associadas ao crescimento do número de divórcios neste país.

Vale ressaltar que o comportamento geográfico do divórcio no Brasil é um comportamento bastante peculiar, em relação ao comportamento de outras variáveis sócio-demográficas. Desta forma, fica muito difícil tentar aplicar alguns dos modelos estatísticos, apresentados na literatura, aos dados do Brasil. O modelo que Kalmijn (2007) utilizou foi tentado para o caso brasileiro durante a confecção desta dissertação, mas os coeficientes de correlação entre inúmeras variáveis demográficas e as taxas de divórcio eram sempre muito pequenos, não indicando associação entre elas.

Outro obstáculo encontrado durante este trabalho foi o fato das bases de dados estarem totalmente separadas. Os microdados do Registro Civil são apresentados em diversos bancos de dados, um para cada ano, sendo separados os de divórcios dos de separações judiciais e também dos de casamentos. Além disso, determinados “blocos” de anos possuíam uma formatação totalmente diferentes dos demais “blocos”.

Uma análise de regressão logística também havia sido pensada para esta dissertação, mas esta não foi possível, pois para isso os bancos de dados de divórcios e casamentos de todo o período disponível deveriam formar um único banco de dados. Mesclar estes bancos não é impossível, mas demandaria um tempo maior do que o disponibilizado para a elaboração desta dissertação.

Desta forma, este estudo foi limitado de certa maneira pela própria característica geográfica do divórcio no Brasil e, também pela característica do banco de dados que contém as informações de nupcialidade para este país.

Por outro lado, considera-se um grande avanço para o estudo da nupcialidade no país a proposta de uma taxa de coorte, que foi realizada neste estudo. A Taxa de Divórcio Acumulada (TDA) se mostra um bom indicador para estudar o divórcio no Brasil, visto que leva em consideração a informação dos casamentos realizados e que estariam de fato expostos ao risco do divórcio, salvo os casos de viuvez, satisfazendo deste modo, de forma bastante próxima à realidade, o princípio da correspondência.

Em relação aos resultados obtidos para a TDA no Brasil, nota-se que além das grandes diferenças encontradas entre as Regiões do Brasil, pode-se observar que também há um grande diferencial intra-regional. Pode se destacar, por exemplo, a Região Norte, que no ano 2004, apresenta para o estado do Pará uma das TDAs mais baixas do Brasil, enquanto que os estados de Roraima e Amapá apresentam os mais altos valores do país, junto ao Distrito Federal.

Estes grandes diferenciais regionais mostram a necessidade de estudos que dêem continuidade a esta temática, que busquem explicar, por exemplo, porque os estados que compõem a região Centro-Oeste e alguns estados da região Norte apresentam taxas de divórcio consideravelmente elevadas enquanto o Rio de

Janeiro, um dos estados mais desenvolvidos do país, apresenta baixas taxas, quando comparado aos demais estados que compõem a região Sudeste. Vale ressaltar que não foram encontrados estudos que buscassem explicar estas variações nos estados brasileiros, visto que, como mencionado no Capítulo 1, os estudos acerca do tema são bastante escassos no país.

Contudo, por ser uma taxa baseada nas durações dos casamentos, sendo somente possível construir as Taxas de Divórcio por Duração (TDD) até a duração máxima de 20 anos para que se pudesse apresentar uma série histórica de 10 anos, tal restrição deixou de fora, em média, aproximadamente 30% dos divórcios do período estudado.

Desta forma, é imprescindível que os microdados de nupcialidade sejam disponibilizados pelo Registro Civil para os anos anteriores a 1984 e também posteriores a 2004. Caso isso seja realizado, será possível construir uma Taxa de Divórcio Total, onde serão somadas todas as TDDs possíveis para um determinado ano.

Esta taxa seria uma medida bastante precisa do fenômeno do divórcio e poderia ser adotada oficialmente no lugar da taxa geral de divórcio (TGD) e da taxa de divórcio por mil casamentos (TD), adotadas atualmente.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARRIAGADA, I. Transformaciones sociales y demográficas de las familias latinoamericanas. **Papeles de Población**: Universidad Autónoma del Estado de México, Toluca, México, n. 040, p. 71-95, abr.-mayo 2004.

\_\_\_\_\_. Familias latinoamericanas: cambiantes, diversas y desiguales. **Papeles de Población**: Universidad Autónoma del Estado de México, Toluca, México, n. 053, p.9-22, jul.-sept. 2007.

BARROS, M. **Processos Estocásticos**. São Paulo: Publit, 2007.

BERQUÓ, E. A família no século XXI: um enfoque demográfico. **Revista Brasileira de Estudos de População**, Campinas, v.6, n.2, 1989.

BERQUÓ, E.; OLIVEIRA, M. C. F. A. de. Casamento em tempo de crise. **Revista Brasileira de Estudos de População**, Campinas, v. 9, n. 2, 1992.

BRASIL. Congresso. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 464, de 2008**. Acrescenta o art. 1.124-B à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), para autorizar pedidos de separação e divórcio por meio eletrônico. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br>> Acesso em: 20 out. 2009a.

BRUM, M. **O aumento das mulheres no mercado de trabalho e a tendência do divórcio no Brasil - 1992-2007**. 2009. Dissertação (Mestrado em Estudos Populacionais e Pesquisas Sociais) - Escola Nacional de Ciências Estatísticas, Rio de Janeiro, out. 2009.

BURNS, A. Perceived causes of marriage breakdown and conditions of life. **Journal of Marriage and The Family**, v. 46, n. 3, p. 551-562, aug. 1984.

CABELLA, W. M. Dissoluções e formação de novas uniões: uma análise demográfica das tendências recentes no Uruguai. **Textos NEPO - UNICAMP**, Campinas, n. 56, set. 2008.

CAHALI, Y. S. **Divórcio e Separação**: edição revista e atualizada. 9 ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2000.

CALDWELL, J.C. A restatement of Demographic Transition Theory. **Population and Development Review**, v.2, n.3/4, p. 321-366, sep.-dec., 1976.

CANÊDO-PINHEIRO, M.; LIMA, L. R.; MOURA, R. L. Fatores econômicos e incidência de Divórcios: evidências com dados agregados brasileiros. **Anais do XXXVI Encontro Nacional de Economia**, 2008, Salvador, 2008.

CANO, D. S.; GABARRA, L. M.; MORÉ, C. O.; CREPALDI, M. A. As transições familiares do divórcio ao recasamento no contexto brasileiro. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, Rio Grande do Sul, v. 22, n. 2, p. 214-222, 2009.

CHUN, Y.; SOHN, T. Determinants of consensual divorce in Korea: gender, sócio-economic status and life course. **Journal of Comparative Family Studies**, v. 40, n.5, p.775-789, oct. 2009.

CORTEZ, B. F. **A nupcialidade como um processo dinâmico: uma abordagem Markoviana**. 2007. Dissertação (Mestrado em Estudos Populacionais e Pesquisas Sociais) - Escola Nacional de Ciências Estatísticas, Rio de Janeiro, jun. 2007.

DA LUZ, A. D. **O divórcio no Brasil**: ensaio de sistematização e comentários à lei de regulamentação. São Paulo: Saraiva, 1978.

DIAS, M. B. Da separação e do divórcio. *In*: DIAS, M. B.; PEREIRA, R. C. (Coord.) **Direito de família e o novo código civil**. 3ª edição – revista, atualizada e ampliada. Belo Horizonte: DelRey/IBDFAM, 2003.

FERRO, I. e SALVINI, S. Separazione e divorzio in Italia: Le tendenze e le differenze regionali. **Popolazione e Storia**, v.1, p. 125-153, 2007.

FREIRE, F. H. M. de A.; ARAÚJO, K. L.; AGUIRRE, M. A. C. Dinâmica da Nupcialidade: Casamento, Divórcio, Viuvez e Re-casamento no Nordeste. **Anais do**

**Seminário as Famílias e as Políticas Públicas no Brasil**, Belo Horizonte, nov. 2005.

GARCÍA, B.; ROJAS, O. Cambio en la formación y disoluciones de las uniones en América Latina. **Papeles de Población**: Universidad Autónoma del Estado de México, Toluca, México, n. 32, p. 12-31, abr.-jun. 2002.

HINDE, A. **Demographic Methods**. London: Arnold, 1998.

IBGE. **Nota Metodológica**. Estatísticas do Registro Civil 2008. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/registrocivil/2008/metodologia.shtml>> Acesso em 21 jan. 2010a.

\_\_\_\_\_. **Censo Demográfico de 1960**. VII Recenseamento Geral do Brasil: Série Nacional, v. 1, p.1-177, 1960. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br>> Acesso em 12 jan. 2010b.

\_\_\_\_\_. **Censo Demográfico Brasil**. VIII Recenseamento Geral - 1970. Série Nacional, v. I, p.1-331. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br>> Acesso em 12 jan. 2010c.

\_\_\_\_\_. **VIII Recenseamento Geral - 1980**: Censo Demográfico: dados gerais - migração - instrução - fecundidade - mortalidade, v.1, tomo 4, n.1, p.1-267. Rio de Janeiro, 1983. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br>> Acesso em 12 jan. 2010d.

\_\_\_\_\_. **Projeção da População do Brasil por sexo e idade: 1980-2050 - Revisão 2008**. Disponível em: <[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/projecao\\_da\\_populacao/2008/default.shtml](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/projecao_da_populacao/2008/default.shtml)> Acesso em 13 jan. 2010e.

\_\_\_\_\_. **Estatísticas do Registro Civil**. Rio de Janeiro, v. 35, p. 1-170, 2008.

\_\_\_\_\_. **Síntese dos Indicadores Sociais 2003**. Estudos e pesquisas: Informações demográficas, Rio de Janeiro, n. 12, 2004.

JALOVAARA, M. Socioeconomic differentials in divorce risk by duration of marriage. **Demographic Research**, v. 7, a. 16, july-dec. 2002.

KALMIJN, M. Explaining cross-national differences in marriage, cohabitation, and divorce in Europe, 1990-2000. **Population Studies**, vol. 61, n. 3, p. 243-263, 2007.

KALMIJN, M.; GRAAF, P. M.; JANSSEN, P.G. Intermarriage and the risk of divorce in the Netherlands: the effects of differences in religion and in nationality, 1974-94. **Population Studies**, v. 59, n. 1, p. 71-85, 2005.

LAZO, A. V. **Nupcialidade em São Paulo: um estudo por corte e coorte**. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) - UNICAMP, Campinas, 1991.

\_\_\_\_\_. Os estudos contemporâneos sobre nupcialidade: uma revisão crítica. **Textos NEPO** - UNICAMP, Campinas, n. 32, maio 1996.

\_\_\_\_\_. Nupcialidade nas PNADs-90: um tema em extinção? **Texto para discussão** nº 889. IPEA, Rio de Janeiro, jun. 2002.

LAZO, A. V.; MORAES, J. R. As uniões consensuais no Estado do Rio de Janeiro em 2000: Um estudo utilizando regressão logística. **Anais do XIV Encontro Nacional de Estudos Populacionais**, ABEP. Minas Gerais, Brasil, set. 2004.

MARCONDES, G. dos S. Recasamento formal no Brasil: Alguns achados do Registro Civil. **Textos NEPO** - UNICAMP, Campinas, n. 58, set. 2008.

MOLD, C.F. Divórcio: passado, presente e futuro de um instituto em constante transformação. **Cesubra Scientia**: Revista do Centro Universitário Planalto do Distrito Federal - UNIPLAN, v. 2, n. 3, 2005.

MONNIER, A. La conjoncture démographique: l'Europe et les pays développés d'Outre-Mer. **Population**, v.45, n. 4/5, p.923-936, Paris, 1990.

MORETTIN, P.A.; TOLOI, C.M.C. **Previsão de séries temporais**. 2ed, São Paulo: Atual, 1987.

NADER, P. **Curso de direito civil: direito de família**, v. 5. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

NUBLAT, J.; CABRAL, M.C. **Projeto no Senado prevê divórcio on-line**. Folha de S. Paulo, Folha Cotidiano, São Paulo, 05 ago. 2009.

QUILODRÁN, J. 2008. Hacia la instalación de um modelo de nupcialidade post transicional en América latina. **Anais del III Congresso de La Asociación Latinoamericana de Población**, ALAP. Córdoba, Argentina, sep. 2008.

RAMOS, J. S. **Divórcio à Brasileira**. Rio de Janeiro, Ed. Brasília/Rio, 1978.

SANTINI, A. **Analisi demográfica**. Fondamenti e metodi, Firenze, Ed. La nuova Italia, 1992.

SANTOS, L.F.B. A separação judicial e o divórcio no Novo Código Civil Brasileiro. **Revista Brasileira de Direito de Família**. Porto Alegre. Ed. Síntese, IBDFAM, vol.3, n. 12, p. 146-160, jan. - mar. 2002.

VAN DE KAA, D. J. The idea of a second demographic transition in industrialized countries. Paper presented at the **Sixth Welfare Policy Seminar of the National Institute of Population and Social Security**. Tokyo, Japan, jan. 2002.

VIGNOLI, D.; FERRO, I. Rising marital disruption in Italy and its correlates. **Demographic Research**, v. 20, a. 4, p. 11-36, jan. 2009.

YI, Z.; SCHULTZ, T. P.; DEMING, W.; DANAN, G. Association of divorce with socio-demographic covariates in China, 1955-1985: Event history analysis based on data collected in Shanghai, Hebei and Shaanxi. **Demographic Research**, v. 7, a. 11, p. 407-432, aug. 2002.

YOUNG, K.; DEDRICK, C. L. Variation in the duration of marriages which end in divorce, with special reference to the state of Wisconsin. **Journal of the American Statistical Association**, v. 27, n. 178, p. 160-167, jun. 1932.

**APÊNDICE A - TAXAS DE DIVÓRCIO ACUMULADAS EM 20 ANOS, VALORES SEM SUAVIZAÇÃO**

**Taxas de Divórcio Acumuladas (TDA) - 20 anos**

| UF                     | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | 2004 |
|------------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 11 Rondônia            | 116  | 133  | 154  | 168  | 188  | 223  | 252  | 163  | 181  | 180  |
| 12 Acre                | 93   | 60   | 62   | 113  | 95   | 71   | 63   | 154  | 145  | 170  |
| 13 Amazonas            | 53   | 39   | 79   | 94   | 59   | 78   | 81   | 109  | 104  | 106  |
| 14 Roraima             | 338  | 136  | 100  | 93   | 361  | 204  | 169  | 153  | 518  | 421  |
| 15 Pará                | 42   | 37   | 48   | 50   | 59   | 65   | 83   | 88   | 104  | 81   |
| 16 Amapá               | 133  | 154  | 157  | 173  | 210  | 202  | 263  | 205  | 287  | 361  |
| 17 Tocantins           | -    | -    | -    | -    | -    | -    | -    | -    | -    | -    |
| 21 Maranhão            | 33   | 27   | 32   | 36   | 45   | 45   | 55   | 52   | 54   | 62   |
| 22 Piauí               | 39   | 39   | 39   | 41   | 44   | 37   | 50   | 39   | 54   | 52   |
| 23 Ceará               | 42   | 55   | 58   | 59   | 80   | 103  | 83   | 84   | 89   | 93   |
| 24 Rio Grande do Norte | 50   | 59   | 60   | 57   | 76   | 58   | 97   | 102  | 109  | 122  |
| 25 Paraíba             | 91   | 84   | 87   | 79   | 102  | 98   | 130  | 110  | 111  | 107  |
| 26 Pernambuco          | 86   | 93   | 86   | 86   | 105  | 119  | 114  | 113  | 131  | 132  |
| 27 Alagoas             | 45   | 28   | 64   | 74   | 66   | 64   | 90   | 82   | 92   | 106  |
| 28 Sergipe             | 123  | 109  | 94   | 105  | 91   | 99   | 107  | 123  | 124  | 140  |
| 29 Bahia               | 55   | 54   | 61   | 55   | 67   | 72   | 68   | 83   | 82   | 86   |
| 31 Minas Gerais        | 77   | 72   | 79   | 85   | 92   | 102  | 97   | 95   | 96   | 105  |
| 32 Espírito Santo      | 89   | 99   | 111  | 109  | 118  | 116  | 135  | 130  | 147  | 159  |
| 33 Rio de Janeiro      | 83   | 78   | 86   | 84   | 92   | 83   | 77   | 71   | 80   | 85   |
| 35 São Paulo           | 114  | 107  | 119  | 117  | 149  | 139  | 135  | 145  | 147  | 114  |
| 41 Paraná              | 60   | 67   | 80   | 74   | 81   | 83   | 77   | 82   | 98   | 97   |
| 42 Santa Catarina      | 71   | 66   | 75   | 79   | 97   | 84   | 95   | 112  | 111  | 112  |
| 43 Rio Grande do Sul   | 74   | 78   | 83   | 79   | 85   | 88   | 96   | 93   | 92   | 96   |
| 50 Mato Grosso do Sul  | -    | -    | -    | -    | -    | -    | 202  | 202  | 204  | 239  |
| 51 Mato Grosso         | 50   | 54   | 130  | 99   | 198  | 245  | 112  | 123  | 114  | 119  |
| 52 Goiás               | 96   | 119  | 99   | 90   | 118  | 108  | 109  | 114  | 121  | 137  |
| 53 Distrito Federal    | 202  | 243  | 235  | 233  | 261  | 279  | 270  | 276  | 283  | 291  |
| MT + MS                | 109  | 103  | 162  | 138  | 200  | 219  | 157  | 162  | 177  | 178  |

Fonte: IBGE, microdados do registro civil.

## ANEXO A - QUESITOS DE NUPCIALIDADE NOS QUESTIONÁRIOS DOS CENSOS DEMOGRÁFICOS<sup>4</sup>

### Censo demográfico - 1960

|   |  |
|---|--|
| Se vive em companhia de cônjuge — esposa(o),<br>companheira(o), consorte, etc. — indique a<br>natureza da união | <input type="checkbox"/> 56 Casamento civil e religioso<br><input type="checkbox"/> 57 Sómente casamento civil<br><input type="checkbox"/> 58 Sómente casamento religioso<br><input type="checkbox"/> 59 Outra |
| Se não vive em companhia de cônjuge — esposa(o),<br>companheira(o), consorte, etc. — indique se é:              | <input type="checkbox"/> 60 Solteiro<br><input type="checkbox"/> 61 Separado<br><input type="checkbox"/> 62 Desquitado<br><input type="checkbox"/> 63 Divorciado<br><input type="checkbox"/> 64 Viúvo          |
| Se vive em companhia de cônjuge, indique<br>o ano do casamento ou união   | <div style="text-align: right;"> <input type="checkbox"/> 00 Não vive         </div> <div style="text-align: center;">Ano</div>  |

### Censo demográfico - 1970

|  |  |
|--|--|
| Se vive em companhia de cônjuge —<br>esposa(o), companheira(o), etc. —<br>indicar a natureza da união. | <input type="checkbox"/> 1 Casamento civil e religioso<br><input type="checkbox"/> 2 Só casamento civil<br><input type="checkbox"/> 3 Só casamento religioso<br><input type="checkbox"/> 4 Outra |
| Se não vive em companhia de cônjuge —<br>esposa(o), companheira(o), etc. —<br>indicar se é:            | <input type="checkbox"/> 5 Solteiro<br><input type="checkbox"/> 6 Separado<br><input type="checkbox"/> 7 Desquitado<br><input type="checkbox"/> 8 Divorciado<br><input type="checkbox"/> 9 Viúvo |

### Censo demográfico - 1980

|   |  |
|---|--|
| Se vive em companhia de cônjuge — esposa(o),<br>companheira(o), etc., indicar a natureza da união | <input type="checkbox"/> 1 Casamento civil e religioso<br><input type="checkbox"/> 2 Só casamento civil<br><input type="checkbox"/> 3 Só casamento religioso<br><input type="checkbox"/> 4 Outra |
| Se não vive em companhia de cônjuge — esposa(o),<br>companheira(o), etc., indicar se é:           | <input type="checkbox"/> 5 Solteiro<br><input type="checkbox"/> 6 Separado<br><input type="checkbox"/> 7 Desquitado<br><input type="checkbox"/> 8 Divorciado<br><input type="checkbox"/> 9 Viúvo |

### Censo demográfico - 1991

|   |   |
|---|---|
| <b>30</b> Vive ou viveu em companhia de cônjuge —<br>espos(a), companheiro(a), etc. (se assina-<br>lou o retângulo 2 — Não, passe para os<br>Quesitos 35 ou 45, conforme o caso)                              | <input type="checkbox"/> 1 Sim<br><input type="checkbox"/> 2 Não  |
| <b>31</b> Se no Quesito 30 assinou o retângulo 1<br>— Sim, indique o mês e o ano em que<br>contraiu a primeira união  | <div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <div style="text-align: center;">Mês<br/>       </div> <div style="text-align: center;">Ano<br/>       </div> </div> <input type="checkbox"/> 13 Não lembra |
| <b>32</b> Se vive em companhia do cônjuge — espo-<br>so(a), companheiro(a), etc., indique a natu-<br>reza da união  | <input type="checkbox"/> 1 Casamento civil e religioso<br><input type="checkbox"/> 2 Só casamento civil<br><input type="checkbox"/> 3 Só casamento religioso<br><input type="checkbox"/> 4 União consensual             |
| <b>33</b> Se não vive em companhia de cônjuge —<br>espos(a), companheiro(a), etc., indique<br>se é:   | <input type="checkbox"/> 5 Separado(a) não judicialmente<br><input type="checkbox"/> 6 Desquitado(a) ou separado(a) judicialmente<br><input type="checkbox"/> 7 Divorciado(a)<br><input type="checkbox"/> 8 Viúvo(a)    |
| <b>34</b> Se respondeu o Quesito 32, indique o mês<br>e o ano em que passou a viver com o<br>cônjuge atual. Se respondeu o Quesito 33,<br>indique o mês e o ano em que passou a<br>viver na situação indicada | <div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <div style="text-align: center;">Mês<br/>       </div> <div style="text-align: center;">Ano<br/>       </div> </div> <input type="checkbox"/> 13 Não lembra |

<sup>4</sup> Os quesitos de nupcialidade são aplicados somente a pessoas de 10 anos ou mais de idade.

## Censo demográfico - 2000

|   |                                 |  |                   |              |                 |
|---|---------------------------------|--|-------------------|--------------|-----------------|
| <b>4.36 - VIVE EM COMPANHIA DE CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(a)?</b> | 1 - SIM                         | 2 - NÃO, MAS VIVEU                             | 3 - NUNCA VIVEU   |              |                 |
| ↓   |                                 |  |                   |              |                 |
| <b>4.37 - QUAL É (ERA) A NATUREZA DA ÚLTIMA UNIÃO?</b>        | 1 - CASAMENTO CIVIL E RELIGIOSO | 3 - SÓ CASAMENTO RELIGIOSO                     | 5 - NUNCA VIVEU   |              |                 |
|   | 2 - SÓ CASAMENTO CIVIL          | 4 - UNIÃO CONSENSUAL                           |                   |              |                 |
| ↓   |                                 |  |                   |              |                 |
| <b>4.38 - QUAL É O SEU ESTADO CIVIL?</b>                      | 1 - CASADO(a)                   | 2 - DESQUITADO(a) OU SEPARADO(a) JUDICIALMENTE | 3 - DIVORCIADO(a) | 4 - VIÚVO(a) | 5 - SOLTEIRO(a) |

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)